

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

ALEXANDER SANTOS KUBIAK

**A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO SETOR DE
CORRETAGEM IMOBILIÁRIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

Santana do Livramento

2022

ALEXANDER SANTOS KUBIAK

**A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO SETOR DE
CORRETAGEM IMOBILIÁRIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Dra. Deisemara Turatti Langoski
Coorientadora: Dra. Amanda Muniz Oliveira

Santana do Livramento

2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais)

K95i Kubiak, Alexander Santos
A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados
no setor de corretagem imobiliária de Santana do
Livramento / Alexander Santos Kubiak.
125 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) --
Universidade Federal do Pampa, DIREITO, 2022.
"Orientação: Deisemara Turatti Langoski".

1. Proteção de Dados Pessoais. 2. Autodeterminação
Informativa. 3. Corretagem Imobiliária. I. Título.

ALEXANDER SANTOS KUBIAK

**A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO SETOR DE
CORRETAGEM IMOBILIÁRIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Direito da Universidade Federal do
Pampa, como requisito parcial para obtenção do
Título de Bacharel em Direito.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 05 de agosto de 2022.

Banca examinadora:

Prof. Dra. Deisemara Turatti Langoski
UNIPAMPA

Prof. Me. Gustavo Segabinazzi Saldanha
UNIPAMPA

Prof. Me. Victor Araújo de Menezes
UFSC

Dedico este trabalho (e toda minha jornada acadêmica até aqui)
ao meu pai, Miguel Kubiak.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus amigos Gustavo Kaspariy e Jordana Teixeira, pelo amparo emocional e conselhos necessários para manter minha sanidade ao longo da jornada acadêmica.

Agradeço com ternura à Leticia Har pelo companheirismo e todo apoio me dado nos últimos anos, em especial para a realização da pesquisa. Tenho consciência que não teria chegado ao final desta monografia sem você.

Agradeço a minha mãe, Liane, e minha tia e madrinha, Maria, por todo o afeto, incentivo e apoio que recebi.

Agradeço o pessoal da Teca por sempre terem me acolhido, desde meu primeiro ano em Santana do Livramento, fazendo com que minha adaptação à cidade fosse suportável: Ovídio, João Pedro, Vitão, Gustavo, Beatriz e Nathalia. Também agradeço aos meus afilhados pela parceria e carinho: Juliane, Guilherme, Alexia e Luma. Espero que nossos laços se mantenham mesmo após a graduação.

Agradeço aos professores da Unipampa que me ajudaram neste longo percurso, em especial: João Monteiro Camargo, Flávio Lira, Carmela Canto Cavalheiro e Deisemara Langoski, de quem carregarei lições pelo resto da vida.

Também não posso deixar de agradecer a todos os corretores de imóveis e funcionários das imobiliárias que disponibilizaram uma parcela de seu tempo para responder as minhas perguntas. Sou extremamente grato pela ajuda de vocês.

Agradeço aos membros da banca, os professores Víctor Araújo de Menezes e Gustavo Segabinazzi Saldanha, pela disponibilidade e atenção dispensada ao presente trabalho.

Agradeço especialmente a minha (co)orientadora, a professora Dra. Amanda Muniz Oliveira, por todo seu apoio desde o surgimento das primeiras ideias deste trabalho e por ser uma constante inspiração para mim.

Por fim, agradeço a todos os outros, que mesmo não estando expressamente citados acima, foram essenciais na minha jornada até aqui.

“É com dados que se consegue planejar o futuro. Sem dados tudo vira uma adivinhação no escuro”.
(BARROSO, 2020, pág. 49)¹

¹ Frase retirada do voto do Ministro Barroso no julgamento da ADIn 6.387/DF.

RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de identificar qual o nível de conhecimento e quais as mudanças foram implementadas pelo setor de corretagem imobiliária (tanto corretores individuais, quanto imobiliárias) de Santana do Livramento/RS para se adaptar à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que entrou em vigor em setembro de 2020, mas cujas sanções administrativas só passaram a vigorar em agosto de 2021. A hipótese definida é que a maioria do setor não realizou mudanças o suficiente para se adequar à legislação. Para alcançar o objetivo da monografia foi realizada uma pesquisa prática descritiva, por meio de respostas obtidas na aplicação de um *survey* em janeiro e fevereiro de 2022 aos corretores de imóveis de Santana do Livramento. O Método de Abordagem utilizado na pesquisa é o Método Indutivo e o Método de Procedimento foi o Método Monográfico. Ao longo do trabalho é contextualizada a importância do tema de segurança de dados pessoais, já que a economia atual coleta e utiliza dessas informações em larga escala, gerando o risco de grandes vazamentos e uso para fins abusivos. Posteriormente é apresentada a LGPD e seus principais elementos pertinentes à pesquisa, incluindo: princípios, bases legais que autorizam o tratamento de dados pessoais, a previsão da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e as sanções administrativas. No capítulo final são detalhados os principais pontos do questionário utilizado, depois são apresentadas as respostas obtidas da sua aplicação e analisadas. Os principais resultados indicam que existe pouco conhecimento de certos aspectos da lei, em especial acerca da existência e funcionamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e as sanções administrativas que pode aplicar a infratores, mas por outro lado existe já possuem a prática de coletar os dados pessoais dos clientes por meio de consentimento expresso e tomar precauções de para manter as informações guardadas em segurança. Desta forma, existe uma preocupação com os profissionais com a segurança das informações de seus clientes, mas há muitos desafios ainda para uma adequação completa da LGPD no setor, em parte devido ao desconhecimento da legislação.

Palavras-chave: Proteção de Dados Pessoais. Autodeterminação Informativa. Corretagem Imobiliária.

ABSTRACT

The present work aims to identify the level of knowledge and what changes were implemented by the real estate brokerage sector (both individual and real estate brokers) in Santana do Livramento/RS to adapt to the General Data Protection Law (LGPD), which came into force in September 2020, but whose administrative sanctions only came into force in August 2021. The hypothesis defined is that the majority of the sector did not make enough changes to adapt to the legislation. To achieve the objective of the monograph, a descriptive practical research was carried out, through responses obtained in the application of a survey in January and February 2022 to realtors in Santana do Livramento. The Approach Method used in the research is the Inductive Method and the Procedure Method was the Monographic Method. Throughout the work, the importance of the security of personal data is contextualized, since the current economy collects and uses this information on a large scale, generating the risk of large leaks and use for abusive purposes. Subsequently, the LGPD and its main elements relevant to the research are presented, including: principles, legal bases that authorize the processing of personal data, the provisions of the National Data Protection Authority (ANPD) and administrative sanctions. In the final chapter, the main points of the questionnaire used are detailed, then the responses obtained from its application are presented and analyzed. The main results indicate that there is little knowledge of certain aspects of the law, in particular about the existence and functioning of the National Data Protection Authority and the administrative sanctions that it can apply to violators, but on the other hand there is already a practice of consumer data collection through express consent and take precautions to keep the information secure. In this way, there is a concern among professionals with the security of their clients' information, but there are still many challenges for a complete adequacy of the LGPD in the sector, in part due to the lack of knowledge of the legislation.

Keywords: Protection of personal data. The Right to Information Self-Determination. Real Estate Brokerage.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Gráfico sobre as imobiliárias e corretores encontrados	57
Figura 2 - Gráfico das respostas da 1ª questão	58
Figura 3 - Gráfico das respostas da 2ª questão	58
Figura 4 - Gráfico das respostas da 3ª questão	59
Figura 5 - Gráfico das respostas da 4ª questão	59
Figura 6 - Gráfico das respostas da 5ª questão	60
Figura 7 - Gráfico das respostas da 6ª questão	61
Figura 8 - Gráfico das respostas da 7ª questão	61
Figura 9 - Gráfico das respostas da 8ª questão	62
Figura 10 - Gráfico das respostas da 9ª questão	62
Figura 11 - Gráfico das respostas da 10ª questão	63
Figura 12 - Gráfico das respostas da 11ª questão	63
Figura 13 - Gráfico das respostas da 12ª questão	64
Figura 14 - Gráfico das respostas da 13ª questão	65
Figura 15 - Gráfico das respostas da 14ª questão	65
Figura 16- Gráfico das respostas da 15ª questão	66
Figura 17 - Gráfico das respostas da 16ª questão	66
Figura 18 - Gráfico das respostas da 17ª questão	67
Figura 19 - Gráfico das respostas da 18ª questão	68
Figura 20 - Gráfico das respostas da 19ª questão	68
Figura 21 - Gráfico das respostas da 20ª questão	69
Figura 22 - Gráfico das respostas de quando iniciou o empreendimento	70
Figura 23 - Gráfico das respostas acerca do faturamento	71
Figura 24 - Gráfico das respostas sobre o número de funcionários	72
Figura 25 - Gráfico das respostas sobre a idade dos respondentes	73
Figura 26 - Gráfico das respostas sobre o cargo	74
Figura 27 - Gráfico das respostas do ano em que começou a trabalhar	75
Figura 28 - Gráfico das respostas sobre escolaridade e formação acadêmica	76

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADIn - Ação Direta de Inconstitucionalidade

ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados

CF - Constituição Federal

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados

MP - Medida Provisória

PLC - Projeto de Lei da Câmara

RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados

STF - Supremo Tribunal Federal

TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação

UNIPAMPA - Universidade Federal do Pampa

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA	16
1.2 PROBLEMA DE PESQUISA, HIPÓTESE E OBJETIVOS	17
1.3 METODOLOGIA	17
1.4 ORDENAÇÃO DA MONOGRAFIA	20
2 A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DOS DADOS NA SOCIEDADE ATUAL	22
2.1 A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E A PROTEÇÃO DE DADOS	22
2.2 OS PERIGOS DOS VAZAMENTOS E USO INDEVIDOS DE DADOS	28
2.2.1 ESCÂNDALOS E INCIDENTES DE SEGURANÇA DE DADOS RECENTES	28
2.2.2 O CASO DA CAMBRIGDE ANALYTICA	31
2.3 A DECISÃO DA CORTE CONSTITUCIONAL ALEMÃ: A AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	35
3 A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL	40
3.1 ASPECTOS INICIAIS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	43
3.1.1 OS CONCEITOS TÉCNICOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	45
3.1.2 OS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DA PROTEÇÃO DE DADOS	48
3.2 BREVE APRESENTAÇÃO DAS BASES LEGAIS PARA TRATAMENTO DE DADOS E DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	50
3.3 OS DEVERES DOS AGENTES DE TRATAMENTO E AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	53
4 A ADEQUAÇÃO DO SETOR DE CORRETAGEM DE IMÓVEIS EM SANTANA DO LIVRAMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	55
4.1 PRINCIPAIS PONTOS DA PESQUISA	56
4.2 AS RESPOSTAS OBTIDAS	57
4.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS	76

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	81
REFERÊNCIAS	84
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DA PESQUISA	87
APÊNDICE B – RESPOSTAS DO QUESTIONÁRIO	92

1 INTRODUÇÃO

As inovações tecnológicas estão mudando o cotidiano das pessoas e afetando todos os aspectos da vida, como trabalho, estudos, entretenimento e relacionamentos pessoais. Por exemplo, cada vez mais profissões demandam certo grau de domínio sobre aparelhos tecnológicos (com os processos eletrônicos, mesmo quem trabalha na área jurídica, como advogados, promotores e magistrados são obrigados a se adaptar). Amizades são feitas e mantidas (às vezes entre pessoas que moram em países diferentes) por meio de redes sociais, fóruns de discussão e aplicativos de mensagens. Já em relação aos estudos, pode ser citado que mesmo em um curso presencial da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) é necessário que o discente utilize o MOODLE, uma plataforma virtual onde tem acesso ao material de estudo, faz o envio de atividades e até realiza avaliações.

A própria presente monografia foi realizada em suas diversas etapas por meio de tecnologias de informação: a busca de material de referência foi feita na internet, a leitura de material teórico e a escrita do texto foram realizadas em notebooks, todo o material da pesquisa foi armazenado no Google Drive², a amostra da pesquisa foi mapeada e contatada por meio de aplicativos como Google Maps³ e Whatsapp⁴, entre outros exemplos que poderiam ter sido dados. Inclusive, provavelmente este texto está sendo lido por uma tela de computador (seja de mesa ou portátil), tablet, smartphone ou algum outro tipo de dispositivo eletrônico.

A pandemia do Covid-19 iniciada em 2020, aumentou a participação da tecnologia no cotidiano, com certas alterações de hábitos sendo realizadas e acelerando a adoção de tecnologias em novos ambientes. Por exemplo, devido ao distanciamento social imposto pelo vírus, teve que ser adotado o ensino remoto⁵ por escolas e institutos de ensino superior e o

² O Google Drive é um serviço de armazenamento que permite que seus usuários guardem e compartilhem arquivos (incluindo imagens, músicas e vídeos), podendo os acessar de qualquer aparelho por meio da internet, desde que tenha a senha.

³ Serviço que disponibiliza imagens de satélite e mapas, permitindo visualizar trajetos para endereços e visualizar informações sobre locais, incluindo as empresas existentes e seus horários de funcionamento.

⁴ Aplicativo de comunicação que permite a troca de mensagens escritas instantâneas, envio de arquivos (incluindo áudio) e realização de chamadas de vídeo.

⁵ O ensino remoto foi a forma de ensino implementada de forma excepcional devido a suspensão das aulas presenciais no início da pandemia da COVID-19, sendo as aulas realizadas por meio virtual e uso de atividades remotas.

teletrabalho⁶ por organizações públicas e privadas. Inclusive, a UNIPAMPA foi uma das universidades que adotou de forma provisória o ensino remoto, ofertando 4 semestres letivos nesta modalidade.

A nova realidade trazida pelos produtos e serviços tecnológicos traz uma série de novas dinâmicas e desafios, envolvendo questões como segurança e privacidade, devendo o Direito ser capaz de oferecer uma resposta eficiente. Da mesma forma, os profissionais jurídicos devem compreender as dinâmicas trazidas pelas mudanças tecnológicas, tendo inclusive o Ministério da Educação incluído em 2021 o Direito Digital como uma das disciplinas obrigatórias nas grades curriculares dos cursos de graduação em Direito.⁷

O presente trabalho foca em um dos temas do Direito Digital, que é o direito à proteção de dados pessoais, que embora já exista há décadas (conforme será demonstrado no primeiro capítulo), tem ganhado importância cada vez maior devido a multiplicação de aparelhos e formas de coleta de dados (que incluem desde smartphones até sites acessados na internet).

Como será explicado adiante, a economia atual se utiliza de grandes quantidades de dados para fornecer serviços melhores e fazer publicidades mais eficientes. Por outro lado, os dados pessoais são coletados e compartilhados sem terem os indivíduos conhecimento de que isso está ocorrendo, nem para quais finalidades serão usados. Para piorar, com a existência de gigantescos bancos de dados mantidos por empresas ou órgãos governamentais, se aumenta o risco de incidentes de segurança que resultem em vazamentos de dados.

As maiores empresas de tecnologia da economia global tratam de coletar e usar dados pessoais de seus consumidores para aprimorar ou criar novos serviços, com especial destaque para as 5 Big Techs⁸: Alphabet (proprietária do Google⁹, e por consequência, de seus serviços,

⁶ De acordo com o artigo 75-B da Consolidação das Leis do Trabalho: “Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não se configure como trabalho externo.”

⁷ Para mais informações, conferir em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-15/curso-direito-contar-direito-financeiro-digital>. Acesso em 17 de julho de 2022.

⁸ Big Tech é um termo para grande empresa de tecnologia de informação e comunicação que possui forte presença no mercado. O serviço ou produto que as Big Techs ofertam variam, podendo ser computadores, celulares, outros eletrônicos, redes sociais, serviços virtuais, etc. Além das já citadas, existem outras Big Techs, como a Netflix e a Xiaomi. Para mais informações, confira: <https://www.diariopopular.com.br/tecnologia/as-gigantes-da-tecnologia-como-as-big-techs-impactam-a-sociedade-167443/>. Acesso em: 17 de julho de 2022.

⁹ O Google é uma empresa de serviços virtuais diversos, que incluem correio eletrônico (Gmail), mecanismo de buscas de sites (Google Search), armazenamento de arquivos (Google Drive), videoconferências (Google Meet), entre vários outros.

incluindo o Gmail¹⁰), Amazon, Apple, Meta (atual proprietária das redes sociais Facebook¹¹ e Instagram¹², e do aplicativo de mensagens Whatsapp) e Microsoft. Em menor ou maior grau, acabamos utilizando um produto ou serviço dessas empresas (inevitável se for um discente ou docente da Unipampa, por exemplo, visto que o e-mail institucional da universidade é do Gmail), e logo estamos tendo nossos dados pegos e armazenados.

Diante desse contexto, foi promulgada em 2018 a lei nº 13.709, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo o instrumento normativo brasileiro que busca regular a forma como as informações pessoais podem ser coletadas, tratadas e compartilhadas, de forma que sejam respeitados os direitos fundamentais e de personalidade dos titulares dos dados¹³.

Porém não basta que a legislação exista, mas também que a mesma seja conhecida e respeitada para se tornar efetiva. Considerando que a lei trouxe uma série de regras em torno de como os dados podem ser tratados e cria deveres aos encarregados pelo tratamento das informações, a mesma possui um forte impacto em todos os setores da economia, visto que em praticamente em todas as áreas atualmente se lida com dados pessoais de clientes ou colaboradores.

Desta forma, o direito a proteção de dados pessoais é um tema atual, como demonstra, por exemplo, o julgamento do Superior Tribunal Federal, em maio de 2020 (antes da entrada em vigor da LGPD), no qual foi decidido pela inconstitucionalidade da Medida Provisória 954 que visava permitir o compartilhamento de dados pessoais coletados e armazenados por empresas de telecomunicação para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), devido à falta de explicação em como seriam utilizados os dados e quais medidas de segurança seriam adotadas.

¹⁰ Serviço que permite o usuário ter gratuitamente seu endereço de correio eletrônico (e-mail) para envio e recebimento de mensagens e arquivos.

¹¹ Plataforma digital criada em 2004 que permite seus usuários criarem perfis próprios e interagirem entre si (inclusive formando grupos) por meio de mensagens, publicações, comentários, compartilhamentos etc. Da mesma forma, profissionais e empresas divulgam e ofertam serviços e mercadorias na plataforma. Atualmente é considerada a maior rede social existente, com quase 3 bilhões de usuários.

¹² Plataforma digital criada em 2010, que de forma semelhante ao Facebook, permite a criação de perfis individuais e interação de seus usuários, porém tendo foco na publicação de imagens e vídeos curtos. Foi comprada pelo Facebook em 2012.

¹³ Tal intenção da lei pode ser percebida já em seu artigo 1º: *“Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.”*

1.1 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA

A proteção de dados se relaciona com várias outras áreas do direito, como constitucional, civil, do trabalho e do consumidor, e fora dele (tecnologia da informação, matemática, sistemas de informação, administração, publicidade, etc), a tornando um tema multidisciplinar e com várias possibilidades de abordagens. E exatamente por ser uma lei recente (a LGPD foi sancionada em 2018, mas só entrou totalmente em vigor em 1º de agosto de 2021), são necessários trabalhos para compreender como está ocorrendo sua implementação, as dificuldades enfrentadas no processo de adequação e quais os impactos ela tem gerado na realidade prática nos diversos ramos da economia.

Desta forma, a presente pesquisa visa contribuir para o conhecimento de um assunto ainda muito recente, analisando um recorte específico: o município de Santana do Livramento, visto ser o local de atual residência do autor da pesquisa, o que facilita descobrir e entrar em contato com a população alvo da pesquisa e coletar as respostas necessárias para o desenvolvimento do trabalho. O setor analisado foi da corretagem imobiliária, visto ser uma área que lida com uma série de informações pessoais dos clientes (como número dos documentos de identidade, informações acerca da renda, além do endereço). Também foi escolhido por razões práticas para facilitar a pesquisa, visto estarem em Santana do Livramento a maioria das imobiliárias concentradas no centro da cidade, facilitando o contato presencial.

Ademais, importante pontuar para efeitos de justificativa que, antes de iniciar a graduação em Direito, o autor da pesquisa cursava graduação em Ciência da Computação (embora não tenha concluído o curso). Logo o tema da pesquisa mostra-se atraente por envolver duas áreas de grande interesse pessoal: Direito e Tecnologia da Informação. Além disso, há interesse em realizar um trabalho que permita entender como uma lei afeta o dia-a-dia de empresários locais e de que forma ocorre sua implementação (se é que de fato ela está ocorrendo).

Por fim, devido a delimitação envolver empresas santanenses, é possível visualizar como uma legislação, cuja origem envolve debates sobre privacidade na Europa e escândalos sobre uso de dados envolvendo grandes empresas de tecnologia dos Estados Unidos¹⁴, afeta

¹⁴ Em especial os casos polêmicos relacionados com a empresa Cambridge Analytica, que se utilizou de dados pessoais de cerca de 50 milhões de pessoas, tendo sido muitos coletados no Facebook (em grande parte sem permissão e conhecimento dos donos dos dados), para utilizar em campanhas políticas, incluindo de Donald Trump

empresas na região onde reside o autor da pesquisa e na qual a Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) se insere.

1.2 PROBLEMA DE PESQUISA, HIPÓTESE E OBJETIVOS

O trabalho realizado buscou responder se as imobiliárias e corretores de imóveis da cidade de Santana do Livramento conhecem e implementaram mudanças para se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados.

A pesquisa partiu da hipótese de que a maioria do setor de corretagem imobiliária de Santana do Livramento não implementou mudanças o suficiente para estarem totalmente adequadas com a LGPD, ou mesmo desconhecem a legislação e a importância do tema.

O presente trabalho tem como objetivo identificar quais as mudanças que foram realizadas pelas imobiliárias e corretores de imóveis de Santana do Livramento para se adaptarem à Lei Geral de Proteção de Dados. Para alcançar esse objetivo satisfatoriamente, foram estipulados 3 objetivos específicos, que são: 1) contextualizar o tema da proteção de dados e sua importância no mundo atual; 2) identificar os principais aspectos da Lei Geral de Proteção de Dados que são relevantes para a presente pesquisa; 3) verificar a percepção dos corretores de imóveis de Santana do Livramento em relação a Lei Geral de Proteção de Dados.

1.3 METODOLOGIA

Foi realizada uma pesquisa prática descritiva, buscando apresentar quais as mudanças foram realizadas pelo setor de corretagem de imóveis de Santana do Livramento para se adequarem à Lei Geral de Proteção de Dados, por meio de respostas obtidas na aplicação de um *survey*.

O Método de Abordagem utilizado na pesquisa foi o Método Indutivo, visto que foi aplicado um questionário em imobiliárias e corretores de imóveis do município Santana do Livramento, e os resultados obtidos foram analisados visando tirar conclusões gerais sobre a adequação à LGPD deste setor econômico da cidade. O Método Indutivo consiste na observação de fenômenos particulares com a finalidade de definir proposições gerais que possam ser

para presidência dos Estados Unidos em 2016 e na campanha do referendo da saída do Reino Unido da União Europeia, também em 2016, conforme será explicado com mais detalhes no capítulo 1.

aplicadas de forma geral. Dessa forma, o raciocínio indutivo alcança conclusões mais amplas do que o conteúdo determinado pelas premissas que o fundamentam. (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2008)

O Método de Procedimento foi o Método Monográfico, visto que foram analisadas as respostas obtidas pelo *survey*, obtendo-se generalizações em relação a todo o setor de corretagem imobiliária na cidade. O Método Monográfico constitui-se em examinar diversos aspectos de determinados indivíduos, grupos, profissões ou instituições visando realizar generalizações com os resultados obtidos (MARCONI; LAKATOS, 2003).

Se trata de uma pesquisa quanti-quali, visto combinar elementos de pesquisa quantitativa (como a aplicação de um questionário) e de pesquisa qualitativa (como a análise da legislação e dos resultados obtidos com os corretores). A pesquisa quantitativa é aquela cujo objeto deve passar por algum tipo de medição de dados útil para se chegar ao resultado da investigação. Já a pesquisa qualitativa visa identificar e interpretar a natureza, as propriedades e as características do objeto estudado, relacionando com outros fatores, como seu contexto. (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2008)

Foram realizadas análises bibliográficas e documentais ao longo da pesquisa para alcançar os dois primeiros objetivos específicos, tendo sido buscados artigos e livros que abordassem o tema de proteção de dados, além de notícias de jornais eletrônicos, documentos jurídicos e legislação. Já para realizar o terceiro objetivo foi executada uma pesquisa de campo quantitativa-descritiva, buscando compreender o efeito da LGPD sobre os corretores de imóveis por meio da aplicação de um questionário. A pesquisa de campo quantitativa-descritiva é um tipo de investigação empírica que visa analisar características de fatos ou fenômenos por meio da coleta de dados (MARCONI; LAKATOS, 2003).

A Técnica de Pesquisa empregada foi o questionário (*survey*), tendo sido aplicado em imobiliárias e corretores de imóveis ao longo de janeiro e fevereiro de 2022 visando obter informações relacionados ao conhecimento da existência da legislação de proteção de dados, seus princípios e suas sanções nos casos de irregularidades, além de que se foram implementadas mudanças para se adequar em relação a aspectos como as medidas existentes contra incidentes de segurança, obtenção do consentimento dos titulares dos dados, cuidados com o tratamento e compartilhamento de dados, controle ao acesso dos dados, existência de um encarregado da proteção de dados, etc. O *survey* utilizado, assim como as respostas obtidas, se encontram disponíveis respectivamente nos apêndices A e B, no final do trabalho.

Por meio do *survey* também foram coletadas informações sobre os perfis dos respondentes: há quanto tempo está no mercado, porte da empresa, número de funcionários, etc. Estas perguntas visaram descobrir correlações entre o perfil de quem respondia e seu conhecimento e adaptação à LGPD. As imobiliárias e corretores buscados possuem diferentes características, indo desde imobiliárias já consolidadas na cidade até corretores no início de carreira. As aplicações do *survey* ocorreram de acordo com a disponibilidade dos corretores de imóveis para responderem.

A aplicação do questionário ocorreu do dia 04 de janeiro de 2022 até 08 de fevereiro de 2022. Foram buscados corretores de imóveis e imobiliárias da cidade pela internet, em especial o Google Search, além de recomendações de amigos ou dos próprios respondentes. Foram localizadas 45 possíveis respondentes, aos quais foram visitados presencialmente (com exceção de 2, os quais o contato foi totalmente por meio virtual). Ao total foram obtidas 36 respostas. Entre os que não responderam, parte afirmou não ter disponibilidade, porém alguns demonstraram desconfiança acerca da pesquisa (inclusive alguns dos corretores que responderam também mostraram um pouco de receio no início), como se temessem que as respostas seriam passadas para algum concorrente ou para algum órgão público.

Relevante destacar que no caso de imobiliárias e de sociedades de corretores, apenas foi aplicado uma vez o questionário, para evitar duplicação de respostas e distorções nos resultados. Desta forma, mesmo que em determinada imobiliária tivesse 3 corretores, apenas 1 deles respondeu.

Em relação à população da pesquisa, foram achadas três situações: corretores de imóveis individuais (que trabalham como pessoa física), sociedades de corretores de imóveis (que trabalham como pessoas físicas) e imobiliárias (pessoas jurídicas, tendo ao menos um corretor de imóveis). Como esta diferenciação apenas foi descoberta após as aplicações já terem se iniciado, não foi acrescentado uma pergunta relacionada ao assunto, para evitar que o *survey* aplicado aos primeiros respondentes fosse diferente dos outros, mesmo que em apenas um aspecto.

A coleta foi principalmente presencial, tendo em média demorando 10 minutos a aplicação completa (porém o tempo variou bastante em alguns casos, devido o respondente aproveitar para comentar suas próprias experiências e opiniões sobre o tema, além de apresentar dúvidas relacionadas com a lei). Porém, por pedido de alguns respondentes, teve que o *survey*

ser enviado por e-mail ou Whatsapp para que o lessem e respondessem quando tivessem disponibilidade.

Complementando as informações obtidas pelo *survey* foram coletadas percepções dos respondentes por meio de seus comentários que foram feitos durante e após a aplicação do questionário. Dessa forma, as análises feitas na parte final da pesquisa envolvem tanto os resultados do *survey*, quanto das observações feitas pelos respondentes. O conjunto das respostas obtidas no questionário foram representadas por meio de gráficos, sendo feita uma análise interpretativa e crítica dos resultados.

1.4 ORDENAÇÃO DA MONOGRAFIA

O trabalho resultante da pesquisa se divide em 3 capítulos de desenvolvimento. No primeiro capítulo é apresentada a importância da proteção de dados na sociedade atual, inicialmente tratando de como os avanços tecnológicos tornaram as informações pessoais um dos insumos mais importantes para a economia moderna, o que tornou a coleta e circulação de dados uma realidade constante. Após se apresenta alguns casos de incidentes de segurança de dados recentes e de usos indevidos, dando especial atenção ao controverso papel da empresa Cambridge Analytica em campanhas políticas. Por fim, se apresenta um julgamento paradigmático da Corte Constitucional Alemã que influenciou a legislação e a doutrina sobre proteção de dados, encontra reflexos na LGPD e foi referenciada por ministros do STF.

No segundo capítulo é apresentada a Lei Geral de Proteção de Dados em si, sendo comentados seus principais aspectos, como os princípios e os fundamentos previstos expressamente na legislação, e sua abrangência. Posteriormente são brevemente apresentados os aspectos mais relevantes da lei para o presente trabalho, como as bases legais para tratamento de dados e a previsão da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Por fim, são apresentados os pontos mais impactantes para as empresas, como as sanções administrativas em caso de descumprimento da legislação e os deveres dos tratadores de dados.

No terceiro capítulo do desenvolvimento é apresentada a pesquisa empírica realizada e seus resultados. Inicialmente é apresentado o *survey* construído e usado na pesquisa, além de informações relevantes de como a aplicação foi realizada. Posteriormente são apresentados os resultados da coleta, sendo comentadas também as experiências da pesquisa, como os comentários feitos pelos respondentes sobre o tema. Finalmente são analisados os dados obtidos

para poder compreender de que forma os corretores e as imobiliárias foram afetados pela LGPD, e se possuem conhecimento da legislação e das inovações trazidas por ela.

Finalmente, nas considerações finais é feita uma breve retrospectiva do trabalho realizado, além de ser analisado se o problema de pesquisa foi respondido e se a hipótese foi corroborada ou não. Também são feitos alguns comentários do alcance dos resultados obtidos na pesquisa e da necessidade de ações para tornar a cultura de proteção de dados mais forte no Brasil.

2 A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DOS DADOS NA SOCIEDADE ATUAL

Desde a década de 90, o tema da proteção de dados pessoais tem ganhado atenção na mídia, devido ao aumento de preocupação na forma como os dados da população estão sendo coletados, tanto na internet, quanto no “mundo real”, por meio das novas tecnologias que são cada vez mais presentes no dia-a-dia das pessoas, incluindo no trabalho e em ambientes privados, como celulares, notebooks e assistentes virtuais.

Além da coleta constante cada vez maior, a forma como esses dados estão sendo usados e compartilhados pelas empresas e governos gera preocupações nos impactos que pode ter sobre a privacidade das pessoas, nas relações sociais e, inclusive, no sistema político. Tais preocupações não são apenas abstratas, já havendo vários casos concretos de abusos na coleta de dados e usos para objetivos polêmicos. Por esta razão, o Judiciário já teve que dar respostas aos problemas surgidos, passando a reconhecer um direito individual a determinar o uso dos próprios dados.

Nos tópicos a seguir será apresentado a forma como a sociedade atual está fortemente interligada às tecnologias de informação e como a economia baseada na coleta e tratamento de dados da população cresce cada vez mais, alcançando todas as áreas da economia e da vida social. Além disso, serão apresentados casos de incidentes de segurança que levaram a vazamento massivo de informações, e escândalos que relacionam tratamento de dados pessoais e política que se tornaram símbolos do uso indevido de dados. Por fim, será mostrado que o conceito de um direito sobre os dados pessoais não é recente, havendo precedente importante em uma decisão da Corte Constitucional Alemã que já foi citada pelo Supremo Tribunal Federal brasileiro.

2.1 A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E A PROTEÇÃO DE DADOS

O mundo em que vivemos mudou bastante nas últimas 3 décadas, sendo um dos principais fatores de transformação o surgimento e desenvolvimento veloz de diversas tecnologias que impactaram diretamente o cotidiano das pessoas, seja no ambiente de trabalho, seja no ambiente privado. As novidades tecnológicas atingem as empresas, organizações civis, governos e particulares, e a forma como estes se relacionam entre si, fazendo com que sejam

criadas teorias e modelos para explicar a sociedade contemporânea, sendo chamada por alguns estudiosos, como o sociólogo Manuel Castells, de “Sociedade Informacional” ou “Sociedade da Informação”.

Na sociedade atual a informação possui um papel central na economia e na organização social, sendo a sucessão da sociedade pós-industrial que tinha os serviços como elemento nuclear do sistema econômico. A ascensão da importância da informação se deve ao desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação (TIC) que aumentaram a velocidade e a quantidade de informações transmitidas, além da capacidade de armazenamento e processamento de dados. (BIONI, 2019)

Logo, chamar o atual estado de “Sociedade da Informação” não se deve apenas à centralidade das informações na economia (em cada vez mais setores, como marketing, finanças, seguros, transportes, entre outros), mas também na própria sociedade e nos vínculos sociais, que cada vez mais dependem das TIC, seja em relacionamentos, na educação, no entretenimento, etc.

Já Castells (2011) utiliza o termo “sociedade informacional” ao se referir às sociedades nos quais existe uma forma de organização social que, em razão das condições tecnológicas existentes, a produção, o tratamento e a transmissão de informações são fontes fundamentais de poder (político e econômico) e produtividade. Para o autor, a maioria das sociedades atuais (incluindo o Brasil) já são informacionais, mas de tipos diferentes e com expressões institucionais e culturais próprias. Embora a difusão das tecnologias de informação tenha ocorrido em escala global, as sociedades reagiram de formas diferentes, não desaparecendo suas diferenças culturais. O que as diferentes sociedades informacionais possuem em comum é que seus principais processos de geração de conhecimento, o poder político, a mídia e a produção econômica foram transformados e moldados pelo paradigma informacional.

A organização do sistema de produção também se altera com o desenvolvimento das TIC, com o surgimento de um modelo organizacional em que várias empresas se encontram interconectadas e colaboram no fornecimento de bens e serviços, formando uma rede de informações. Das informações coletadas, se destacam os dados pessoais dos consumidores que servem para a segmentação e a promoção de bens e serviços. Na medida que os dados pessoais passam a ser coletados e organizados em escalas maiores, surge um mercado próprio baseado na extração e tratamento, em que os dados de clientes se tornam mercadorias valiosas,

influenciando nas formas de publicidade, na produção de mercadorias e serviços, na análise de concessão de crédito e na fixação do prêmio do seguro. (BIONI, 2019)

Na Sociedade da Informação, os dados se tornam matéria prima em uma economia capitalista globalizada na qual empresas de TIC, redes sociais e aplicativos se proliferam com rapidez. O controle dos indivíduos sobre o uso e circulação de seus dados pessoais se torna mais difícil, enquanto os dados se tornam mercadorias ou “moeda de pagamento” para uso de serviços, como as redes sociais e mecanismos de busca. (RUARO; GLITZ, 2019)

Por consequência, a privacidade dos indivíduos é cada vez mais fragilizada, ao serem vigiados e analisados constantemente, tanto dentro da internet, como fora dela (por meio de smartphones, carros com GPS, relógios inteligentes e novos equipamentos que captam dados de seus usuários). O direito à preservação da intimidade passa a ser um luxo e até um entrave para uma economia que depende de um fluxo cada vez maior de dados.

As empresas buscam utilizar os dados para criar perfis de consumidores, que não envolvem apenas dados de aspectos comerciais, como históricos de transações e renda, mas também informações relativas aos hábitos, opiniões políticas e estilos de vida dos clientes (MIRAGEM, 2019). Desta forma, se torna possível um novo nível de publicidade, que é personalizada para cada consumidor efetivo ou potencial por meio de algoritmos, que utilizam os dados coletados para formar os perfis dos consumidores.

Os dados coletados pelas empresas, rede sociais e portais de busca na internet não ficam apenas guardados, sendo analisados, processados e até compartilhados com outros tratadores de dados, cujos fins nem sempre são revelados aos donos dos dados. Além disso, o compartilhamento de dados pessoais de uma empresa para outra aumenta os riscos de vazamentos de dados, de roubo de informações e de usos com fins criminosos ou discriminatórios, principalmente quando se referem a dados pessoais sensíveis, como histórico médico, filiação política ou sexualidade.

Com o desenvolvimento de novos “produtos inteligentes”¹⁵ como celulares, relógios, óculos, geladeiras, carros, televisões, entre outros, se aumentam os equipamentos de uso diário que coletam e compartilham entre si dados pessoais de seus usuários. Essa coleta de dados é apresentada pelas empresas como benéfica e necessária para que sejam fornecidos serviços com

¹⁵ Produtos inteligentes (ou coisas inteligentes) são produtos que ao serem aprimorados pelas tecnologias de informação, como micro sensores, podem coletar dados, se conectar à internet e até se comunicar com outros produtos, de forma que revelem novas funções e tenham sua eficiência aumentada.

maior precisão e qualidade para resolver os problemas dos consumidores, escondendo os perigos nesta captura constante de dados, como a invasão de suas privacidades, o uso para fins discriminatórios (como a cobrança de valores mais altos para contratar seguros de saúde) e a manipulação por meio de publicidades e notícias apresentadas com base no perfil do indivíduo. (MOROZOV, 2018)

Embora esses produtos inteligentes tragam uma série de vantagens e novos serviços, levanta o risco de serem utilizados para espionar as vidas de seus donos. Um caso que causou grande discussão na Alemanha foi da boneca interativa chamada “Minha Amiga Cayla” que é conectada à internet por Bluetooth e possui em seu interior um microfone. A boneca consegue manter conversas com as crianças, porém se descobriu que ela faz perguntas pessoais e pede informações como endereço e escola onde estuda. Arquivos de áudio com as conversas são salvos e transmitidos aos servidores da empresa que criou a boneca. (ZUBOFF, 2019)

Além disso, os sistemas de segurança das bonecas são vulneráveis e hackers conseguiram alterar a programação delas para utilizá-las para apresentar propagandas, além de poder utilizar elas para conversar diretamente com as crianças sem os pais saberem. O governo alemão proibiu a comercialização da boneca, por violar as leis que protegem a privacidade dos consumidores. (MAGRANI, 2019)

De acordo com Morozov (2018), as grandes empresas do Vale do Silício oferecem seus aplicativos para trazer soluções a problemas do cotidiano como dificuldades nas finanças pessoais, má alimentação, problemas na mobilidade urbana e falta de exercícios físicos, enquanto políticas públicas e a proteção estatal é desmontada pela redução do Estado e políticas de austeridade. Logo, há uma estreita ligação entre as empresas do Vale do Silício e as instituições financeiras de Wall Street: a ascensão das Big Techs está diretamente relacionada com o neoliberalismo, já que empresas como o Uber¹⁶ se apoiam na precarização do trabalho, na desregulação estatal e no fracasso de políticas públicas (como a do transporte urbano).

Desta forma, se passa para a iniciativa privada e aos próprios cidadãos/consumidores de aplicativos a responsabilidade de lidar com problemas sociais, como falta de saúde e problemas no transporte urbano. Por outro lado, o uso de algoritmos alimentados por enormes quantidades

¹⁶ Empresa que oferece serviços de transporte urbano. Diferente das tradicionais empresas de táxis, o Uber não possui uma frota própria, nem possui motoristas profissionais como empregados. Em vez disso, a empresa fornece uma plataforma virtual (que pode ser acessada pelo celular) no qual motoristas e usuários que buscam transporte se conectam. Logo, o serviço prestado pela empresa não é o transporte de pessoas em si, mas a intermediação entre o usuário e o motorista disponível que estiver próximo.

de dados é incapaz de lidar com as causas mais profundas de vários problemas sociais, como desigualdade, racismo, desemprego e corrupção, visto que não podem ser resolvidos por meio de programas de computador, e sim por meio de ações políticas.

Um fenômeno atual que ocorre na economia e possui forte relação com as novas tecnologias de comunicação é a *gig economy*¹⁷, que é a expansão de relações de trabalho sem vínculos empregatícios dos trabalhadores com as empresas, sendo caracterizada por contratos temporários e trabalhadores autônomos. A Uber é um dos exemplos mais conhecidos de empresa inserida neste fenômeno, mas existem várias outras, como o iFood¹⁸. Tecnologias que se tornaram comuns, como celulares com acesso à internet e GPS, permitem que empresas de tecnologia criem plataformas virtuais com a finalidade de intermediar a contratação de serviços rápidos, como transporte de pessoas ou comida.

Morozov (2018) também crítica a paranoia da vigilância dos governos, que por meio de equipamentos de coleta de dados (como celulares, computadores, carros e equipamentos domésticos com sensores), vigiam os cidadãos sem eles saberem. Companhias estatais de inteligência recebem acesso aos dados coletados pelas empresas de tecnologia, e usam eles para manter uma vigilância em massa, em nome ao combate ao terrorismo e a manutenção da segurança nacional.

Conforme Cathy O'Neil (2020), os algoritmos não são construídos com modelos matemáticos objetivos, imparciais e eficientes, o que faria deles em teoria, justos, mas sim desenvolvidos com base nas opiniões, desejos e valores das pessoas que criam esses modelos. Logo, eles refletem a ideologia de seus criadores, sendo necessário refletir questões como: as perguntas que eles fazem, quais dados eles coletam e quais os objetivos de seus modelos.

Logo, algoritmos podem refletir e perpetuar preconceitos e discriminações já existentes na sociedade, dando uma aparência de objetividade, tornando mais difícil de criticar eles, visto que não se pode acusar um programa de computador de ser racista, machista ou elitista.

O'Neil (2020) apresenta o conceito de Armas de Destruição Matemática (*Weapon of Math Destruction*), que seriam algoritmos baseados em modelos matemáticos e estatísticos que afetam a vida de uma grande quantidade de pessoas e lhe causam danos (como demissão,

¹⁷ Para mais informações sobre o termo, consultar: <https://www.ecommercebrasil.com.br/articles/gig-economy-o-que-voce-precisa-saber-sobre-esse-fenomeno/>. Acesso em 11 de agosto de 2022.

¹⁸ Empresa que fornece o serviço de entrega de alimentos a domicílio. Assim como o Uber, o iFood não emprega os entregadores. A empresa possui uma plataforma virtual que pode ser acessada por celular na qual o usuário escolhe o estabelecimento e faz o pedido. Logo, o serviço é a intermediação entre o usuário, o restaurante/lanchonete e o entregador.

negação de empréstimos, aumento do valor de seguros, etc). As 3 características destas “armas” são:

1 – Opacidade: os modelos são opacos ou invisíveis, os quais não sabemos que estão sendo aplicados em nós e não conhecemos suas regras de funcionamento. As empresas defendem que seus algoritmos são segredos comerciais, não podendo ser revelados, caso contrário sofreriam prejuízos em seus negócios. Tal característica torna quase impossível a crítica ao funcionamento dos algoritmos.

2 – Dano: os modelos causam danos às pessoas aos quais são aplicados. Não precisa causar danos em todas as pessoas afetadas por eles, pois algumas pessoas serão beneficiadas, mas por outro lado, várias serão prejudicadas de alguma maneira: serão demitidas, não serão aceitas em empregos ou universidades, terão empréstimos/financiamentos negados, terão que pagar seguros mais caros, etc. Também os algoritmos podem se retroalimentar, criando o cenário que eles tomaram de premissa, perpetuando e aprofundando injustiças. Por exemplo: classificando com um score baixo, uma pessoa tem empréstimos negados e pode ter maior dificuldade de conseguir emprego, aumentando sua situação de pobreza.

3 - Potencial de Crescimento Exponencial: Os modelos podem crescer em enorme escala, podendo ser aplicados para avaliar uma grande quantidade de indivíduos (chegando a escala de centena de milhões). Exemplo: score de crédito, que são usados por instituições financeiras para avaliar milhões de pessoas.

Esses algoritmos são “alimentados” por meio de dados, sendo que sua eficiência e precisão dependem de quanto mais dados são obtidos. Desta forma, existe a necessidade das empresas por trás da criação e uso dos algoritmos em obter a maior quantidade e variedade de dados. Os tipos de dados buscados são os mais variados, indo desde os mais previsíveis, como idade, endereço, escolaridade, sexo e renda, até informações relacionadas com histórico médico, orientação política, crença religiosa, histórico de compras, etc.

Conforme Bioni (2019), a tecnologia do Big Data é associada a 3 “Vs”, que são velocidade, volume e variedade. O processamento ocorre em velocidades muito maiores do que se poderia imaginar há poucos anos, abarcando um volume enorme de dados e de variados formatos (textos, imagens, sons, etc). As empresas do setor do Big Data conseguem captar os dados, os estruturar e tratar para diversos fins.

Logo, devido às mudanças tecnológicas ocorridas nas últimas décadas, principalmente nas áreas de comunicação e informação, a economia global e a maioria das sociedades foram

fortemente afetadas. A economia atual depende da coleta e uso de dados no planejamento, tomada de decisões e fornecimento de produtos e serviços, em cada vez mais setores (financeiro, publicidade, educação, etc). Por outro lado, essa coleta constante e em larga escala esbarra na privacidade das pessoas e no seu direito de decidirem como seus dados pessoais podem ser usados.

Desta forma, surge a questão da necessidade de haver uma “proteção de dados pessoais”, uma questão que vai além do direito à privacidade. A discussão passou a ganhar destaque na opinião pública e na mídia com a ocorrência de casos polêmicos e abusos no uso dos dados. Porém, de todos os casos, o que mais gerou discussão e ganhou destaque na mídia foram os escândalos envolvendo a empresa inglesa Cambridge Analytica, que serão analisados a seguir.

2.2 OS PERIGOS DOS VAZAMENTOS E USO INDEVIDOS DE DADOS

Com a constante coleta, análise e tratamento de dados, surgiram diversos casos na mídia que levantaram a questão dos limites no uso de informações pessoais, além de ocorrências de incidentes de segurança cujos resultados foram os vazamentos de dados de enorme quantidade de titulares. Os vazamentos de bancos de dados podem alcançar proporções de centenas de milhões de pessoas, enquanto os tratamentos dos dados podem ter finalidades perigosas, como manipulação do debate político, conforme será apresentado a seguir.

2.2.1 ESCÂNDALOS E INCIDENTES DE SEGURANÇA DE DADOS RECENTES

No Brasil, alguns dos principais casos aconteceram nos últimos dois anos. Por exemplo, em dezembro de 2021, dados de cerca de 160 mil chaves PIX sob guarda da empresa Acesso Soluções de Pagamento foram potencialmente expostos, estando entre as informações comprometidas os nomes, CPF e número da conta dos titulares das chaves. Embora essas sejam informações cadastrais e não possam apenas com elas alguém ter acesso às contas e realizar movimentações financeiras, por meio delas criminosos podem realizar golpes contra os titulares das contas, se fazendo passar por funcionários de agências bancárias.¹⁹

¹⁹ Para mais informações, conferir: <https://g1.globo.com/economia/pix/noticia/2022/01/21/pix-bc-relata--de-dados-cadastrais-de-clientes-da-acesso-solucoes-de-pagamento.ghtml>. Acesso em: 12 de julho de 2022.

De todos os casos conhecidos no Brasil, o com maior alcance envolveu dados de mais de 223 milhões de pessoas (superando a população atual do país), incluindo informações de brasileiros falecidos. Foi descoberto em janeiro de 2021 que estava sendo vendido na internet um enorme banco de dados que incluía nome completo, CPF, endereço, data de nascimento, escolaridade, renda, *scores* de crédito e até fotos dos titulares dos dados. Pela grande quantidade e variedade de dados, se acredita que o banco de dados foi formado e atualizado ao longo de anos por meio de incidentes de segurança de diversas fontes.²⁰

Outro risco é que os dados sejam compartilhados ilegalmente por funcionários das empresas ou entes públicos que deveriam guardá-los. Em junho de 2021, o Instituto de Defesa Coletiva (IDC) ajuizou uma ação civil pública contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a DataPrev (empresa pública responsável pela gestão dos dados sociais do INSS) por, entre outras razões, vazamento de dados dos pensionistas para instituições financeiras, que utilizariam as informações na busca de novos aposentados para ofertar créditos consignados.²¹

Além de incidentes de segurança causados por ataques de terceiros ou por funcionários que deveriam zelar pela proteção dos dados, há o risco de exposição por falhas nos sistemas que os armazenam e deviam os manter seguros. Um exemplo foi a descoberta de uma vulnerabilidade em janeiro de 2021 na plataforma virtual do Detran do Rio Grande do Sul, posteriormente corrigida, que permitia o acesso de dados de mais de 5 milhões de motoristas. Entre as informações expostas estavam seus números de RG, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Registro Nacional de Carteira de Habilitação (Renach), modelos e placas dos automóveis, além de informações das multas existentes (incluindo local e hora de sua aplicação)²².

Como se percebe com os exemplos acima (todos ocorridos após a maior parte da LGPD entrar em vigor em 18 de setembro de 2020), ainda há muita insegurança em relação aos bancos de dados pessoais dos brasileiros, sejam os mantidos pelo poder público, seja pela iniciativa privada. Porém grandes incidentes de segurança também ocorrem fora do Brasil, como a exposição de dados de 250 milhões de usuários da empresa de eletrônicos e softwares Microsoft

²⁰ Para mais informações acerca do megavazamento e seus desdobramentos, conferir em: <https://tecnoblog.net/especiais/megavazamento-de-223-milhoes-de-cpfs-um-ano-se-passou-e-ainda-ha-perguntas-sem-resposta/>. Acesso em: 11 de julho de 2022.

²¹ Para mais informações, conferir em: <https://tecnoblog.net/noticias/2021/06/29/inss-e-processado-por-vazar-dados-de-pensionistas-a-bancos-privados/>. Acesso em: 12 de julho de 2022.

²² Para mais informações, consultar: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2021/01/29/falha-de-seguranca-no-detrans-expos-dados-de-mais-de-51-mi-de-motoristas.htm>. Acesso em: 11 de julho de 2022.

em janeiro de 2020, incluindo seus e-mails e localizações. Outro grande vazamento, em agosto de 2020, envolveu a plataforma de videochamadas Zoom, atingindo em torno de 500 mil contas.²³

As chamadas redes sociais, plataformas virtuais utilizadas para interação, compartilhamento de conteúdo e comunicação, que chegam a ter bilhões de usuários, são visadas por hackers e empresas devido à enorme quantidade de informações que podem concentrar de seus usuários. Desta forma, as finalidades do tratamento dos dados dos usuários dessas redes e eventuais incidentes de segurança podem gerar grande impacto. Em 2019 ocorreu um vazamento de dados de cerca de 419 milhões de usuários do Facebook, a rede social com maior quantidade de usuários atualmente, expondo seus nomes completos e números de telefones. (LIMA; ALMEIDA; MAROSO, 2020)

Logo, na economia dependente da coleta, armazenamento e uso constante de dados pessoais existe o risco diário da ocorrência de incidentes de segurança que levam a vazamentos de dados, principalmente quando ocorrem em bancos de dados de grandes empresas de tecnologia (como Microsoft, Google e Meta) ou de instituições públicas (como órgãos públicos e empresas públicas), que devido a suas atividades armazenam quantidades enormes de informações. Além da preocupação de quais dados são coletados e para quem são compartilhados, há a preocupação de que falhas de segurança permitam que terceiros desconhecidos roubem dados e os utilizem para finalidades criminosas, como *phishing*²⁴ e extorsão.

Porém os riscos vão além do vazamento dos dados, envolvendo também a forma como empresas e governos os utilizam. Um dos mais casos mais marcantes e insólitos relacionados com uso de dados ocorreu quando a empresa norte-americana varejista Target enviou para uma cliente adolescente cupom de produtos utilizados por grávidas. O pai da cliente foi na loja reclamar contra a empresa, afirmando não estar sua filha grávida. Porém alguns dias depois, o mesmo se desculpou à empresa, pois descobriu que a filha havia engravidado. O algoritmo da empresa havia “descoberto” da gravidez da cliente, antes mesmo dela e de sua família, com

²³ Para mais informações acerca do vazamento de dados da Microsoft e do Zoom, conferir em: <https://www.techtudo.com.br/listas/2020/12/relembre-os-oito-maiores-vazamentos-de-dados-em-2020.ghtml>. Acesso em: 12 de julho de 2022.

²⁴ Phising é o termo usado para métodos e técnicas utilizadas na internet para enganar pessoas com a finalidade obter informações pessoais confidenciais, como senhas e números de cartões de crédito, para realizar fraudes. Exemplo: e-mail falso no qual o criminoso se faz passar por uma instituição bancária e induz o destinatário a passar os dados do cartão de crédito, incluindo senha.

base na análise da lista de produtos buscados e comprados por ela, que lhe incluiu no perfil de clientes no início da gravidez²⁵. Logo, ao correlacionar as mercadorias consumidas pelas clientes grávidas e descobrir seus padrões de compra, o algoritmo descobria o estado de gravidez e sua fase, com finalidade de direcionar a publicidade dos produtos consumidos por este público. (BIONI, 2019)

Contudo a coleta de dados pode servir para muitos mais fins comerciais além da publicidade, tendo se tornado ferramentas úteis inclusive para propaganda e campanha política, por exemplo. O caso mais emblemático foi o da Cambridge Analytica, que demonstrou o poder que a utilização de dados pessoais por algoritmos consegue ter na sociedade, influenciando o debate e decisões políticas de enorme importância, como eleições presidenciais e consultas públicas sobre o futuro de uma nação.

2.2.2 O CASO DA CAMBRIDGE ANALYTICA

A Cambridge Analytica foi fundada em 2013 e extinta em 2018, tendo sido uma empresa inglesa especializada na coleta, análise e tratamento de dados. A empresa se envolveu em escândalos em duas nações (Estados Unidos da América e Reino Unido) devido sua política de coletas e tratamento ilegais de dados, sem pedir o consentimento ou explicar o seu uso aos titulares. A empresa obteve dados de milhões de pessoas sem elas saberem, os utilizando para a campanha eleitoral de Donald Trump em 2016 para a presidência dos Estados Unidos, e também na campanha dos apoiadores da saída do Reino Unido da União Europeia (conhecido como “Brexit”²⁶) no referendo sobre o tema que ocorreu no mesmo ano. (FORNASIER; BECK, 2020)

Os dados pessoais foram coletados por meio de um jogo de “teste de personalidade” que foi acessado por milhares de usuários da rede social Facebook. Quando acessavam o teste, os usuários tinham que concordar com “termos de uso” que autorizavam a rede social a compartilhar uma série de dados pessoais para a Cambridge Analytica. Além disso, os dados dos amigos no Facebook de quem fizesse o teste de personalidade também eram coletados, de forma que cerca de 270 mil pessoas fizeram o teste, mas foram coletados dados de 50 milhões

²⁵ Para mais informações, conferir em: <https://www.forbes.com/sites/kashmirhill/2012/02/16/how-target-figured-out-a-teen-girl-was-pregnant-before-her-father-did/?sh=27a436126668>. Acesso em 07 de agosto de 2022.

²⁶ Combinação das palavras inglesas “Britain” e “exit”, que significam respectivamente Bretanha e saída.

de indivíduos ao redor do mundo. Logo, mesmo pessoas que nunca fizeram o teste de personalidade e não consentiram na coleta de seus dados estavam tendo suas informações privadas coletadas e utilizadas pela empresa. (LIMA; ALMEIDA; MAROSO, 2020)

Ademais, os usuários da rede social que disponibilizavam seus dados pessoais não tinham conhecimento da forma como as informações seriam processadas e utilizadas. Entre os dados que foram coletados estavam a idade, cor, estado civil, credo religioso e região da residência do indivíduo, incluindo sua geolocalização e seu histórico de curtidas. A coleta era contínua, sendo constantemente atualizada. Durante as eleições dos Estados Unidos e no referendo do Brexit os dados utilizados serviram para descobrir os eleitores indecisos e aplicar propagandas específicas de acordo com o perfil construído com base nos dados coletados. (FORNASIER; BECK, 2020)

Com os dados obtidos, os titulares dos dados eram separados em diversos perfis, de acordo com a análise de dados relacionados à renda, religião, etnia, grau de escolaridade, etc. Mesmo o registro de “curtidas” e “compartilhamentos” dos usuários eram considerados na análise. O tratamento dos dados servia de base para as campanhas digitais, que criavam conteúdos próprios e específicos para os diversos perfis psicológicos e comportamentais de eleitores. Desta forma, cada eleitor indeciso (ou seja, que por não ter uma opinião consolidada, poderia ser influenciado pela propaganda a votar de determinada maneira) recebia conteúdo personalizado adequado ao perfil desenhado pelos seus dados. (Privacidade Hackeada, 2019)

Por meio das informações coletadas e analisadas, o algoritmo da Cambridge Analytica previa as personalidades dos donos dos dados e conseguia determinar características comportamentais, incluindo seus principais medos e preocupações (como terrorismo, imigração ilegal, violência urbana, etc), de forma que os conteúdos que lhes fossem direcionados nas redes sociais gerassem uma manipulação mais eficaz sobre sua opinião política. (MAGRANI, 2019)

A Cambridge Analytica trabalhou para diversos governos, partidos e políticos ao redor do mundo, sendo seu serviço a obtenção dados pessoais da população eleitora e os utilizar na análise dos dados para ajudar no planejamento de estratégias mais eficientes em campanhas eleitorais. Além da campanha presidencial de Trump de 2016, a empresa trabalhou antes nas campanhas dos pré-candidatos republicanos Ted Cruz e Ben Carson (o contrato padrão da empresa não possuía uma cláusula de não-concorrência), além de ter realizado campanhas para

a National Rifle Association (NRA)²⁷ com finalidade que eleitores com perfis conservadores se registrassem para votar. Já fora dos Estados Unidos, além do plebiscito pelo Brexit no Reino Unido, a empresa também trabalhou em campanhas na Nigéria, Quênia, Trindade e Tobago, Colômbia, Lituânia, entre outros países. (KAISER, 2020)

De acordo com Brittany Kaiser, que foi diretora de negócios da Cambridge Analytica entre 2015 até 2018, ao tratar do enorme banco de dados da empresa e de como ela o formou:

Talvez a primeira e mais importante característica que tornou a CA diferente de qualquer outra empresa de comunicação tenha sido o tamanho do nosso banco de dados. Tayler explicou que o banco de dados era vasto e sem precedentes, tanto em profundidade quanto em amplitude, e ficava maior todo dia. Tínhamos conseguido atingir isso comprando e licenciando todas as informações pessoais existentes em relação a todos os cidadãos americanos. Esses dados eram comprados de qualquer fornecedor que estivesse dentro do nosso orçamento — desde a Experian, até o Axiom e o Infogroup. Compramos dados relacionados à vida financeira dos norte-americanos, aos estabelecimentos onde eles compravam coisas, ao valor que pagavam por elas, aos locais onde passavam férias, ao que costumavam ler.

Comparamos esses dados com outros referentes ao comportamento no âmbito político (práticas eleitorais, informações de acesso público) dessas pessoas e depois com os dados do Facebook (que assuntos elas tinham “curtido”). A partir do Facebook apenas, tínhamos cerca de 570 pontos de dados individuais a respeito dos usuários, e, combinando tudo isso, obtivemos cerca de 5 mil pontos de dados acerca de todos os norte-americanos com mais de 18 anos — cerca de 240 milhões de pessoas. (KAISER, 2020, pág. 59 – 60)

Os dados de usuários que o Facebook mantém podiam ser obtidos por meio de aplicativos como testes de personalidade ou jogos, pois ao aceitar os termos de uso, o usuário autorizava que seus dados e de seus amigos fossem coletados pelos desenvolvedores. Mesmo que o Facebook tenha mudado suas regras sobre privacidade e encerrado a possibilidade de terceiros poderem receber as informações armazenadas pela rede social por meio desses aplicativos, dados pessoais ainda podem ser comprados de empresas especializadas em coletar e vender informações pessoais, como registro de compras, histórico de pesquisas na internet e até rastreamento da localização (por meio do GPS ativado do celular). Os usuários autorizam (mesmo sem saber) que seus dados sejam coletados e compartilhados ao concordar com termos de uso ou aceitar *cookies*²⁸ ao acessar sites ou usar aplicativos. Esses dados são depois vendidos

²⁷ A “Associação Nacional de Rifles” é uma organização norte-americana que defende o direito ao porte de armas, previsto na segunda emenda da Constituição dos Estados Unidos, sendo um grupo com forte influência política, gastando milhões financiando campanhas de políticos que são contra legislações que restringem o acesso a armas de fogo. Para mais informações acerca da Associação, conferir em: https://www.rtp.pt/noticias/mundo/eua-o-que-e-a-nra-e-porque-e-tao-poderosa_n1407759. Acesso em: 17 de julho de 2022.

²⁸ Cookies são arquivos criados por sites que usuários visitam que são salvos em seus computadores com a finalidade de facilitar sua navegação, como ao lembrar de senhas e personalizar a experiência (como o idioma do site), mas que podem permitir coleta de informações e rastreamento de navegação. Os cookies podem servir tanto para fins técnicos, para permitir o uso adequado do site, quanto para fins de publicidade.

para empresas que precisam trabalhar com dados constantemente atualizados, como as do ramo de publicidade. (KAISER, 2020)

Para se ter uma noção do tamanho do rastreamento feito por *cookies*, uma análise feita pela Universidade da Pensilvânia em 2015 em 1 milhão de sites, descobriu em torno de 90% deles passavam os dados coletados dos usuários para em média 9 domínios externos que os utilizavam para fins comerciais. Outra pesquisa de 2015, feita pelo Web Privacy Census²⁹, revelou que um usuário que entrasse nos 100 sites mais populares iria armazenar mais de 6 mil *cookies*. (ZUBOFF, 2019)

Desta forma, se percebe que para a Cambridge Analytica era fácil comprar uma enorme quantidade de dados de usuários na internet, incluindo aqueles que não usassem redes sociais como o Facebook, para os usar em suas campanhas. Importante destacar que a Cambridge Analytica não é a única empresa de consultoria de campanhas eleitorais que se utiliza de tratamento de dados pessoais coletados na internet.

Conforme O'Neil (2020), uma das consequências negativas no mercado crescente de algoritmos para manipulação da opinião pública em eleições é o enfraquecimento da democracia, ao dividir os eleitores entre os que são alvo do microdirecionamento da propaganda e os que são desconsiderados, por terem seu padrão de voto previsto e considerado consolidado. Desta forma, o sistema político se foca nos grupos de eleitores alvos, e praticamente ignora o restante da população, reduzindo e acabando com o debate político amplo e aberto.

Ao longo do primeiro semestre de 2017, foram publicados artigos na imprensa europeia com acusações de que a Cambridge Analytica teria usado uma metodologia de prever a personalidade de uma pessoa por meio das curtidas no Facebook que foi roubada de um professor da Universidade de Cambridge, e que a utilizava com fins de apoiar campanhas de políticos de direita e dissuadir potenciais eleitores de esquerda. Também foram abertas investigações sobre o papel da empresa no referendo do Brexit e na campanha presidencial americana, além de ex-funcionários terem prestado declarações criticando a forma como os dados pessoais eram obtidos. (KAISER, 2020)

Em um mundo em que cada vez mais pessoas utilizam redes sociais, como o Facebook, o escândalo das revelações do papel da Cambridge Analytica em influenciar eleições despertou discussões sobre a privacidade dos usuários e segurança nestas plataformas digitais e seus

²⁹ “Censo de Privacidade na Web”, é um projeto que busca medir o uso de cookies na internet e analisar o grau de rastreamento e privacidade ao longo dos anos.

impactos na sociedade, e na forma como os usuários das redes sociais podem ser manipulados pela publicidade e pelos conteúdos selecionados por algoritmo a eles. (ANASTASIA; LARA, 2019)

Além de mostrar como os dados podem ser utilizados para influenciar e até manipular a opinião política da população, o caso da Cambridge Analytica demonstrou a vulnerabilidade das informações mantidas pelos usuários no Facebook, que permitia que as empresas coletassem de forma contínua dados pessoais de milhões de pessoas sem elas terem consentido ou sequer terem conhecimento de como eram utilizados. A repercussão das ações da empresa fez com que o tema da manipulação de dados e da necessidade de regulação legal ganhasse destaque no cenário internacional, em especial na Europa, onde o tema da proteção de dados possui um grande desenvolvimento, acelerando a implantação de normas legais mais robustas visando a proteção de dados pessoais.

Porém, a discussão na Europa sobre a proteção de dados e se existe um direito individual sobre determinar sua utilização é mais antiga, já tendo sido analisada pela Corte Constitucional Alemã em um julgamento na década de 80 paradigmático e que ainda serve de referência para a doutrina e para a jurisprudência brasileira, como será explicado a seguir.

2.3 A DECISÃO DA CORTE CONSTITUCIONAL ALEMÃ: A AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

Inicialmente o direito à proteção de dados era tratado nos tribunais e por autores como uma derivação do direito à privacidade. O direito à proteção de dados só passou a ganhar autonomia em relação ao direito de privacidade com o julgamento da Corte Constitucional alemã da Lei do Censo alemã (*Volkszählungsgesetz*) de 1983. Esta lei determinava que a população devia fornecer uma série de dados pessoais com objetivo de calcular a sua distribuição geográfica para o censo, mas os dados coletados podiam ser cruzados pelo governo com outros registros públicos sem apresentar finalidades específicas. Devido a amplitude da lei foram apresentadas reclamações na Corte Constitucional alemã, que julgou parcialmente inconstitucional a lei em relação à vagueza nas possibilidades de compartilhamento dos dados coletados. (BIONI, 2019)

Entre os pontos da lei que geraram críticas de entidades da sociedade civil foi que seria aplicado à população um questionário obrigatório com 160 perguntas, sendo que as informações

coletadas poderiam ser transmitidas às autoridades federais (desde que sem os nomes dos titulares), e que existiria uma multa pecuniária a ser aplicada a todos que se recusassem em responder as perguntas. A lei gerou uma preocupação de que os dados inicialmente coletados para fins estatísticos, poderiam ser usados pelo governo para controlar as atividades dos cidadãos. (DONEDA, 2020)

Neste julgamento paradigmático foi utilizada a expressão “autodeterminação informacional”, como sendo um direito de personalidade autônomo, que se baseia no direito de manter controle sobre os seus dados pessoais. De acordo com a Corte Constitucional alemã, o processamento dos dados pessoais deve adotar precauções visando combater o risco do direito da personalidade ser lesado. Dois aspectos fundamentais são a prevenção de discriminação e o controle dos titulares sobre seus dados. (BIONI, 2019)

A autodeterminação informativa foi incorporada pela legislação brasileira ao ser incluída como um dos fundamentos da disciplina de proteção de dados, conforme expressa o artigo 2º, inciso II, da Lei Geral de Proteção de Dados, embora a lei não explique o significado do termo.

De acordo com Grossi (2020), a autodeterminação informativa determina que mesmo com as tecnologias de processamento de dados, possam os indivíduos decidir com liberdade e informação sobre como seus dados serão utilizados. Desta forma, o titular dos dados possui a garantia de ter o poder de decisão diante das várias formas existentes de coleta, compartilhamento e tratamento de seus dados pessoais. Para tornar efetiva a autodeterminação, os dados deviam ser obtidos mediante consentimento do titular e seu tratamento observar requisitos rígidos, evitando abusos por parte dos agentes de tratamento.

De acordo com Doneda (2020), o conceito de autodeterminação informativa não foi uma inovação criada pela Corte Alemã, já estando presente na doutrina norte-americana desde a década de 1970. Porém com o julgamento, a autodeterminação informativa passou a orientar na Alemanha a proteção de dados pessoais e ter importância na legislação de outros países europeus.

Outro aspecto da decisão da Corte Alemã foi o reconhecimento de ser observada e respeitada a finalidade da coleta dos dados. Como na Lei do Censo previa que as informações seriam usadas tanto para finalidades estatísticas, quanto administrativas (como retificar o registro civil por meio dos dados coletados no questionário), a Corte entendeu que não teria

como os cidadãos saberem de que forma e para quais finalidades seus dados efetivamente estavam sendo usados. (BIONI, 2019)

A decisão da Corte Alemã afirmou a necessidade de haver uma maior participação dos titulares sobre a forma como serão seus dados processados e utilizados, devendo haver mais clareza na relação entre as formas de circulação das informações dos indivíduos e seus interesses. (BASAN; FALEIROS JÚNIOR, 2020)

Um dos aspectos mais importantes do julgamento alemão é que foi estabelecido que a proteção dos dados pessoais não dependia que estes dados fossem considerados íntimos ou que pudessem causar algum dano. Isso porque com as tecnologias de processamento e cruzamento de dados, não se poderia considerar qualquer dado pessoal como sem importância. Mesmo um dado que inicialmente pareça inútil, pode adquirir valor dependendo do contexto em que for usado. Outros aspectos relevantes foram as determinações da Corte que os dados dos cidadãos deveriam se tornar anônimos e que apenas os dados necessários ao recenseamento deveriam ser coletados. (BIONI, 2019)

Por fim, importante destacar que no caso julgado o consentimento dos titulares dos dados fora excepcionalmente suprimido, visto que a Lei do Censo obrigava os cidadãos a fornecerem os dados, e justamente por esta razão, a limitação dos usos dos dados estritamente à sua finalidade servia para evitar abusos por parte do Estado. (BIONI, 2019)

A decisão da Corte Alemã levou a mudanças na Lei Federal de Proteção de Dados Pessoais da Alemanha, além de influenciar alterações nas legislações sobre o tema de outros países europeus, como a Áustria, Noruega e Países Baixos. (BASAN; FALEIROS JÚNIOR, 2020)

As normas sobre o censo na Alemanha também foram diretamente impactadas, tendo sido promulgada em 1985 uma nova lei para um censo a ser feito em 1987 corrigindo os pontos criticados e a tornando em adequação com a decisão da Corte. Com a nova lei, os dados utilizados para finalidades estatísticas foram separados de outras informações pessoais, sendo os cidadãos informados da finalidade da coleta e sendo vedada o compartilhamento dos dados para autoridades regionais e federais. (DONEDA, 2020)

Após a decisão da Corte as legislações atualizadas passaram a considerar o contexto nos quais ocorreriam o compartilhamento de dados pessoais, de forma que em certas situações e condições específicas há ausência de necessidade dos titulares consentirem com o fornecimento de seus dados, enquanto em outras situações deve os indivíduos ter ampla liberdade e autonomia

para decidir como suas informações pessoais serão compartilhadas e utilizadas. (BASAN; FALEIROS JÚNIOR, 2020)

A decisão da Corte Constitucional Alemã continua relevante décadas após o julgamento, servindo de referência inclusive para o Supremo Tribunal Federal brasileiro, que a citou diversas vezes na decisão sobre as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 6.387, 6.388, 6.390 e 6.393, que tinham como objeto a Medida Provisória (MP) nº 954 de 2020 que determinava o compartilhamento de dados entre empresas de telefonia com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No julgamento, o tribunal entendeu violar o direito à autonomia informativa o compartilhamento tentado pelo governo federal.

De acordo com o ministro Gilmar Mendes, em seu voto na ADIn, ao citar o julgamento da Corte Constitucional Alemã:

No caso concreto, o Tribunal entendeu que o processamento automatizado dos dados possibilitado pela Lei do Censo de 1983 colocaria em risco o poder do indivíduo de decidir por si mesmo sobre se e como ele desejaria fornecer a terceiros os seus dados pessoais. A situação de risco identificada pelo Tribunal referia-se à possibilidade concreta de, por meio de sistemas automatizados, as informações fornecidas sobre profissões, residências e locais de trabalho dos cidadãos serem processadas de modo a se formar um “*perfil completo da personalidade*”.

Essa nova abordagem revelou-se paradigmática por ter permitido que o direito à privacidade não mais ficasse estaticamente restrito à frágil dicotomia entre as esferas pública e privada, mas, sim, se desenvolvesse como uma proteção dinâmica e permanentemente aberta às referências sociais e aos múltiplos contextos de uso. Como bem destacado na decisão, a identificação de um constante avanço tecnológico demanda igualmente a afirmação de um direito de personalidade que integre o contexto das “*condições atuais e futuras circunstâncias do processamento automático de dados*” (“*heutigen und künftigen Bedingungen der automatischen Datenverarbeitung*”). (BRASIL, 2020, pág. 108).

Além de Gilmar Mendes, os ministros Luiz Fux e Ricardo Lewandowski também referenciaram o julgamento em seus votos. Desta forma, é evidente que a decisão da Corte Constitucional Alemã sobre o direito individual de proteger seus dados e decidir para quais fins serão utilizados influenciou o entendimento de alguns ministros do STF sobre o tema.

Na decisão do STF, o tribunal entendeu que a Medida Provisória era inconstitucional e violava o direito à autodeterminação informativa devido faltar previsões de medidas técnicas suficientes em relação a proteção contra roubos ou uso ilícito das informações que seriam coletadas e armazenadas pelo IBGE. Além disso, faltava na Medida Provisória uma definição clara de como os dados seriam tratados e para quais finalidades específicas. Logo, a MP não cumpria critérios como proporcionalidade e necessidade da coleta. (BRASIL, 2020)

Relevante citar que a decisão do STF foi tomada antes de que a Lei Geral de Proteção de Dados estivesse em total vigência³⁰, de forma que a corte entendeu que a Constituição Federal já reconhecia o direito fundamental à autodeterminação informativa, por meio de uma interpretação integrada dos seguintes artigos constitucionais: art. 5º, inc. X (que trata da inviolabilidade da intimidade e da vida privada), do art. 5º, inc. LXXII (que garante o *habeas data*) e do art. 1º, inc. III (que prevê o princípio da dignidade da pessoa humana). (BRASIL, 2020)

Atualmente a proteção dos dados pessoais se trata de um direito fundamental expresso na Constituição Federal, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 115 de 2022, que acrescentou ao artigo 5º da CF o inciso LXXIX: “é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais”.

A decisão da Corte Alemã forneceu uma série de contribuições ao debate jurídico acerca do direito a proteção de dados, ao destacar o conceito de autodeterminação informativa, ressaltar se tratar um direito fundamental, apontar que não existem mais dados pessoais irrelevantes e utilizar o princípio da finalidade (que como será explicado adiante, foi também incorporado pelo direito brasileiro).

Porém, com o aumento dos perigos envolvendo o compartilhamento e uso indevido de dados pessoais, apenas o reconhecimento de um direito das pessoas de disporem sobre seus dados não é o suficiente para a complexidade do tema. Desta forma, a LGPD apresenta uma série de fundamentos, princípios e regras para que a coleta e tratamento de dados pessoais ocorra de forma que respeite os direitos e a autonomia de seus titulares, conforme será apresentado no próximo capítulo.

³⁰ A LGPD entrou em vigor em partes: do artigo 55-A ao 58-B passou a vigorar em 28 de dezembro de 2018 (conforme art. 65, inc, I, da LGPD) , os arts. 52, 53 e 54 entraram em vigor dia 1º de agosto de 2021 (conforme art. 65, inc. I-A, da LGPD), e o restante dos artigos entraram em vigor em 18 de setembro de 2020 (adiada algumas semanas em relação à data prevista no art. 65, inc. II, da LGPD, devido a um complexo processo legislativo envolvendo uma Medida Provisória que quase adiou a entrada em vigor para 3 de maio de 2021 ou 31 de dezembro de 2020). Mais detalhes podem ser conferidos em: <https://www.camara.leg.br/noticias/687781-SENADO-EXCLUI-DE-MP-O-ADIAMENTO-DA-VIGENCIA-DA-LEI-GERAL-DE-PROTECAO-DE-DADOS>. Acesso em: 09 de julho de 2022.

3 A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL

A Lei Geral de Proteção de Dados foi sancionada em 14 de agosto de 2018, tendo origem no Projeto de Lei 4060/12, proposto pelo deputado federal Milton Monti (filiação ao Partido da República na época da proposta da lei, atualmente filiação ao Partido Social Democrático). Embora o projeto seja de 2012, foi em maio de 2018 que a tramitação ganhou caráter de urgência, tendo sido aprovada pelo plenário da Câmara dos Deputados em 29 de maio de 2018³¹. O projeto foi enviado ao Senado Federal, onde se tornou no Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 53 de 2018, tendo tido um processo veloz para sua aprovação e sem enfrentar resistência, inclusive sendo aprovado por unanimidade no plenário do Senado em 10 de julho de 2018.³²

Importante destacar que o projeto original proposto em 2012 é muito diferente da versão aprovada pelo Congresso Nacional. Na proposta do deputado Monti haviam apenas 25 artigos (enquanto atualmente a LGPD possui 65 artigos), não tendo princípios expressos, bases legais de tratamento de dados ou previsão de alguma entidade nacional para fiscalizar e punir infrações relacionadas com dados pessoais³³. Desta forma, houve um amadurecimento do projeto ao longo de sua tramitação, tornando a lei mais robusta.

Também houveram outras propostas de lei e anteprojeto visando regular o tratamento de dados no Brasil, tendo sido um deles elaborado pelo Ministério da Justiça e Cidadania (na época sob a chefia de Eugênio Aragão), após debates públicos sobre o tema, e enviado à Câmara de Deputados em maio de 2016, se tornando a PL 5276/16. Esta proposta também não previa a criação de uma autoridade nacional, devido à falta de entendimento no executivo federal da necessidade de criar um novo órgão. (DONEDA, 2020). A PL 5276/16 teve a tramitação prejudicada e foi arquivada, devido a aprovação do Projeto de Lei 4060/12. Mesmo assim, muito do conteúdo da PL 5276/16 foi incluído na versão final da LGPD, como os princípios e as bases legais que permitem o tratamento de dados pessoais.

³¹A tramitação do projeto de lei na Câmara de Deputados pode ser conferida em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548066>. Acesso em: 18 de julho de 2022.

³²A tramitação do projeto de lei no Senado pode ser conferido em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133486>. Acesso em: 18 de julho de 2022.

³³O projeto de lei original e sua justificativa podem ser conferidos em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0da05y1bsadpuhlcbd4p17m5911478919.node0?codteor=1001750&filename=PL+4060/2012. Acesso em 18 de julho de 2022.

Embora a LGPD seja o primeiro marco normativo brasileiro específico para regulamentar as diversas formas de tratamento e compartilhamento de dados pessoais, antes já haviam outras legislações que, em menor ou maior grau, se relacionavam com o tema. Entre essas normas anteriores à LGPD, podemos citar o Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078 de 1990), a Lei de Acesso a Informação (lei nº 12.527 de 2011) e o Marco Civil da Internet (lei nº 12.965 de 2014). Porém foi se tornando maior a necessidade de uma lei específica sobre o tema, à medida que outros países foram criando legislações próprias neste sentido (LIMA; DE ALMEIDA; MAROSO, 2020). Entre os países que criaram suas próprias legislações acerca do tema antes do Brasil estão a Argentina, Uruguai e Paraguai.

Relevante citar que essa aceleração no processo legislativo que ocorreu a partir de maio de 2018 foi influência da entrada em vigor do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), norma europeia criada no âmbito da União Europeia, que foi publicada em 2016, mas entrou em vigor em 25 de maio de 2018. A aprovação do Regulamento levou a outros países a desenvolverem seus sistemas de proteção de dados pessoais, já que os Estados que não tiverem legislações com o mesmo grau de proteção podem sofrer barreiras econômicas por parte da União Europeia. (PINHEIRO, 2018)

O RGPD é uma equivalente na Europa da LGPD, sendo uma norma aplicável aos países da União Europeia e do Espaço Econômico Europeu com finalidade de uniformizar as regras em torno do tratamento de dados, de forma que assegure o respeito aos direitos fundamentais. Embora seja uma norma europeia, seu impacto atinge as empresas brasileiras, já que ela criou regras sobre o compartilhamento de dados para fora do bloco europeu, além de ser aplicável às empresas que possuem filiais nos países abrangidos pelo RGPD ou que tratam dados pessoais de cidadãos ou residentes desses países. (LIMA; DE ALMEIDA; MAROSO, 2020)

Desta forma, o Congresso Nacional teve que correr contra o tempo visando evitar que a falta de uma norma nacional sobre proteção de dados pudesse ter efeitos negativos nas relações comerciais brasileiras com o bloco econômico europeu. Por esta razão, mesmo a LGPD tratando de um tema de enorme importância atual, sua tramitação foi mais impulsionada por interesses econômicos do que por preocupação dos legisladores com a privacidade dos cidadãos e a segurança de suas informações.

O impacto da entrada em vigor da RGPD pode ser percebido ao observar as datas da tramitação do processo legislativo da LGPD na Câmara dos Deputados: a PL 4060/2012 foi apresentada em 13 de junho de 2012, em 22 de maio de 2018 é apresentado o requerimento de

urgência para apreciação da PL (apenas 3 dias antes da RGPD passar a vigorar, em 25 de maio de 2018), no dia 28 de maio é aprovado o requerimento de urgência e dia 29 de maio é aprovada em plenário durante sessão deliberativa extraordinária, sendo enviada ao Senado no dia 30 de maio.

Outro impacto que o RGPD teve sobre a LGPD foi sobre o próprio conteúdo da lei. A norma europeia serviu como modelo de referência na construção da lei brasileira, de maneira que tivesse uma convergência de institutos e princípios jurídicos nas duas legislações, inclusive para facilitar que as empresas nacionais se adequassem às exigências da RGPD. A semelhança dos dois sistemas de proteção de dados torna mais fácil que ocorram trocas comerciais e a realização de formas de cooperação que necessitem de transferência de dados. (DONEDA, 2020)

Apesar de interesses comerciais terem acelerado a tramitação da LGPD, já havia uma grande necessidade de que o Brasil tivesse uma legislação sobre proteção de dados. O escândalo do uso para fins de campanhas eleitorais de dados pessoais de milhões de pessoas pela Cambridge Analytica coletados por meio do Facebook fez com que o tema ganhasse mais importância para a sociedade brasileira e relevância para as forças políticas³⁴ (CZYMMECK, 2019). Também nos anos anteriores à publicação da LGPD aconteceram vazamentos de dados e as revelações de Edward Snowden³⁵ em 2013 sobre o programa de espionagem mundial do governo dos Estados Unidos, que chegou a atingir autoridades brasileiras, incluindo a presidente na época, Dilma Rousseff. (MAGRANI, 2019)

A utilização de dados pessoais também serve para potencializar o efeito e aumentar o compartilhamento por meio digital de notícias falsas (Fake News) criadas com a finalidade de influenciar a opinião pública, visto que as informações pessoais podem servir para prever a personalidade de uma pessoa, suas opiniões e preocupações, de forma que com seus dados são criadas notícias falsas e direcionadas para a parcela da população na qual terão maior efeito³⁶.

³⁴ Vale apontar que atualmente o Brasil é o país com o 3º maior número de usuários no Facebook, passando de 130 milhões. Para mais informações, conferir em: <https://noticias.r7.com/tecnologia-e-ciencia/brasil-e-o-3-pais-com-o-maior-numero-de-usuarios-do-facebook-29062022>. Acesso em: 23 de julho de 2022.

³⁵ Edward Snowden trabalhou como analista de sistemas para agências de inteligências do governo dos Estados Unidos, tendo denunciado para a imprensa sobre o programa de espionagem utilizado para monitorar a própria população dos Estados Unidos e pessoas de todo o mundo, por meio de servidores como do Facebook. Para mais informações, conferir em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/07/entenda-o-caso-de-edward-snowden-que-revelou-espionagem-dos-eua.html>. Acesso em: 24 de julho de 2022.

³⁶ Inclusive na campanha eleitoral brasileira de 2018, empresas de marketing digital foram contratadas pelos candidatos e se utilizaram de disparos em massa de conteúdo, tendo recebido dados cadastrais da população alvo

Nos próximos tópicos serão analisados os principais aspectos da LGPD, inicialmente com foco nos princípios que possui de forma expressa, nos fundamentos que regem a proteção de dados, os conceitos trazidos pela lei e sobre sua abrangência. Posteriormente serão apresentados os aspectos da lei que são mais relevantes para a pesquisa realizada, incluindo as bases legais para tratamento de dados (com especial atenção para o consentimento do titular dos dados e como este consentimento deve ocorrer para ser válido) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Ao final, serão apresentados os pontos que possuem maior impacto para as empresas ou quem for realizar algum tratamento de dados pessoais, que são os deveres que a lei impõe e as sanções administrativas em caso de descumprimento.

3.1 ASPECTOS INICIAIS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Inicialmente cabe salientar que a presente monografia não pretende apresentar e analisar todos os dispositivos da LGPD, mas tratar dos pontos que possuem maior relação com *survey* construído e aplicado (que será apresentado e analisado no próximo capítulo). Por esta razão, certos trechos da legislação não serão abordados por faltar relação com o foco da pesquisa (como o capítulo V “Da Transferência Internacional de Dados”, que vai do art. 33 ao 36). Também vários pontos serão abordados superficialmente, sem se aprofundar em questões doutrinárias e interpretações possíveis, para não desviar da finalidade do trabalho.

Em seu primeiro artigo, a LGPD traz algumas disposições gerais, como expressar que abrange o tratamento de dados feitos seja por pessoa jurídica ou natural, e apresenta seu objetivo, que é “proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da pessoa natural”³⁷. De acordo com CZYMMECK (2019), o objetivo da LGPD é a proteção de dados pessoais e, por este meio, preservar os direitos de personalidade e garantias constitucionais dos indivíduos. A proteção dos dados pessoais serve para tutelar a intimidade (relacionada com a autonomia informativa) e o direito à identidade pessoal (ao impedir que ocorram adulterações por informações inexatas).

das mensagens. Para mais informações, conferir em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-protecao-de-dados/332907/lcpd-e-combate-as-fake-news>. Acesso em 24 de julho de 2022.

³⁷ Art. 1º da LGPD: Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A lei ao citar que objetiva proteger o direito à liberdade e ao livre desenvolvimento da personalidade, já indica a importância dos dados pessoais. Enquanto a primeira associação clara da proteção de dados pessoais é com o direito à intimidade, o uso abusivo de informações pessoais, especialmente aquelas que envolvem temas sensíveis, pode afetar a própria personalidade de um indivíduo.

Em relação a abrangência da LGPD, a mesma é ampla, se aplicando a praticamente qualquer tratamento de dados realizado no território nacional ou que os dados pessoais tenham sido coletados no Brasil. Também se aplica a LGPD caso o tratamento vise a oferta de serviço ou bens em território nacional, ou vise o tratamento de dados de pessoas localizadas no território nacional. Desta forma, a abrangência da LGPD não se relaciona com a nacionalidade, cidadania ou residência do titular dos dados (PINHEIRO, 2018). Por exemplo, um estrangeiro que esteja no Brasil em viagem e tenha seus dados coletados dentro do território nacional, terá seus dados protegidos pela lei. Por outro lado, um cidadão brasileiro que esteja fora do país quando tiver seus dados coletados e utilizados em serviços ofertados fora do território nacional não poderá se utilizar da LGPD.

Desta forma, praticamente qualquer tratamento de dados que ocorra no Brasil precisa estar em conformidade com a LGPD, havendo poucas exceções previstas no artigo 4º, que são o tratamento feito para fins particulares por pessoa natural, o tratamento com fins jornalísticos e artísticos, o tratamento feito com fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado e atividades de investigação e repressão de infrações penais³⁸. Também não estão incluídos na lei os tratamentos de dados que tenham origem fora do Brasil, desde que não ocorra nenhum tratamento ou compartilhamento para dentro do território nacional. (GARCIA et al, 2020)

Logo, devido ao enorme alcance conferido à lei, é necessário que empresas em todo o país, dos mais diversos setores da economia, incluindo aqueles sem relação com a área da tecnologia da informação, busquem se adequar a LGPD e conheçam os seus conceitos e princípios. Microempresas e empresas de pequeno porte também são afetadas pela lei, havendo um regulamento específico para a aplicação da LGPD nos agentes de tratamento de pequeno porte, que é a Resolução CD/ANPD Nº 2³⁹, de 27 de janeiro de 2022. A resolução flexibiliza

³⁸ Neste caso, há a previsão de uma legislação própria sobre como o tratamento deve ocorrer, estando em tramitação no Congresso Nacional e tendo sido apelidada de LGPD Penal.

³⁹ A resolução pode ser conferida em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-2-de-27-de-janeiro-de-2022-376562019>. Acesso em: 11 de agosto de 2022.

algumas obrigações previstas na LGPD, mas não dispensa os tratadores de dados de respeitar os princípios e as bases de tratamento de dados pessoais prevista na legislação.

Conforme será apresentado a seguir, a LGPD apresenta em seus primeiros artigos o significado de seus termos técnicos próprios, os princípios que a regem e os fundamentos da proteção de dados.

3.1.1 OS CONCEITOS TÉCNICOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A LGPD traz uma série de termos técnicos próprios, como dado pessoal sensível, agentes de tratamento, encarregado e autoridade nacional, que precisam ser compreendidos para que se possa analisar a implementação da norma. A própria lei traz em seu artigo 5º um tipo de glossário nos quais define o significado de seus principais termos. Ao especificar o significado dos termos utilizados pela lei, se busca evitar problemas de categorização, como por exemplo ao tornar mais fácil compreender o que é dado pessoal e o que não é (PINHEIRO, 2018).

Entre os conceitos trazidos pela lei, os mais relevantes para se compreender no presente trabalho são: a) dado pessoal e dado pessoal sensível; b) titular dos dados; c) agentes de tratamento, controlador e operador; d) encarregado; e) tratamento de dados; e f) autoridade nacional.

De acordo com a LGPD, em seu art. 5º, inciso I, dado pessoal é “a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável”. Desta forma, dados relativos a pessoas jurídicas (como faturamento de uma empresa ou endereço de uma associação) não são considerados dados pessoais e não são tutelados pela LGPD. Para uma informação ser um dado pessoal precisa ter uma relação com uma pessoa natural, estando atrelado à dimensão ou projeção dela, seja na esfera individual ou na esfera relacional (GROSSI, 2020).

O dado pessoal pode ser uma característica física (tal como tamanho, peso e cor de pele), um elemento da esfera social (como estado civil, profissão e grau de escolaridade), uma informação financeira (como nível de renda, patrimônio e score de crédito), e até algo que inicialmente parece inofensivo e sem importância, como a lista de livros que uma pessoa leu ou o tempo que alguém navega na internet todos os dias (que para a publicidade digital pode ser aspectos muito relevantes). Logo a variedade de dados pessoais que podem ser extraídos de uma pessoa é quase infinita, sendo que o valor destes dados depende do contexto em que serão tratados.

Entre os dados pessoais, existe uma categoria especial que são aqueles cujo o tratamento e compartilhamento trazem maiores riscos aos titulares, sendo denominados pela lei como “dados pessoais sensíveis”. A LGPD não traz uma definição precisa desta categoria de dados, e em vez disso apresenta uma série de exemplos no inciso II do artigo 5º da LGPD, que inclui dados sobre origem étnica, convicção religiosa, filiação política, saúde, sexualidade e informações genéticas.

O que esses dados citados pela lei possuem em comum é que podem ser motivo de discriminação e perseguição a ser sofrida pelo titular. Por exemplo, a exposição de dados sobre a saúde (como possuir alguma doença mental) ou a orientação sexual de uma pessoa pode fazer com a mesma perca oportunidade de empregos. Por esse motivo, os dados pessoais sensíveis possuem um nível de proteção jurídica ainda maior em relação às possibilidades de coleta e tratamento deles, devendo sempre ser aplicado o princípio da prevenção para proteger a dignidade de seu titular, seja dentro ou fora do ambiente digital (SARLET; RUARO, 2021).

O rol previsto no art. 5º, inciso II, da lei não é considerado taxativo, visto que existem vários outros dados que podem ser considerados sensíveis, dependendo do contexto. Isso porque um dado pode ser considerado “não sensível” na maioria das vezes, mas em certos contextos se tornar “sensível” ao poder seu tratamento gerar algum risco ou dano ao titular. Com as tecnologias atuais de tratamento de dados, é possível correlacionar uma série de dados pessoais não considerados sensíveis, para prever comportamentos dos titulares, identificando características mais íntimas e sensíveis, como relacionadas com a orientação sexual e o estado de saúde (como foi o caso já citado no primeiro capítulo da loja que descobriu que uma cliente estava grávida antes da família dela devido a seu histórico de compras). (BIONI, 2018)

No art. 5º, inciso V, a LGPD considera titular dos dados, a “pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento”. Esse vínculo entre a pessoa natural e seus dados é indisponível, de forma que mesmo que o titular compartilhe ou venda suas informações pessoais, ainda permanece como titular deles. Além disso, a legislação novamente indica que apenas pessoais naturais são titulares de dados pessoais.

A lei traz no art. 5º, inciso VI e VII, duas figuras relacionadas como tratamento de dados, que são o controlador e o operador. Enquanto o controlador é aquele a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, o operador é quem realizam o tratamento de dados pessoais a serviço do controlador, sendo que os dois podem ser pessoa natural ou jurídica. Juntos, o controlador e operador são considerados como agentes de tratamento. Para

ambos, a legislação traz uma série de deveres visando que o tratamento de dados ocorra de forma lícita e respeitando os direitos do titular dos dados.

Eventualmente, o controlador e o operador podem ser a mesma pessoa, principalmente quando o tratamento ocorrer por parte de empresas pequenas ou profissionais que atuam individualmente. Por exemplo, um contador que trabalha sozinho assumirá a função de controlador e operador dos dados pessoais de seus clientes.

Outra figura trazida pela LGPD, no art. 5º, inciso VIII, é o “encarregado dos dados pessoais”, também conhecido como DPO (*Data Protection Officer* - diretor de proteção de dados, termo previsto no RGPD), que é a “pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)”. Tal cargo possui grande importância, visto fazer a ponte entre os titulares dos dados (em caso de reclamações ou dúvidas sobre o uso de seus dados), a ANPD (em caso de fiscalização) e o controlador dos dados. Também tem a função de conscientizar os agentes de tratamento e seus funcionários das práticas a serem adotadas ao lidarem com dados pessoais. Por causa disso, é necessário que sua identidade e informações para contato sejam divulgadas de forma precisa. (LIMA; DE ALMEIDA; MAROSO, 2020)

Em caso de empreendimentos menores, como empresas pequenas, o encarregado pode ser a mesma pessoa que assume o papel de controlador e operador, como no exemplo anterior, em que um contador assume sozinho todas essas funções. Inclusive, de acordo com o art. 11⁴⁰ da Resolução CD/ANPD N° 2, os agentes de tratamento de pequeno porte não são obrigados a indicar um encarregado pelo tratamento dos dados pessoais (mas devem disponibilizar um canal de comunicação com os titulares de dados). Por outro lado, em empresas ou organizações maiores, é recomendável possuir uma pessoa específica ou um grupo multidisciplinar para ser o encarregado (visto que a lei não especifica que o encarregado tenha que ser pessoa natural).

Não há concordância entre os especialistas se o ideal é que o encarregado seja uma pessoa da área da tecnologia da informação (devido aos aspectos tecnológicos envolvendo o tratamento de dados), alguém com formação jurídica (para compreender todos os aspectos

⁴⁰ Art. 11. Os agentes de tratamento de pequeno porte não são obrigados a indicar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais exigido no art. 41 da LGPD.

§ 1º O agente de tratamento de pequeno porte que não indicar um encarregado deve disponibilizar um canal de comunicação com o titular de dados para atender o disposto no art. 41, § 2º, I da LGPD.

§ 2º A indicação de encarregado por parte dos agentes de tratamento de pequeno porte será considerada política de boas práticas e governança para fins do disposto no art. 52, §1º, IX da LGPD.

jurídicos do tema) ou alguém vinculado ao setor de marketing (já que provavelmente a maioria dos dados coletados são de clientes). (GARCIA et al, 2020)

Um conceito central em proteção de dados é o de tratamento, sendo considerado pela LGPD (art. 5º, inciso X) como “toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”. Além das atividades citadas na lei, outras operações que venham a ser criadas no futuro que envolvam a posse e manipulação de dados pessoais, mesmo que exercidas de forma transitória, também serão consideradas como “tratamento de dados”. (GROSSI, 2020)

Como se percebe, o legislador buscou abarcar o maior número de ações possíveis de serem realizadas com os dados, indo desde a coleta até a difusão do mesmo. Considerando que é quase impossível manter um negócio sem coletar e armazenar (mesmo que sobre um breve período) dados pessoais, seja de empregados ou clientes, praticamente realiza, mesmo que menor nível, alguma forma de tratamento de dados pessoais, devendo assim estar adequada à LGPD.

Por fim, autoridade nacional é conceituada no art. 5º, inciso XIX, “como órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional”. Atualmente este órgão é a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que possui papel fundamental em tornar a LGPD mais conhecida, cultivar uma cultura de segurança de dados e fiscalizar que a lei esteja sendo respeitada.

3.1.2 OS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DA PROTEÇÃO DE DADOS

O sexto artigo⁴¹ traz de forma expressa os princípios que devem reger o tratamento de dados pessoais. Alguns desses princípios são: da finalidade, da proporcionalidade, da necessidade, da

⁴¹ Art. 6º da LGPD: As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento,

transparência, da segurança e da prevenção. O princípio da finalidade relaciona o tratamento que será feito com os dados com o propósito específico informado ao titular que levou à coleta dos dados, vetando que ocorram posteriores tratamentos sem associação com a finalidade da coleta (CZYMMECK, 2019).

Os princípios da proporção e da necessidade estão interligados, ao definirem que o tratamento realizado em dados pessoais deve ser compatível com a finalidade informada, devendo o tratamento ser limitado a apenas o mínimo necessário para alcançar o seu objetivo e só se usando os dados que forem essenciais. Já o princípio da transparência prevê que os titulares dos dados coletados e tratados possuem o direito de receber informações completas e de fácil acesso sobre o tratamento realizado e sobre quem realiza o tratamento.

O princípio da segurança determina que o agente de tratamento de dados deva se utilizar de todas as medidas necessárias para proteger os dados pessoais sobre sua guarda de acessos de terceiros não autorizados, além de evitar perdas, comunicação ou alteração ilícita dos dados. Complementando o princípio anterior, o princípio da prevenção define que os agentes de tratamento devem adotar as medidas necessárias para evitar que ocorram danos decorrentes do tratamento de dados.

De forma implícita, os princípios apresentados acima foram usados no julgamento pelo STF da ADIN 6.387, como das razões de declarar a MP nº 954/2020 inconstitucional, visto que os ministros apontaram que a finalidade informada da transferência de dados das telefonias para o IBGE era vaga e genérica, não demonstrando a necessidade e proporcionalidade da coleta dos dados visados aos objetivos expressos do tratamento, nem ter sido apresentadas garantias de segurança contra vazamento e uso indevido. Um dos trechos que melhor expressa a influência dos princípios citados é do voto do Ministro Luís Roberto Barroso (BRASIL, 2020, pág. 50):

Portanto, eu concluo o meu voto, Presidente, com a seguinte síntese:

bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Compartilhamento de dados pessoais para fins de produção de estatísticas somente será compatível com o direito à privacidade se:

- 1) a finalidade da pesquisa for precisamente delimitada;
- 2) o acesso for permitido na extensão mínima necessária para a realização dos seus objetivos;
- 3) forem adotados procedimentos de segurança suficientes para prevenir riscos de acesso desautorizado, vazamentos acidentais ou utilização indevida.

Já em seu artigo 2º, a LGPD apresenta seus fundamentos, sendo que destes se destacam o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa (cujo conceito já foi apresentado no capítulo primeiro ao tratar da decisão da Corte Alemã) e a inviolabilidade da intimidade. Também são citados como fundamentos “a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor”, de forma que deve se entender que a lei não busca criar barreiras e empecilhos à atividade econômica (visto serem os dados necessários na tomada de decisões empresas, sendo essenciais na economia atual), desde que o tratamento de dados ocorra de forma responsável e respeite os direitos dos titulares. (GARCIA et al, 2020)

3.2 BREVE APRESENTAÇÃO DAS BASES LEGAIS PARA TRATAMENTO DE DADOS E DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Qualquer agente de tratamento precisa saber qual a base legal que autoriza o tratamento que está realizando, visto que a mesma determina os limites do uso das informações pessoais. Da mesma forma, é necessário que conheça a ANPD, visto ser o órgão que possui a missão de fiscalizar e punir os tratadores de dados que descumprirem a legislação, podendo até aplicar sanções administrativas extremamente pesadas.

O capítulo II da LGPD é focado no tratamento de dados pessoais. Em seu artigo 7º, que é um dos mais importantes da lei, são apresentadas as bases legais nos quais pode ocorrer o tratamento de dados pessoais, havendo 10 hipóteses⁴². Dessas hipóteses, serão apresentadas

⁴² Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;
- IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

apenas 3, por terem maior relação com o foco da pesquisa (adequação do setor de corretagem de imóveis): a) tratamento mediante consentimento do titular; b) tratamento necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares qual seja parte o titular, e c) tratamento necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro. Isso porque os corretores de imóveis podem valer de um termo de consentimento para o tratamento de dados, assim como usar a base legal de realizar o tratamento necessário na execução do contrato que tiver com seu cliente, ou mesmo usar a base do seu legítimo interesse.

O consentimento precisa ser uma manifestação clara, livre, inequívoca e informada, devendo se referir a finalidades determinadas (em respeito ao princípio da finalidade), não podendo o tratador se utilizar de autorizações genéricas ou usar o tratamento com fins diversos do consentido pelo titular, sendo que havendo mudanças na finalidade deve o controlador informar antes os titulares. Também é expressamente vedado o tratamento realizado por meio de algum vício de consentimento. O consentimento do titular deve ser escrito ou fornecido por algum outro meio que demonstre a sua vontade (como por gravação de áudio e vídeo), não sendo aceito o consentimento extraído de omissão. Caso seja o consentimento fornecido por escrito, a cláusula de consentimento deve ser destacada das demais do contrato. (TEFFÉ; VIOLA, 2020)

Já o tratamento feito para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares qual seja parte o titular, se aplica nos casos em que para ser executado um contrato é necessário que certos dados sejam coletados e tratados. Por exemplo, para uma compra de algum produto na internet com entrega em domicílio, é necessário que o nome completo do comprador e seu endereço sejam coletados para que ocorra a entrega da mercadoria.

Por fim, a base legal do tratamento para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, é complementada pelo art. 10 da LGPD, que dá dois exemplos de finalidades legítimas que podem a usar: apoio e promoção de atividades do controlador; e proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais. Em consonância com o princípio da necessidade, apenas os dados pessoais estritamente

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

necessários podem ser usados, conforme art. 10, §1º, da LGPD. Diferente das outras bases legais, esta não pode ser usada para o tratamento de dados sensíveis (não estando prevista no rol do art. 11 da LGPD, que trata das bases legais para tratamento de dados pessoais sensíveis).

Alguns casos em que se aplica a base legal do legítimo interesse são: os tratamentos de dados pessoais com objetivo de prevenir e controlar fraudes, uso de dados pessoais para melhoria e segurança de serviços, utilizar dados de clientes para criar ofertas personalizadas e cupons de descontos para produtos específicos (desde que use apenas os dados estritamente necessários), entre outras possibilidades. Visto ser o conceito ainda novo, deverá a ANPD e o Judiciário preencher seu conteúdo e definir os limites desta base legal. (TEFFÉ; VIOLA, 2020)

Em relação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sua estrutura legal e poderes estão previstos do art. 55-A ao art. 55-M, da LGPD. É autarquia de natureza especial, possuindo autonomia técnica e decisória, assim como patrimônio próprio. Sua sede é no Distrito Federal e os membros de seu Conselho Diretor (órgão máximo da ANPD) são indicados pelo presidente da república, após serem aprovados pelo Senado Federal.

Entre suas competências (previstas no artigo 55-J da LGPD), está zelar pela proteção de dados pessoais, elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, apreciar petições de titular contra controlador após comprovada pelo titular a apresentação de reclamação ao controlador não solucionada no prazo estabelecido em regulamentação, promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade, entre outras finalidades. Também é dever da ANPD editar procedimentos e regulamentos para complementar a LGPD. (GROSSI, 2020)

Um dos poderes da ANPD é determinar que o controlador elabore um relatório sobre o impacto de seu tratamento de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, contendo a descrição das informações pessoais coletadas, as garantias de segurança dos dados e mecanismos adotados para mitigar os riscos (conforme art. 38, caput e parágrafo único, da LGPD).

A ANPD possui uma série de atribuições, indo desde conscientizar a população e empresas sobre as normas de proteção de dados, até fiscalizar se a LGPD está sendo seguida e aplicar sanções caso descobertas infrações. Considerando o enorme alcance da lei, que abarca quase todo tipo de tratamento de dados ocorridos no país, a ANPD possui responsabilidades

gigantescas e de enorme importância, de forma que é questionável que um órgão tão recente (seu decreto de criação foi publicado em 27 de agosto de 2020 e passou a funcionar em 05 de novembro de 2020) conseguirá cumprir de forma eficaz suas atribuições.

No próximo tópico serão apresentados alguns dos deveres que os agentes de tratamento possuem e as sanções administrativas que a ANPD pode aplicar em caso de descumprimento da lei.

3.3 OS DEVERES DOS AGENTES DE TRATAMENTO E AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Devido a LGPD uma série de deveres dos agentes de tratamento de dados (que são o controlador e o operador) foram consolidados, visando que os direitos dos titulares sejam resguardados, em especial suas intimidades e dignidade. Entre os deveres expressos na legislação, está de manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizarem (conforme art. 37 da LGPD), sendo que o prazo que devem guardar os registros é determinado pela ANPD.

O controlador possui a obrigação de implementar um programa de governança de dados que demonstre seu comprometimento em adotar procedimentos internos que vissem garantir boas práticas na gestão de informações pessoais e o cumprimento das normas sobre o tema. Outra obrigação do controlador é comunicar à ANPD e aos titulares dos dados caso ocorra algum incidente de segurança que comprometa os dados pessoais e possa gerar algum dano. (LIMA; DE ALMEIDA; MAROSO, 2020)

Caso o tratamento de dados pessoais cause dano patrimonial ou moral aos titulares (podendo ser o dano individual ou coletivo), por infringirem as normas de proteção de dados, é obrigação dos agentes de tratamento reparar os danos ocorridos. Há uma discussão doutrinária de que se a responsabilidade civil prevista é objetiva, subjetiva ou de algum regime próprio intermediário (BIONI; DIAS, 2020). Qualquer que seja o tipo de responsabilidade, é importante que os tratadores de dados busquem sempre estar agindo conforme a legislação, para evitar processos e eventuais condenações.

Em relação às sanções administrativas que podem ser aplicadas pela ANPD, são previstas as seguintes: advertência, multa simples, multa diária, publicização da infração ocorrida, bloqueio dos dados relacionados à infração, eliminação dos dados relacionados à infração, suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração,

suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados relacionado com a infração, e proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

No caso da advertência, a mesma deve indicar um prazo para o infrator adotar medidas corretivas. O valor da multa e da multa diária pode chegar até 2% do faturamento da pessoa jurídica, limitado ao valor de 50 milhões de reais por infração. O bloqueio dos dados é a suspensão temporária dos tratamentos feitos com ele, enquanto a eliminação é a exclusão do mesmo do banco de dados em que estiver armazenado. A suspensão parcial do banco de dados e a suspensão da atividade de tratamento podem ocorrer pelo período máximo de seis meses, sendo prorrogável uma vez pelo mesmo período. Porém, de todas as penalidades, a mais grave é a proibição total de exercer atividades de tratamento de dados, visto que devido a abrangência do conceito legal de tratamento (que inclui até a coleta e armazenamento das informações), inviabiliza inúmeras atividades comerciais.

De acordo com PINHEIRO (2018) entre os critérios a serem considerados pela ANPD ao definir a punição estão: a gravidade da mesma, a existência de boa-fé por parte do infrator, se o infrator obteve alguma vantagem, o grau do dano que causou, se o infrator é reincidente, se foram adotadas medidas para reduzir o dano ocorrido, se adotou uma política de boas práticas e governança de dados, além da proporcionalidade entre a infração e a sanção a ser aplicada.

Por esta razão, é necessário que os tratadores de dados busquem estar o máximo adequados à LGPD, de forma que evitem sofrer as sanções administrativas, ou que ao menos, caso ocorra uma infração, a sanção seja atenuada pela demonstração de seu esforço em se adaptar à legislação e adotar uma política interna que preserve os dados pessoais usados.

Os aspectos trazidos acima da LGPD são apenas uma parte de suas previsões, havendo também regras relacionadas ao tratamento de dados feito pelo poder público, regras de segurança e boa prática no tratamento de dados, além de tratar da transferência internacional de dados. Porém, para o setor de corretagem de imóveis, os principais pontos da legislação foram os apontados neste capítulo. No próximo capítulo será apresentado o *survey* montado e aplicado, as respostas obtidas e a análise dos resultados que permitirá descobrir até que ponto estão adequados os corretores de imóveis de Santana do Livramento em relação à LGPD.

4 A ADEQUAÇÃO DO SETOR DE CORRETAGEM DE IMÓVEIS EM SANTANA DO LIVRAMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Nos capítulos anteriores foram explicadas as razões de ser importante se preocupar com proteção de dados e apresentados aspectos da legislação brasileira sobre o tema. Para saber se a legislação realmente gerou mudanças, conseguiu se tornar conhecida e está sendo implementada, foi executada uma pesquisa empírica por meio da aplicação de um *survey* para ser respondido por corretores de imóveis do município de Santana do Livramento.

O setor foi escolhido por coletar e trabalhar com certos dados pessoais de clientes, como as relativas a renda, necessitando assim estar adequado às normas da LGPD. Além do mais, por estarem a maioria das imobiliárias e escritórios de corretores de imóveis no centro da cidade, tornaram a aplicação presencial do questionário viável.

Antes de abordar os aspectos da pesquisa realizada cabe fazer alguns apontamentos acerca de Santana do Livramento. Como já informado, a cidade foi escolhida como local da pesquisa por ser onde reside atualmente o autor. A população estimada em 2021 era em torno de 75 mil habitantes, tendo uma área territorial de 6.946,407 km², sendo um dos municípios mais extensos territorialmente do Rio Grande do Sul⁴³. Está localizada na fronteira com o Uruguai, sendo que possui a peculiaridade de ser conurbada com a cidade uruguaia de Rivera, de forma que há grande circulação de uruguaios na cidade (inclusive alguns dos respondentes eram uruguaios). Cabe lembrar que a LGPD protege todos os titulares de dados que tenham suas informações pessoais coletadas ou tratadas dentro do território nacional, independente da nacionalidade.

Nos próximos tópicos serão apresentadas as informações mais relevantes da realização da pesquisa, incluindo dados da amostra da população pesquisada, aspectos das perguntas feitas e período que foi realizada a aplicação. Logo após, os resultados da coleta serão apresentados e analisados, assim como outras experiências derivadas da pesquisa. Por último, as informações obtidas da análise dos dados serão usadas para trazer algumas conclusões e responder ao problema de pesquisa da presente monografia.

⁴³ Informações do IBGE, retiradas de: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/santana-do-livramento/panorama>. Acesso em 25 de julho de 2022.

4.1 PRINCIPAIS PONTOS DA PESQUISA

Para execução da pesquisa, foi criado um *survey*⁴⁴ por meio do Google Forms, possuindo 21 perguntas relacionadas com proteção de dados e a adequação à LGPD, 4 questões relacionadas com o perfil do negócio da imobiliária ou do corretor de imóveis (caso não trabalhe em uma imobiliária) e mais 6 perguntas buscando informações do respondente. As questões que visavam informações da adequação à LGPD foram perguntas fechadas de tipo matriz, com escala de 1 a 5, sendo maior o número quanto maior a concordância com o enunciado da questão. Todas as perguntas relacionadas à adequação à LGPD não foram obrigatórias para completar o *survey*, de forma que algumas questões foram puladas por respondentes que consideraram que não se aplicava a eles ou por preferirem não responder.

As 21 perguntas relacionadas com a adequação do empreendimento com a LGPD buscaram descobrir o nível de conhecimento do respondente em relação à LGPD e seus institutos, se ocorreram mudanças por causa da lei, e a forma como funciona o empreendimento em aspectos relacionados à LGPD (como o tipo de dados tratados e se utiliza termos de consentimento na coleta de dados), além de medir as percepções do respondente acerca da lei. Por fim, se questionou se havia alguma outra informação relevante relacionada com o tema de proteção de dados e que não havia sido abarcada pelo questionário.

As 4 perguntas sobre a informação do negócio do respondente foram: nome da empresa, ano de fundação da empresa, faixa de faturamento anual da empresa e número atual de funcionários⁴⁵. O objetivo destas perguntas é relacionar o nível de adequação com a LGPD com as características do negócio, e descobrir se podem ser feitas correlações com o faturamento e o tamanho do empreendimento.

Por fim, as 6 questões relacionadas com dados do respondente foram: nome de quem está respondendo, idade, cargo na empresa, em qual ano começou a trabalhar na empresa, escolaridade/formação acadêmica e “há algum comentário ou crítica que deseje realizar?”. As questões visaram descobrir se existe alguma relação entre o grau de escolaridade e cargo no negócio com o conhecimento do respondente em relação à LGPD.

⁴⁴ O *survey* que foi montado e aplicado se encontra no apêndice ao final da monografia.

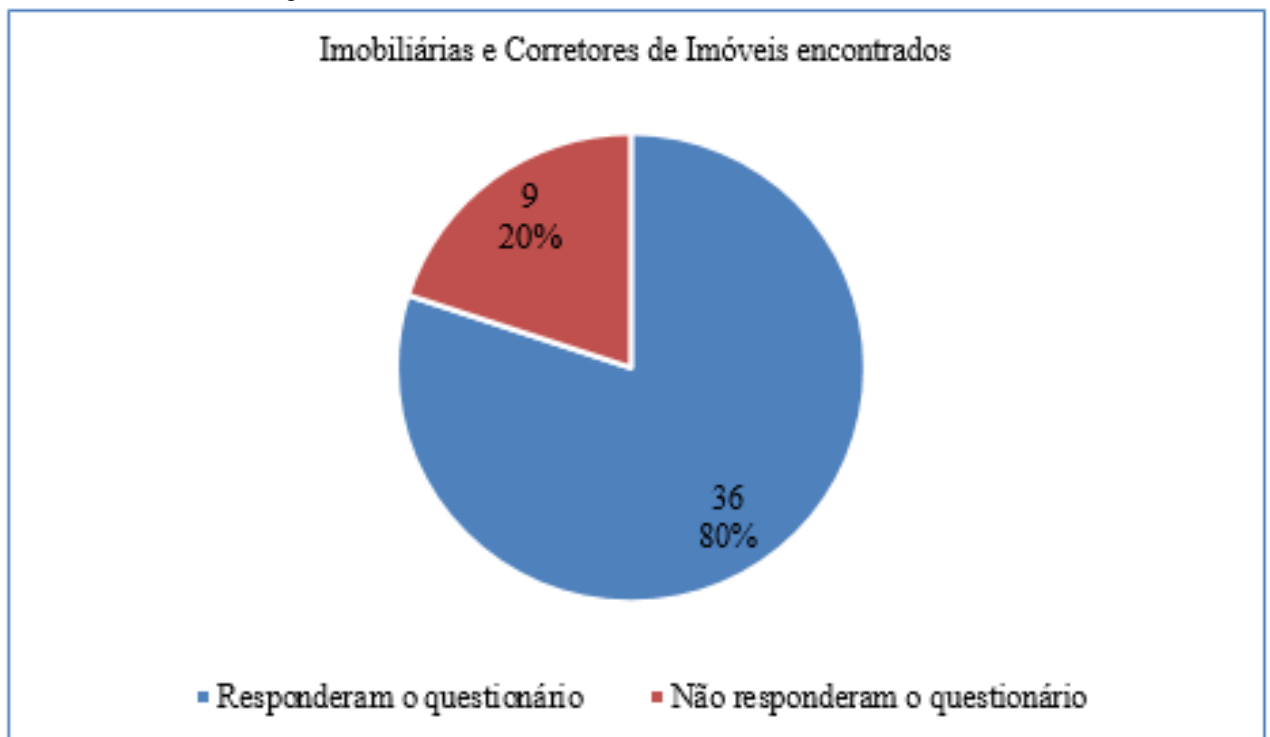
⁴⁵ Infelizmente tal questão sofreu uma limitação, visto que certos respondentes também incluíram os sócios, enquanto outros apenas consideraram os funcionários. Ao longo da pesquisa foi percebido que a pergunta seria melhor formulada como “qual o número atual de pessoas que trabalham no negócio, incluindo sócios e administradores?”. Porém, como se evitou realizar alterações no questionário após iniciada as aplicações, foi mantida a pergunta.

Como será apresentado no próximo tópico, além dos dados obtidos pelo *survey*, algumas percepções foram obtidas ao conversar com os respondentes, variando desde críticas à legislação até preocupações.

4.2 AS RESPOSTAS OBTIDAS

Durante o período de aplicação do questionário foram localizados 45 possíveis respondentes (entre imobiliárias e escritórios de corretores de imóveis), sendo que após entrar em contato, 36 aceitaram responder o *survey*. A seguir são apresentadas as questões realizadas na pesquisa e as respostas obtidas.

Figura 1 - Gráfico sobre as imobiliárias e corretores encontrados



Fonte: De autoria própria

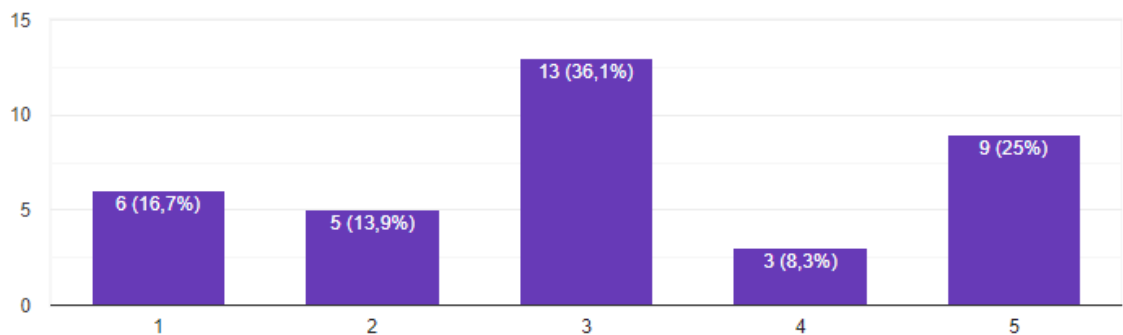
O primeiro enunciado relativo à proteção de dados é: “Conhece a Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados)”. A resposta mais escolhida foi o número 3 (com 36,1% dos respondentes tendo escolhido ela), que é a resposta mais intermediária. Logo após, a segunda resposta mais marcada foi 5 (com 25% respondentes tendo escolhido essa opção), indicando concordar totalmente conhecer a LGPD. Porém, como será demonstrado a seguir, apesar de um

quarto dos respondentes considerar que conhecem bem a LGPD, poucos apontaram conhecer o que é a ANPD.

Figura 2 - Gráfico das respostas da 1ª questão

1. Conhece a Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados):

36 respostas



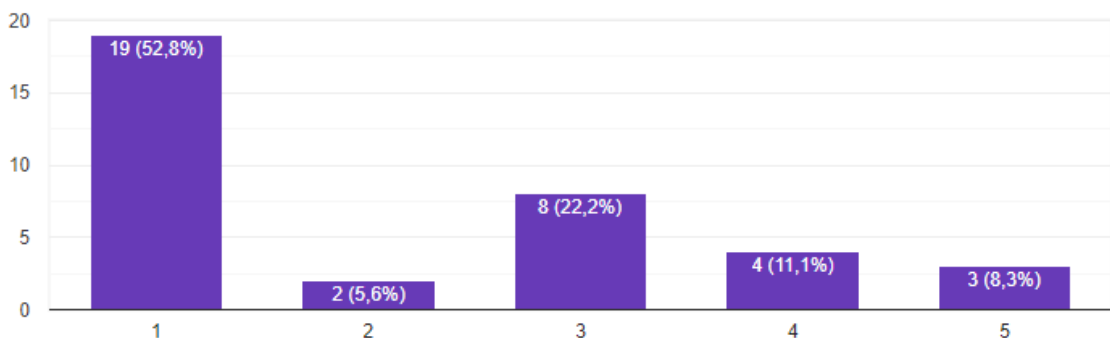
Fonte: De autoria própria

Em relação ao segundo enunciado “Há na empresa um Encarregado de Proteção de Dados”, 52,8% marcaram a opção 1, indicando desconhecer totalmente qual o papel do encarregado pela proteção de dados. Considerando que muitos dos corretores trabalham sozinhos, em caso de algum cliente questionar o uso de seus dados, os próprios respondentes irão ter que cumprir a função de encarregado. Por esta razão, é necessário que conheçam as regras trazidas pela LGPD e estejam capacitados em relação à gestão de informações pessoais.

Figura 3 - Gráfico das respostas da 2ª questão

2. Há na empresa um Encarregado de Proteção de Dados:

36 respostas



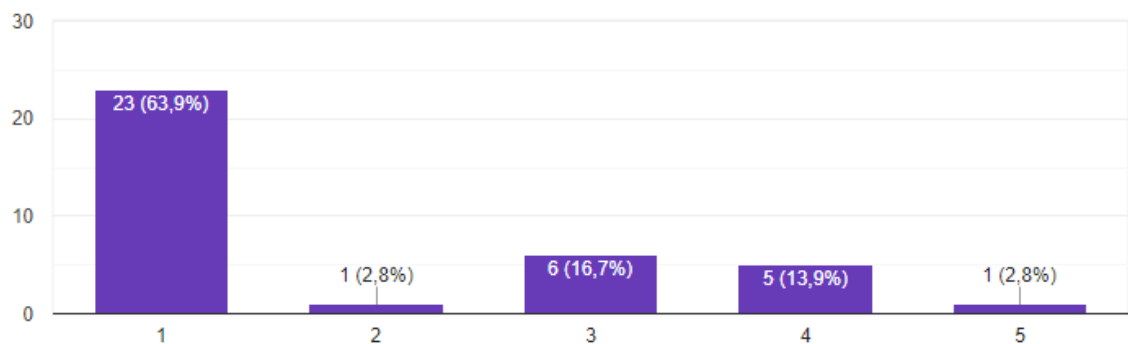
Fonte: De autoria própria

O terceiro enunciado é “Conhece a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e suas atribuições”. 63,9% marcaram a opção 1, demonstrando enorme desconhecimento em relação à ANPD. Inclusive, apenas um dos respondentes marcou a opção 5. Desta forma, se torna evidente que a ANPD não conseguiu se firmar conhecida, mesmo entre aqueles que possuem algum conhecimento sobre a LGPD.

Figura 4 - Gráfico das respostas da 3ª questão

3. Conhece a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e suas atribuições:

36 respostas



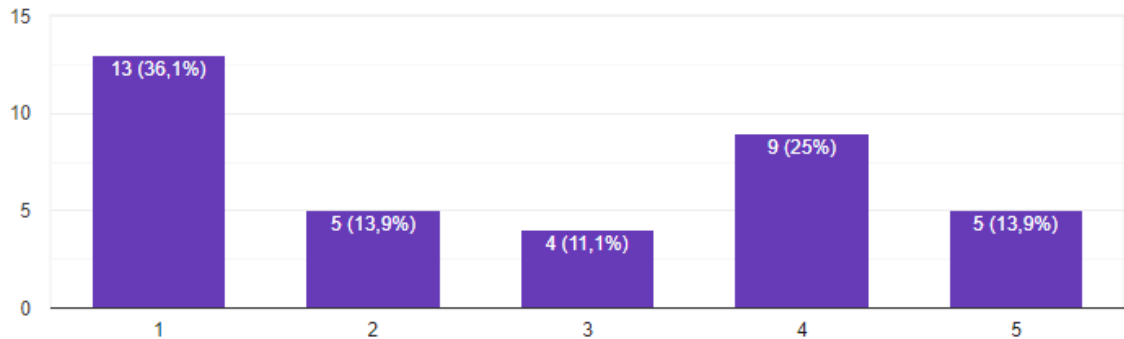
Fonte: De autoria própria

Em relação ao quarto enunciado, “conhece as sanções administrativas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados”, 50% marcou as opções 1 e 2, o que significa desconhecer as sanções administrativas que a ANPD pode impor aos infratores. Algumas destas sanções são muito pesadas, como a multa de até 2% do valor do faturamento e a suspensão das atividades de tratamento de dados, mas mesmo assim são pouco conhecidas.

Figura 5 - Gráfico das respostas da 4ª questão

4. Conhece as sanções administrativas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados:

36 respostas



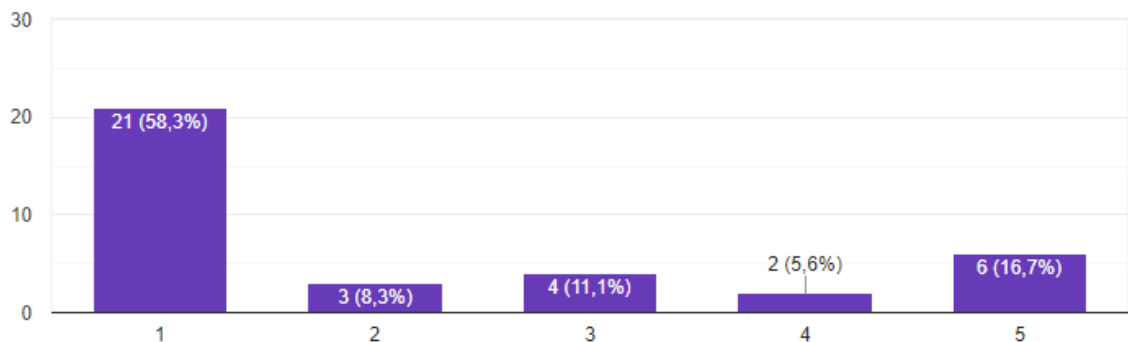
Fonte: De autoria própria

Sobre as respostas do quinto enunciado, “A empresa coleta e trabalha com dados sensíveis de clientes e colaboradores: (Considerando dados sensíveis como informações de uma pessoa que possam servir para causar discriminação, como as relativas a origem racial e étnica, opinião política, convicção religiosa, questões de saúde etc)”, 66,6% informou não trabalhar com dados sensíveis. Importante lembrar que os dados sensíveis possuem um nível maior de proteção por parte da legislação, devido aos maiores riscos que o uso indevido pode gerar.

Figura 6 - Gráfico das respostas da 5ª questão

5. A empresa coleta e trabalha com dados sensíveis de clientes e colaboradores: (Considerando dados sensíveis como informações de uma pessoa que possam servir para causar discriminação, como as relativas a origem racial e étnica, opinião política, convicção religiosa, questões de saúde etc)

36 respostas



Fonte: De autoria própria

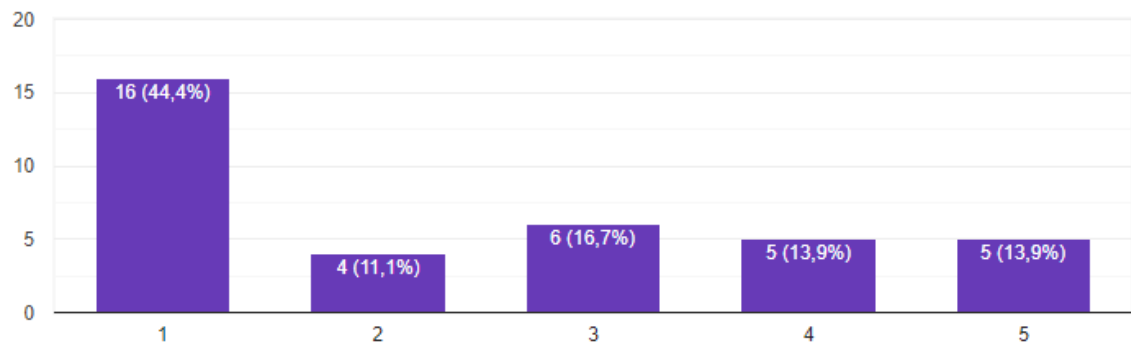
O sexto enunciado é “Ocorreu mudanças na gestão de dados pessoais pela empresa, visando se adaptar à LGPD”. 55,5% marcaram 1 e 2, indicando não terem feitos qualquer mudança, ou se fizeram, foram pequenas, em relação à gestão de informações pessoais.

Figura 7 - Gráfico das respostas da 6ª questão

6. Ocorreu mudanças na gestão de dados pessoais pela empresa, visando se adaptar à LGPD:



36 respostas



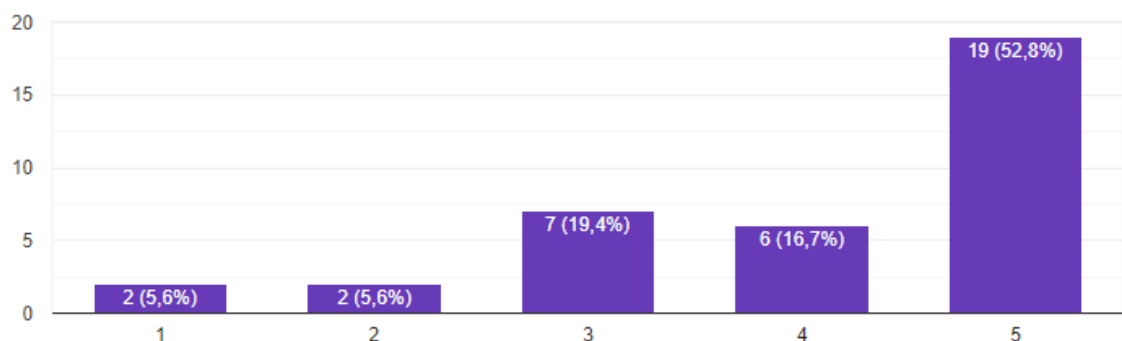
Fonte: De autoria própria

O sétimo enunciado é “7. A empresa possui uma política interna de segurança de informação”. 69,5% marcaram 4 e 5, afirmando possuírem uma política e procedimentos internos sobre segurança de informação.

Figura 8 - Gráfico das respostas da 7ª questão

7. A empresa possui uma política interna de segurança de informação:

36 respostas



Fonte: De autoria própria

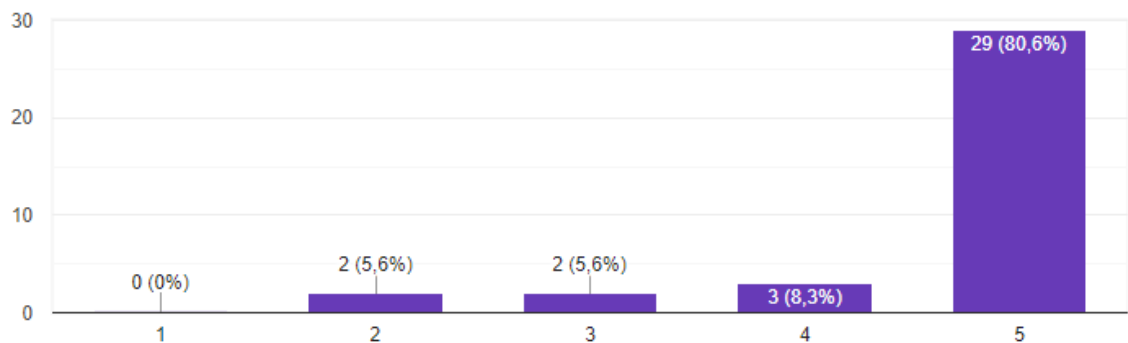
Em relação ao oitavo enunciado “A empresa apenas trabalha com dados pessoais de clientes e colaboradores coletados com expresso consentimento”, cerca de 80,6% marcou 5,

concordando totalmente com o enunciado. Nesta questão ninguém marcou a opção 1. Apesar da importância do consentimento dos titulares, vale lembrar que não é a única base legal que autoriza o tratamento de dados, havendo outras que podem ser utilizadas pelos corretores.

Figura 9- Gráfico das respostas da 8ª questão

8. A empresa apenas trabalha com dados pessoais de clientes e colaboradores coletados com expresso consentimento:

36 respostas



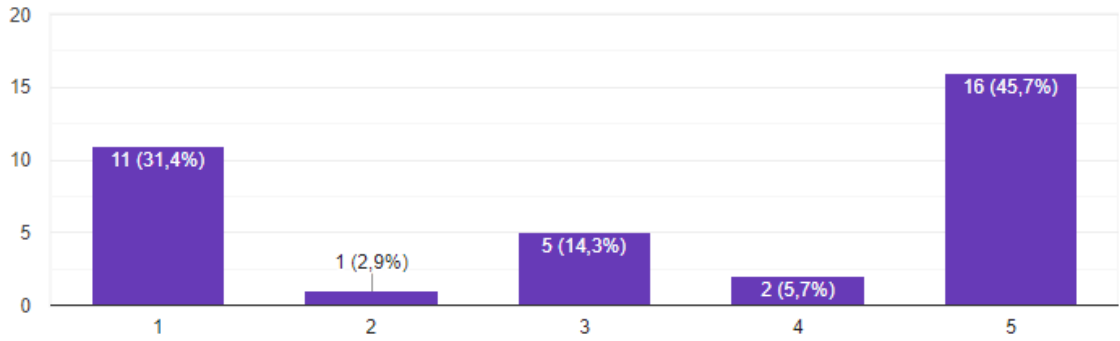
Fonte: De autoria própria

O nono enunciado é “A empresa possui um termo de consentimento para coleta de dados de clientes e colaboradores”. Curiosamente, diferente da questão anterior, nesta houve uma grande divisão nas respostas, sendo que cerca de 45,7% marcou 5, mas 34,3% marcou 1 ou 2. Logo, enquanto quase metade concordou que utiliza um termo de consentimento, outro terço dos respondentes informou o contrário.

Figura 10 - Gráfico das respostas da 9ª questão

9. A empresa possui um termo de consentimento para coleta de dados de clientes e colaboradores:

35 respostas



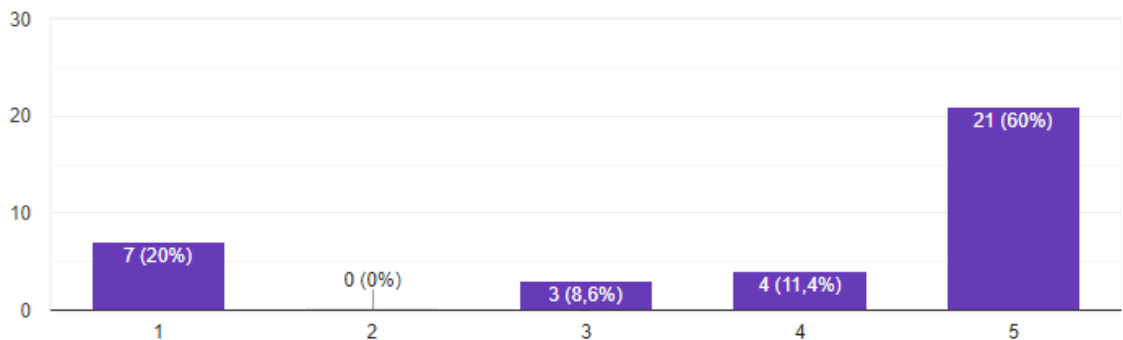
Fonte: De autoria própria

O décimo enunciado é “Os clientes e colaboradores são informados de que forma seus dados são tratados”. 71,4% dos respondentes marcaram 5 e 4, concordando que seus clientes possuem informações sobre como seus dados serão utilizados. Curiosamente, 20% marcou 1, indicando a situação oposta. Vale lembrar que para a LGPD, o consentimento do título dos dados deve ser um “consentimento informado”, já que deve saber por que tratamentos seus dados passarão e para quais finalidades.

Figura 11 - Gráfico das respostas da 10ª questão

10. Os clientes e colaboradores são informados de que forma seus dados são tratados;

35 respostas



Fonte: De autoria própria

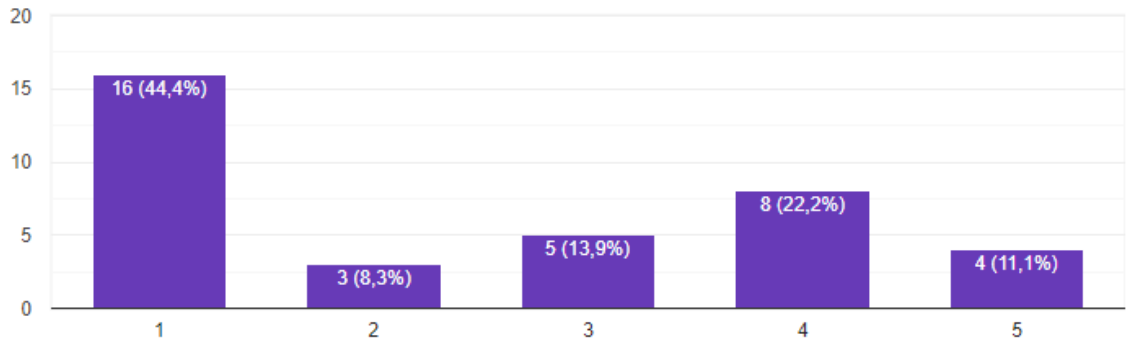
O décimo primeiro enunciado é “A empresa possui uma política de gestão de incidentes de segurança de dados”. 52,7% responderam 1 e 2, o que indica que um dos pontos fracos

existentes na adequação à LGPD é em relação a como se preparar e lidar com incidentes de segurança de dados.

Figura 12 - Gráfico das respostas da 11ª questão

11. A empresa possui uma política de gestão de incidentes de segurança de dados:

36 respostas



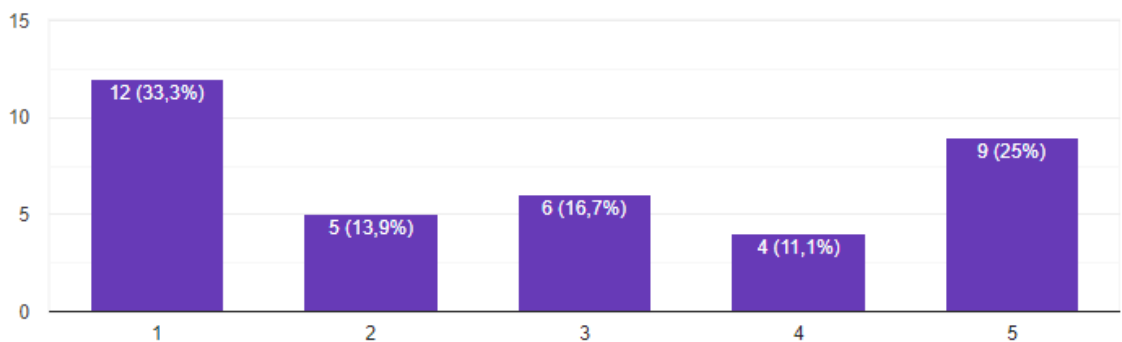
Fonte: De autoria própria

O décimo segundo enunciado se relaciona com o anterior, sendo “A empresa sabe o que fazer em caso de vazamento de dados”, porém neste caso há uma redução dos que responderam 1 e 2, passando a representar 47,2% dos respondentes. Ainda assim, é uma quantidade elevada, representando quase metade das respostas.

Figura 13 - Gráfico das respostas da 12ª questão

12. A empresa sabe o que fazer em caso de vazamento de dados;

36 respostas



Fonte: De autoria própria

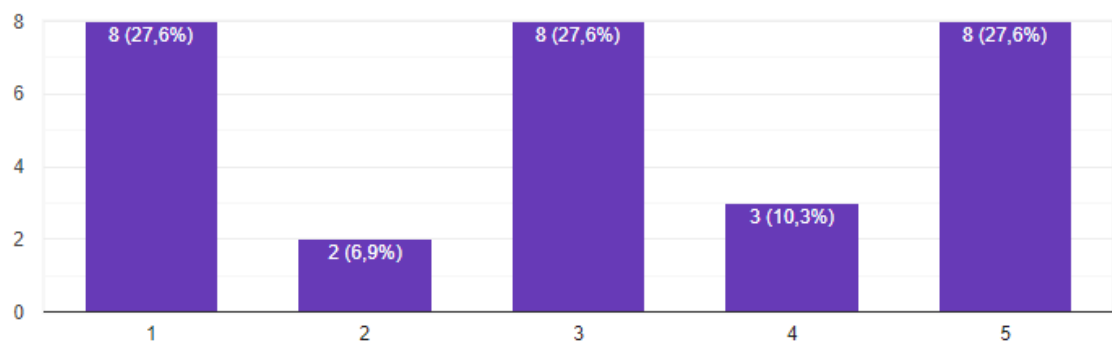
O décimo terceiro enunciado é: Os funcionários da empresa recebem capacitação em segurança de informação para coletar e trabalhar com dados pessoais”. Esta apresentou uma

curiosa divergência de respostas, com as alternativas 1, 3 e 5, terem sido marcadas por 27,6% dos respondentes cada. Logo, há uma grande divisão na questão da capacitação de funcionários. Importante destacar que esta questão teve apenas 29 respostas, devido a corretores individuais terem pulado ela por não terem funcionários.

Figura 14 - Gráfico das respostas da 13ª questão

13. Os funcionários da empresa recebem capacitação em segurança de informação para coletar e trabalhar com dados pessoais:

29 respostas



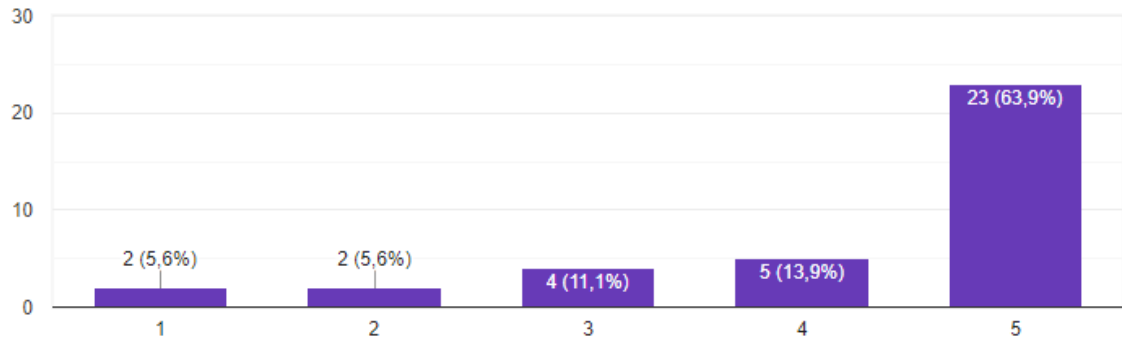
Fonte: De autoria própria

O décimo quarto enunciado é: “Existe um controle de acesso dos dados pessoais coletados e tratados pela empresa”. 77,8% dos respondentes marcaram as alternativas 4 e 5. Pelo o que a resposta indica, a preocupação sobre quem pode acessar as informações pessoais dos clientes é comum entre a maioria dos corretores.

Figura 15 - Gráfico das respostas da 14ª questão

14. Existe um controle de acesso dos dados pessoais coletados e tratados pela empresa:

36 respostas



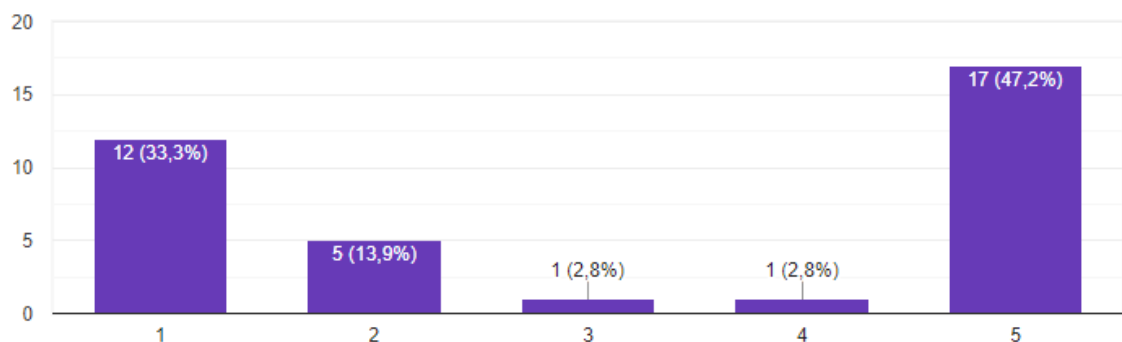
Fonte: De autoria própria

Por outro lado, as respostas do décimo quinto enunciado, “A empresa possui formas de rastrear e descobrir quem tem acesso aos dados pessoais de clientes e colaboradores”, apresentaram grande divisão, com 50% respondentes tendo marcado 4 e 5, e 47,2% respondendo 1 e 2. A falta de capacidade de descobrir quem possui acesso aos dados, principalmente aos guardados em ambiente digital, pode se tornar um problema de segurança.

Figura 16- Gráfico das respostas da 15ª questão

15. A empresa possui formas de rastrear e descobrir quem tem acesso aos dados pessoais de clientes e colaboradores:

36 respostas



Fonte: De autoria própria

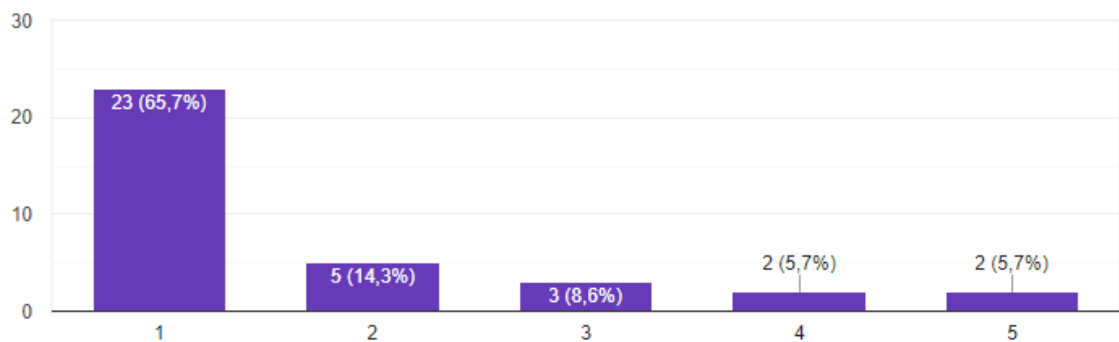
O décimo sexto enunciado é “A empresa compartilha dados pessoais com outras empresas ou organizações, público ou privadas”. 80% dos respondentes marcaram as opções 1 e 2. Porém, de acordo com um dos respondentes, precisava compartilhar certos dados do cliente

ao cartório de registro de imóveis, de forma que talvez a maioria dos respondentes não tenham considerado informar o cartório como uma forma de compartilhamento.

Figura 17 - Gráfico das respostas da 16ª questão

16. A empresa compartilha dados pessoais com outras empresas ou organizações, público ou privadas:

35 respostas



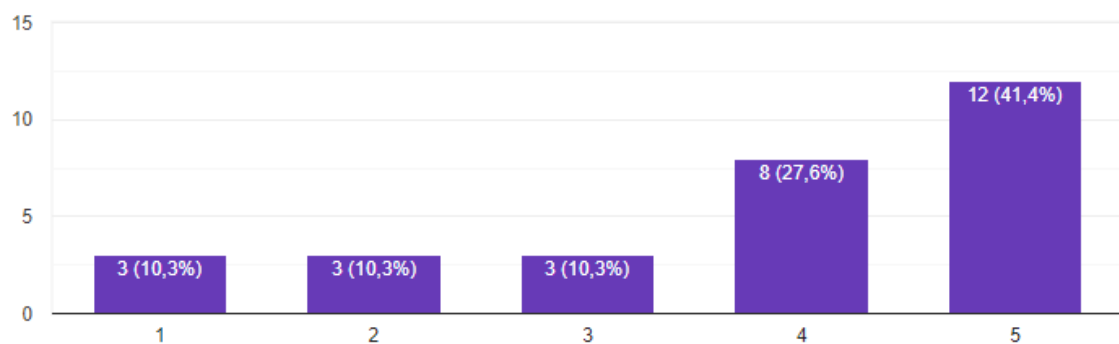
Fonte: De autoria própria

O décimo sétimo enunciado é “Os contratos da empresa estão adequados à LGPD”, sendo que 69% marcaram 4 ou 5, considerando que seus contratos estão adequados. Porém vale citar que alguns corretores de imóveis pularam essa questão, por não considerarem ter conhecimento da legislação o suficiente para saberem até que nível os contratos que utilizam estão adequados em relação à LGPD.

Figura 18 - Gráfico das respostas da 17ª questão

17. Os contratos da empresa estão adequados à LGPD:

29 respostas



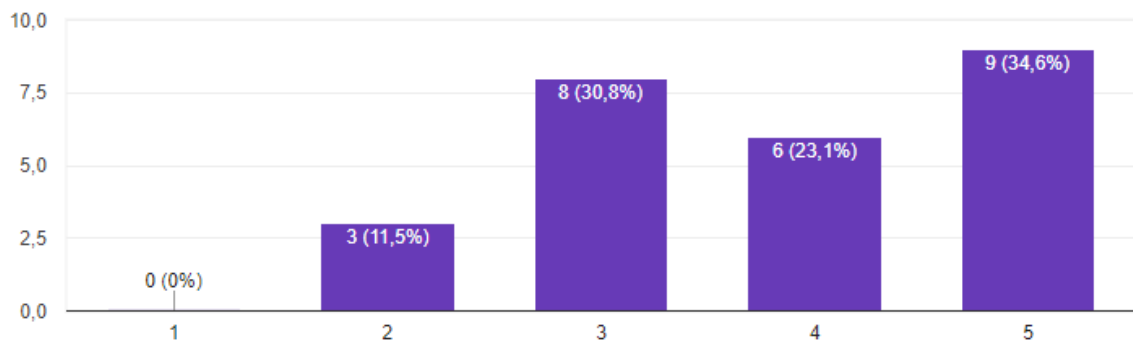
Fonte: De autoria própria

Já o décimo oitavo enunciado é: “A empresa está adequada à LGPD”, com 57,7% dos respondentes tendo marcado 4 ou 5. Porém vale citar que alguns corretores pularam as duas questões anteriores, por não considerarem ter conhecimento da legislação o suficiente para saberem o quanto estão adequados.

Figura 19 - Gráfico das respostas da 18ª questão

18. A empresa está adequada à LGPD:

26 respostas



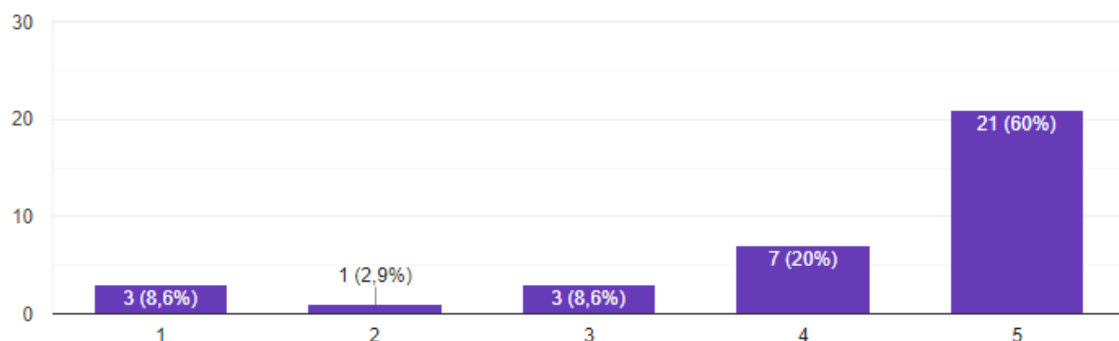
Fonte: De autoria própria

O décimo nono enunciado é: “A empresa considera as regras criadas pela LGPD necessárias”. A maioria (80% dos respondentes) marcou 4 e 5, o que indica que apesar de não ser totalmente conhecida, a legislação é bem vista pelo setor.

Figura 20 - Gráfico das respostas da 19ª questão

19. A empresa considera as regras criadas pela LGPD necessárias:

35 respostas

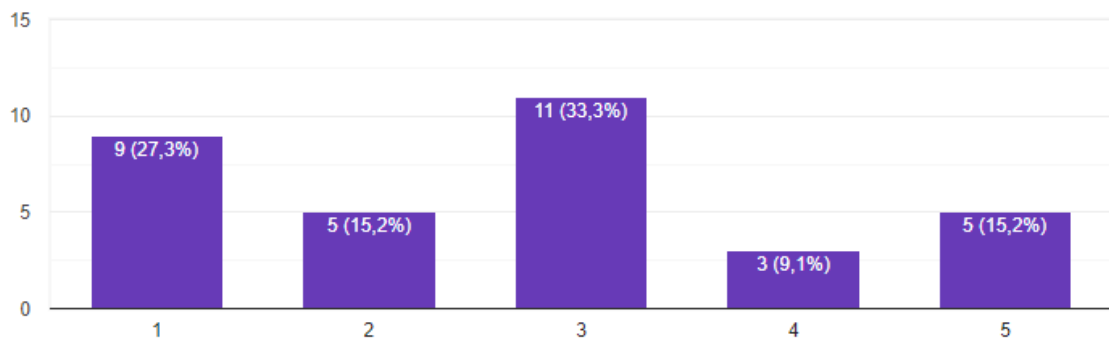


Fonte: De autoria própria

O vigésimo enunciado é: “A empresa considera a adaptação à LGPD excessivamente custosa”. Esta questão teve respostas bem divididas, com 33,3% tendo marcado 3; 42,5% marcado 1 e 2; e 24,3% marcado 4 e 5. Logo, há divergências sobre o real custo financeiro de se adequar à legislação.

Figura 21 - Gráfico das respostas da 20ª questão
20. A empresa considera a adaptação à LGPD excessivamente custosa:

33 respostas



Fonte: De autoria própria

Por fim, ao ser feita uma pergunta aberta sobre se haviam informações relevantes sobre proteção de dados que não foram abordadas no questionário e gostariam de compartilhar, foram feitas críticas sobre a lei ser muito abstrata, ter pontos desnecessários e afetar empresas pequenas. Foram coletadas as seguintes respostas:

- Fragilidade de guardar dados na Nuvem;
- Ainda faltam mais questões práticas na Lei. Muito abstrata;
- Algo novo para as imobiliárias pequenas de Livramento;
- As informações coletadas dos clientes são as que vão no contrato, e a imobiliária apaga os dados dos clientes depois que termina o serviço. Todas as empresas deveriam assinar um termo de responsabilidade sobre o uso de dados de clientes;
- Na consulta de matrícula do registro de imóveis, que era gratuita, agora tem que pagar uma taxa para tirar uma cópia;
- Às vezes lido com dados sensíveis relativos à saúde de clientes, como esquizofrenia ou deficiências;
- Precisa compartilhar dados com o cartório de registro de imóveis;
- Tem coisa para mais na lei, que são desnecessárias;

- A lei não serve, pois afeta empresa menores, enquanto quem vende os dados são bancos e funcionários do INSS. A lei não explica como proceder em caso de vazamento ou roubo de dados. Também não está claro quem e como será feita a fiscalização da lei. A imobiliária não compartilha dados pessoais com outras empresas, apenas com órgãos públicos como Receita Federal e Registro de Imóveis, por serem obrigações legais.

Em relação aos dados relativos aos empreendimentos dos respondentes, mais de 50% iniciou o negócio a menos de 10 anos, enquanto menos de 33% iniciaram antes de 2000.

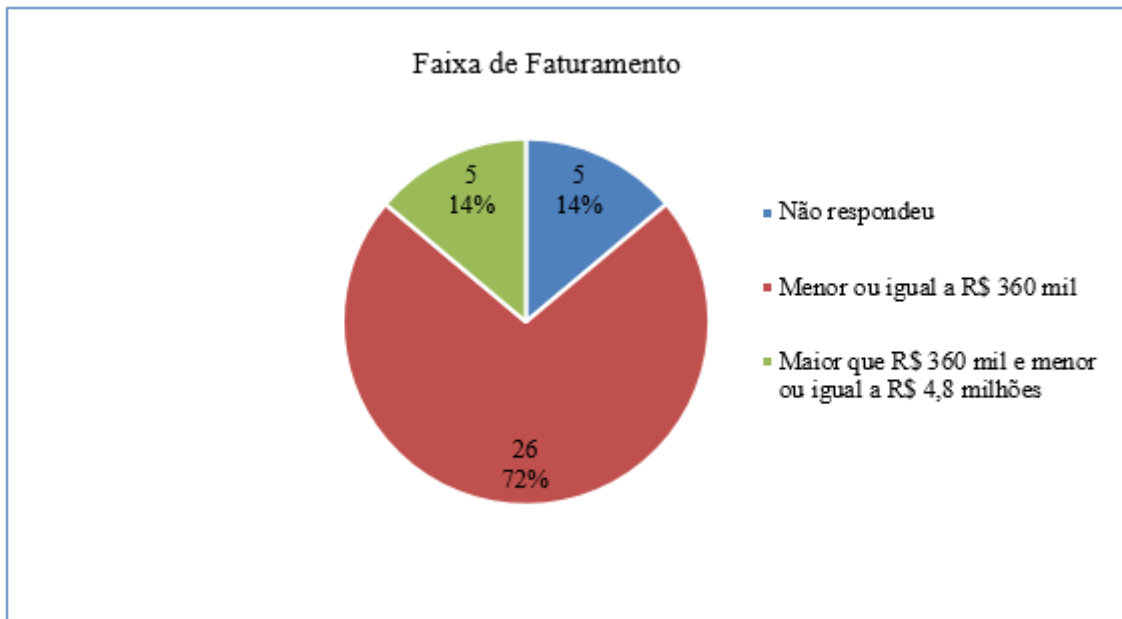
Figura 22 – Gráfico das respostas de quando iniciou o empreendimento



Fonte: De autoria própria

O faturamento anual da maioria (72%) é menor ou igual a 360 mil reais, e nenhuma informou faturamento anual maior que 4,8 milhões de reais. Porém 5 respondentes não informaram seu faturamento.

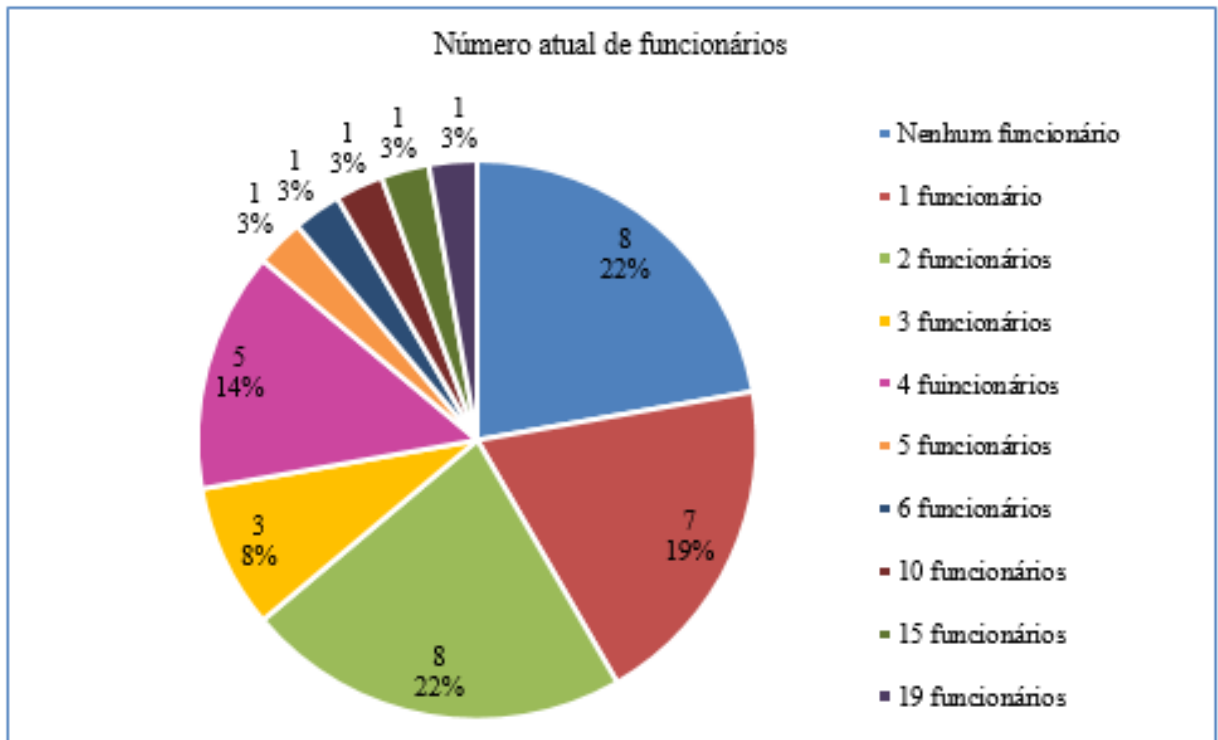
Figura 23 - Gráfico das respostas acerca do faturamento



Fonte: De autoria própria

A informação do número de funcionários foi prejudicada, devido alguns respondentes considerarem os sócios-proprietários na contagem. O maior número informado de funcionários foi de 19, mas grande parte dos corretores explicou não ter empregados, trabalhando sozinhos ou em parceria com algum outro corretor. Apenas cerca de 15% responderam possuir 5 funcionários ou mais, o que demonstra que a maioria dos corretores trabalham sozinhos ou com uma equipe pequena, o que deve permitir um controle mais direto sobre quem lida com os dados de clientes no escritório.

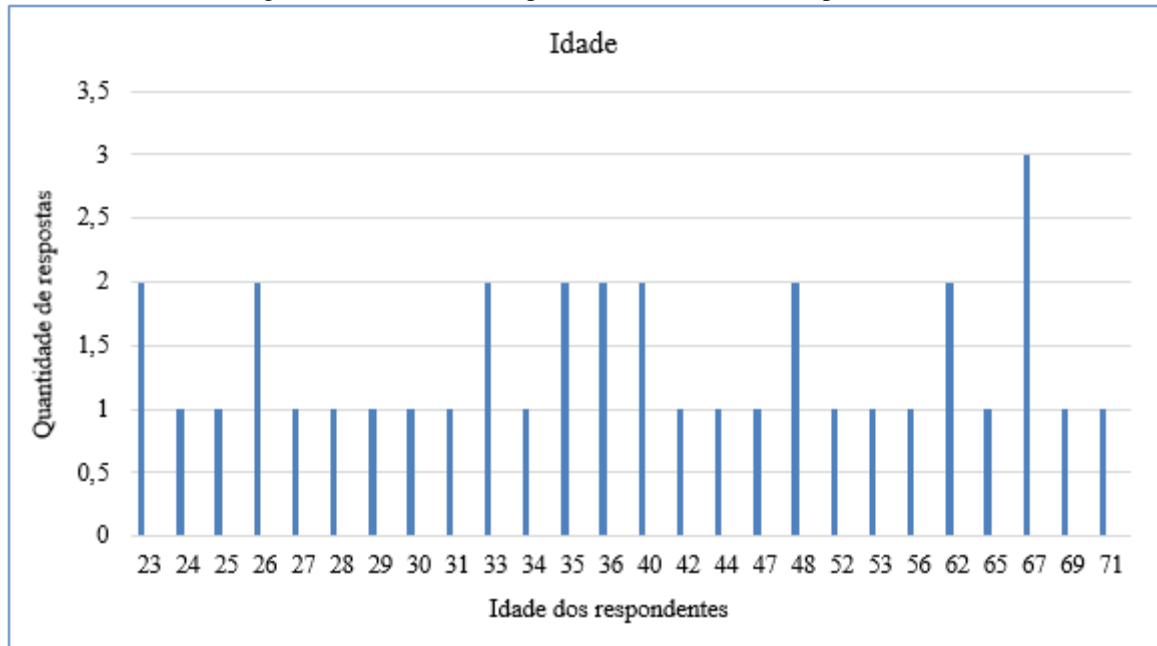
Figura 24 - Gráfico das respostas sobre o número de funcionários



Fonte: De autoria própria

A idade dos respondentes foi muito variada, tendo sido a idade mais nova respondida 23 anos e a mais velha 71 anos.

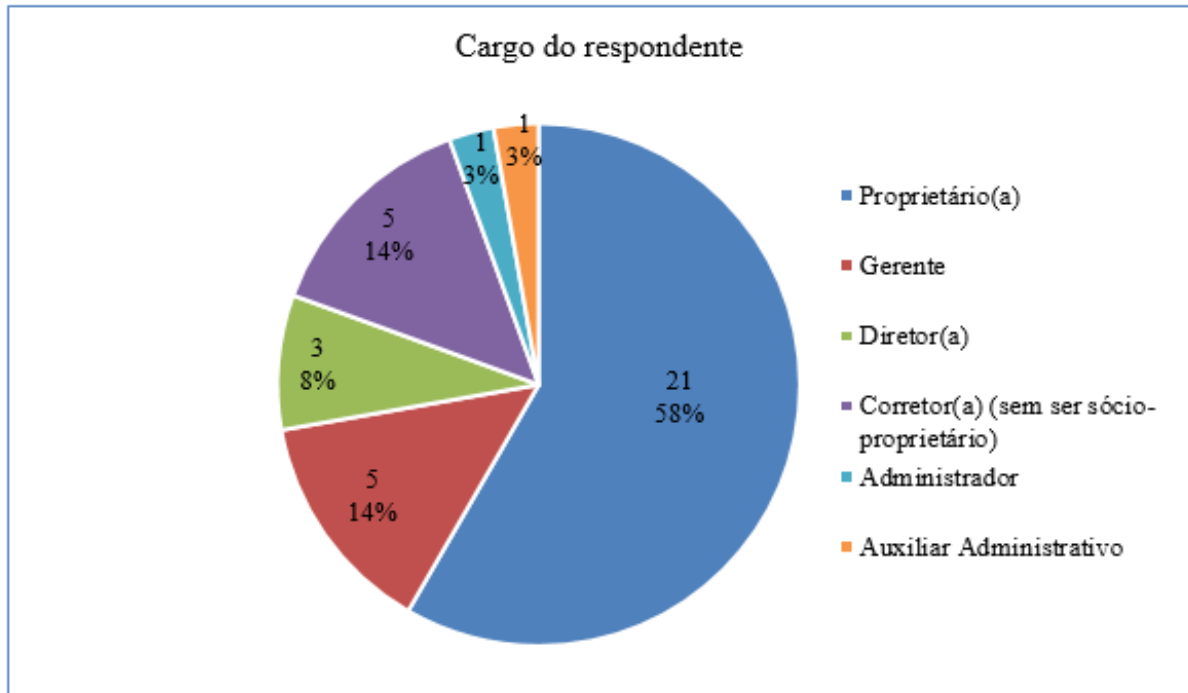
Figura 25 - Gráfico das respostas sobre a idade dos respondentes



Fonte: De autoria própria

Já o cargo da maioria no negócio era proprietário (visto ser em alguns casos corretores que trabalham sozinhos), seguido de gerente (no caso das imobiliárias) ou corretor (sem ser um dos proprietários).

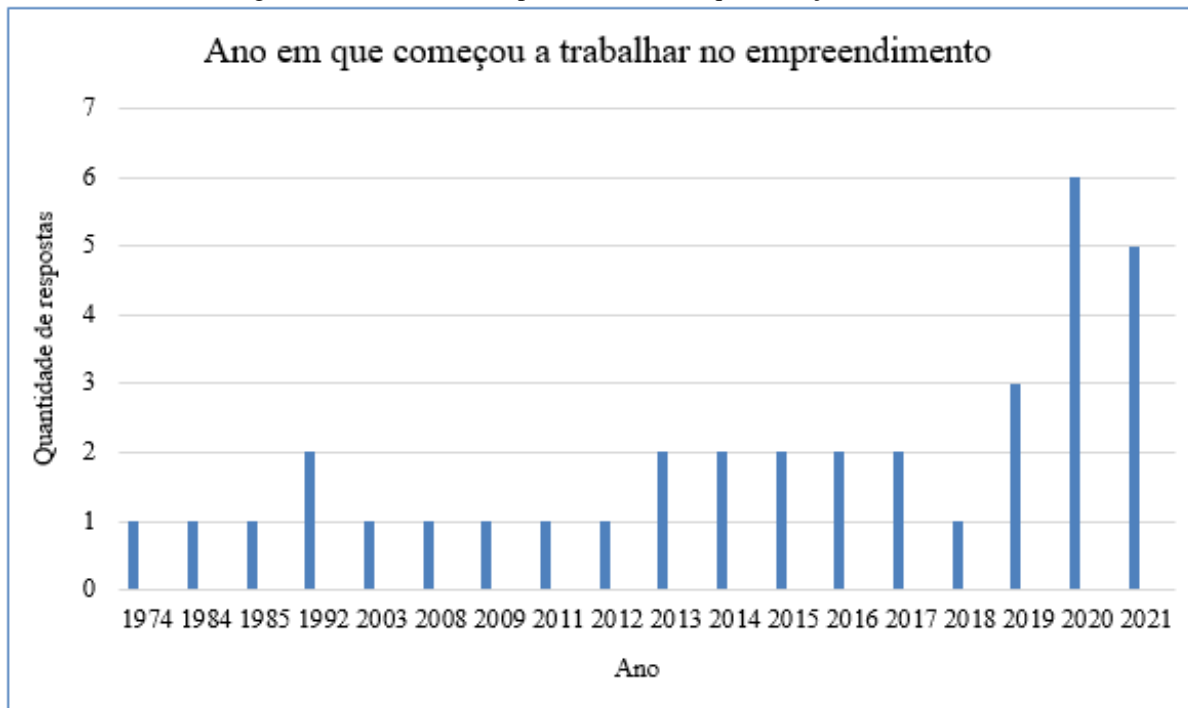
Figura 26 - Gráfico das respostas sobre o cargo



Fonte: De autoria própria

Em relação a qual ano começaram a trabalhar no empreendimento, como parte dos respondentes são corretores que trabalham sozinhos, acabou se repetindo várias vezes a mesma resposta da pergunta sobre quando começou o empreendimento.

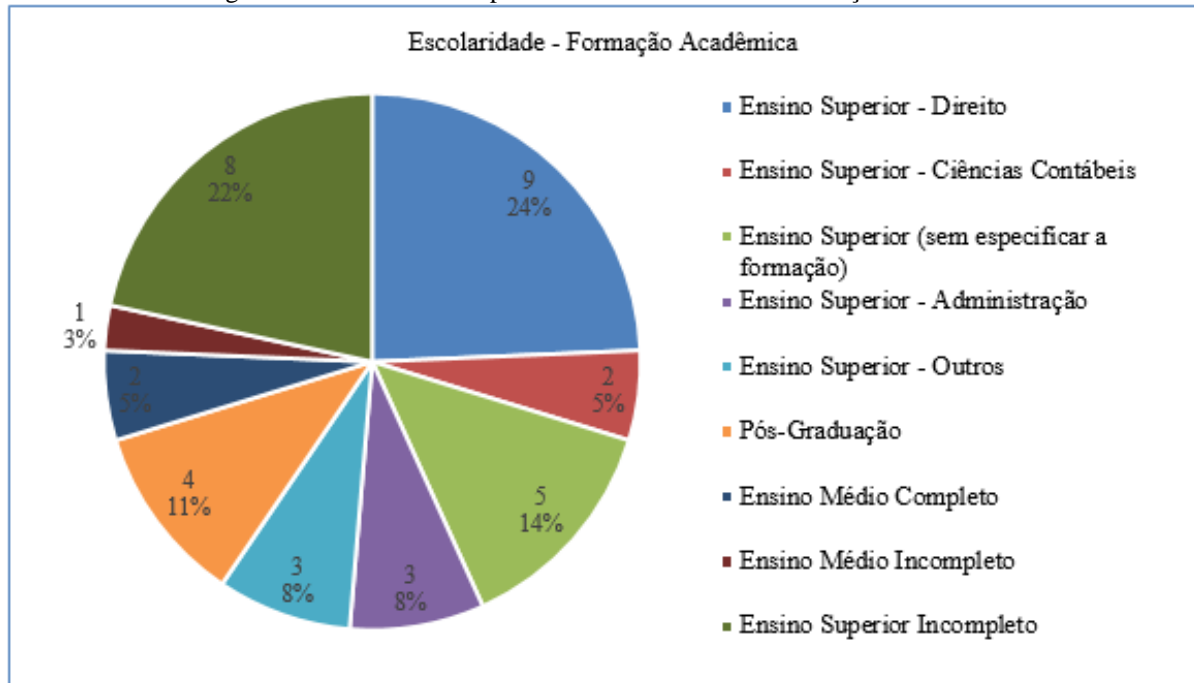
Figura 27 - Gráfico das respostas do ano em que começou a trabalhar



Fonte: De autoria própria

Por fim, sobre o nível de escolaridade, a maioria respondeu possuir ensino superior (tendo grande parte desses uma graduação em direito). Importante destacar que para trabalhar como corretor de imóveis é necessário ter feito curso para Técnico em Transações Imobiliárias, não se exigindo uma graduação acadêmica de nível superior.

Figura 28 - Gráfico das respostas sobre escolaridade e formação académica



Fonte: De autoria própria

4.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com a análise das respostas obtidas pelo *survey*, é possível obter às seguintes conclusões:

1) Apenas 33,3% (12 de 36 respostas) dos corretores afirmam conhecer a lei, mas mesmo alguns desses desconhecem seus elementos.

É possível chegar a essa conclusão ao comparar as respostas à primeira pergunta, que questionava se o respondente conhecia a LGPD e obteve 33,3% (12 de 36) respostas sendo “4” e “5” (que significa bastante concordância com a questão), com as respostas das perguntas seguintes que tratavam de elementos específicos da lei: apenas 19,4% (7 de 36) responderam possuir um encarregado pela proteção de dados (sendo que alguns respondentes questionaram o que significava o termo) e somente 16,7% (6 de 36) afirmaram conhecer a ANPD.

É difícil que ocorra uma mudança na cultura de gestão de informações pessoais se os elementos da legislação permanecerem ignorados. É preciso que a lei seja melhor divulgada, de forma que seu conteúdo se torne mais conhecido.

2) A Autoridade Nacional de Proteção de Dados é quase totalmente desconhecida pelo setor.

66,6% (24 de 36 respostas) apontaram desconhecer a ANPD, escolhendo as alternativas “1” e “2” (que significam pouca concordância com a afirmação “Conhece a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e suas atribuições), enquanto apenas 1 respondente escolheu a alternativa 5. Inclusive, muitos respondentes demonstraram curiosidade sobre a mesma e dúvidas de como ela irá exercer seu papel de fiscalização.

Vale lembrar que a ANPD passou a funcionar em 5 de novembro de 2020 e o questionário começou a ser aplicado em janeiro de 2022, logo no momento que a pesquisa ocorreu o órgão já tinha mais de 1 ano de existência.

3) As sanções administrativas também são pouco conhecidas

Além da ANPD, as sanções administrativas também são pouco conhecidas, visto que apenas 38,9% (14 de 36 respostas) dos respondentes afirmaram conhecer as sanções. As punições administrativas foram a última parte da lei que entrou em vigor (apenas se tornaram efetivas em 1º de agosto de 2021). Na época da realização da pesquisa já haviam 5 meses que estavam em vigor, mas ainda sendo muito desconhecidas.

Este ponto é preocupante, visto que embora o ideal seja que os agentes de tratamento de dados adotem por vontade própria boas práticas de gestão de dados e se adequem à legislação, as punições administrativas são uma forma de coerção para que os tratadores de dados se apressem em adotar os procedimentos necessários para garantir a segurança de informações pessoais que utilizem. Também é uma forma de punir aqueles que insistem em manter procedimentos inadequados.

4) Os corretores de imóveis consideram que não lidam com dados pessoais sensíveis.

66,6% (24 de 36 respostas) dos respondentes afirmaram não lidar com dados pessoais sensíveis de seus clientes. Ao se considerar a literalidade do artigo 5º, inciso II, da LGPD, que define como sensíveis os dados pessoais “sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural”, realmente não são informações com as quais um corretor de imóveis lida normalmente em seu trabalho.

Porém se entendermos o rol do art, 5º, inciso II da LGPD como exemplificativo, e aceitarmos a definição de dado pessoal sensível como aquele que gera o risco de discriminação,

além de que a combinação de vários dados não sensíveis pode dar um resultado semelhante a um dado pessoal sensível, é preciso que se mantenham todos os cuidados ao lidar com os dados coletados, ainda que não sejam sensíveis.

5) A maioria dos corretores coletam e trabalham com dados com base no consentimento expresso dos clientes

88,9% respondentes (32 de 36 respostas) informou que apenas trabalham com informações coletadas dos clientes com seus consentimentos expressos. Logo, se utilizam a base legal do consentimento do titular para realizar o tratamento de seus dados. Porém, não foi possível confirmar se a maioria utiliza uma cláusula escrita adequada ao exigido pela LGPD, que define que a cláusula de consentimento deve estar destacada das demais do contrato, além de que o titular dos dados deve ser informado de todas as finalidades do tratamento que será realizado.

É importante destacar que existem outras bases legais previstas no artigo 7º da LGPD que podem ser utilizadas pelos corretores de imóveis, como o tratamento para execução de contrato do qual o titular seja parte (caso os dados sejam usados estritamente para permitir que o contrato seja executado de forma efetiva) e o tratamento para o legítimo interesse do controlador (que é a base que pode ser utilizada para oferecer propostas específicas aos clientes).

6) Os corretores e imobiliárias possuem políticas próprias relacionadas à proteção dos dados dos clientes, mas possuem pouca informação acerca de segurança de informação.

A maioria dos respondentes demonstrou em suas respostas adotar condutas e possuir procedimentos internos adequados à proteção de dados. Por exemplo: 77,8% (28 de 36 respostas) afirmaram controlar quem possui acesso às informações armazenadas dos clientes; 69,5% (25 de 36) responderam possuir alguma política interna envolvendo segurança de informação; 71,4% (25 de 35) disseram que seus clientes e colaboradores são informados de que forma seus dados pessoais são tratados; e 51,4% (18 de 35) responderam que utilizam um termo de consentimento para coletar dados de clientes e colaboradores.

Vale considerar que a maioria das coletas vieram de corretores que trabalham sozinhos ou escritórios com poucos sócios, de forma que o controle do fluxo e acesso às informações dos

clientes é mais fácil, não precisando de políticas internas escritas (como são necessárias em grandes empresas com vários funcionários).

Porém algo comum nas respostas obtidas foi desconhecimento em relação à práticas e meios tecnológicos para garantir que as informações mantidas em aparelhos eletrônicos (como computadores) e na nuvem sejam mantidas em segurança. Muitos citaram adotar práticas básicas (embora importantes), como não disponibilizar suas senhas, enquanto outros informaram possuir programas de computador que permitem maior controle sobre quem acessa o banco de dados e quando ocorre o acesso. 34,5% (10 de 29) responderam que seus funcionários não recebem capacitação em segurança de informação para coletar e tratados com dados pessoais, o que pode gerar falhas de segurança; e 47,2% (17 de 36) informaram não possuir formas de rastrear e descobrir quem tem acesso aos dados pessoais de clientes que armazenam.

Outro ponto percebido foi a falta de conhecimento em como lidar em caso de vazamento dos dados: 52,7% (19 de 36) responderam não possuir uma política de gestão de incidentes de segurança de dados, enquanto 47,2% (17 de 36) informaram não saber o que fazer em caso de vazamento de dados.

7) Não foi possível realizar qualquer correlação concreta entre o tempo de negócio e tamanho do empreendimento com o nível de conhecimento e adequação à lei.

Com os dados obtidos, não foi possível fazer correlação entre o perfil do empreendimento (considerando tempo de funcionamento, faixa de faturamento e número de funcionários) com o nível de adequação à LGPD. Houveram tanto corretores jovens quando corretores de longa data que demonstraram desconhecer a legislação e seus elementos. Uma das razões que prejudicou em fazer correlações foi que quase todas as respostas sobre o faturamento foram as mesmas (“menos de 360 mil por ano”), além de que alguns corretores preferiram não responder essa pergunta.

8) A maioria dos corretores consideram importante a Lei Geral de Proteção de Dados, mas existe divergência acerca de ser custoso se adaptar à legislação

Com poucas exceções, a maioria dos respondentes considerou como necessárias as regras criadas pela LGPD (28 de 35 respostas foram 4 ou 5, ou seja, 80% dos respondentes). Os riscos e danos gerados pela venda e uso ilegal de dados foram citados pelos respondentes

como razões para considerarem ser necessário haver uma norma regulando a forma como dados pessoais são utilizados.

Reconhecerem a legislação como relevante e necessária, deve incentivar que busquem se informar mais sobre elas e se adequarem. Porém mesmo que a maioria dos respondentes afirmarem que a julgavam muito importante, também tiveram alguns poucos que consideraram a LGPD inefetiva e que gerava apenas entraves.

Por outro lado, houve divergência nas respostas em relação a considerarem a adaptação às normas da LGPD custosa financeiramente ou não. De fato, se considerarmos que muitas adequações à norma dependem mais de mudanças de cultura e comportamento dos agentes de tratamento e seus colaboradores, o custo financeiro não é elevado. Por outro lado, se levarmos em conta custos com segurança de informação, a adequação à LGPD pode ser um custo adicional para os empreendedores brasileiros. Logo, não é uma questão que possui uma resposta fácil.

Além do mais, como houveram respondentes que demonstraram desconhecimento de elementos importantes da LGPD, é questionável até quando possuem noção dos gastos para se adaptarem a ela.

9) O conhecimento e adequação dos corretores de imóveis e das imobiliárias de Santana do Livramento em relação à Lei Geral de Proteção de Dados ainda é insuficiente.

Finalmente, ao se considerar todas as respostas obtidas, é possível concluir que ainda falta para que o setor de corretagem de imóveis de Santana do Livramento esteja plenamente adequado às normas de proteção de dados. Além de muito desconhecimento acerca da legislação, alguns aspectos precisam ser aprimorados, principalmente ter uma pessoa definida como encarregado da proteção de dados, visto que esta pessoa será a responsável em lidar com clientes e com a própria ANPD em questões envolvendo o uso de dados pessoais. Também em preciso que aprimorem a segurança de tecnologia da informação, visto que cada vez mais os dados são armazenados digitalmente, o que abre a possibilidade de criminosos se utilizarem de vulnerabilidades nos sistemas.

Porém, mesmo que precisem ocorrer avanços na implementação da LGPD, se percebe já haver uma cultura de cuidado e responsabilidade com as informações pessoais obtidas dos clientes, o que torna o processo de adequação mais fácil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da presente monografia, foi apresentada a importância de existir normas jurídicas tratando de proteção de dados pessoais, devido vivermos em uma sociedade no qual nossas informações são coletadas a todo momento e compartilhadas para empresas e setor público. Essa economia dependente de dados já demonstrou seus riscos com a ocorrência de grandes vazamentos e abusos. Casos como o da boneca Kayla mostram que mesmo as crianças podem ser vítimas de coleta ilegal dentro de suas casas. Já os controversos serviços prestados pela Cambridge Analytica demonstram o alcance e poder que a manipulação de dados pode chegar.

Posteriormente foram apresentados os principais aspectos relacionados com a LGPD, incluindo seu processo legislativo, seus princípios e valores, principais regras e deveres impostos aos tratadores de dados. Também foi explicada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, suas responsabilidades e poderes, com enfoque em seu papel de fiscalizar.

No terceiro capítulo, foi apresentado o *survey* aplicado e explicada como a pesquisa empírica foi executada. Por fim, foram expostos os resultados obtidos e os analisados para responder o problema de pesquisa e testar a hipótese.

Ainda no início do projeto que resultaria no presente trabalho, a hipótese definida foi que os corretores de imóveis e imobiliárias de Santana do Livramento não implementaram mudanças o suficiente para estarem totalmente adequadas com a LGPD, ou que até desconhecem a lei e a importância da segurança de dados pessoais. Após analisar o resultado da pesquisa, foi corroborada a hipótese, visto que poucos respondentes realmente conheciam a LGPD e buscaram se adaptar a ela. Mesmo que os respondentes já tomem cuidados em relação a proteger os dados de seus clientes, não o fazem por influência da legislação. Embora a maioria dos respondentes tenham práticas corretas, como controlar quem possui acesso a contratos e documentos com dados dos clientes, outros aspectos da legislação ainda não estão efetivados. Em especial, falta avançar em aspectos relacionados com segurança de informação, visto que cada vez mais os dados usados são guardados em computadores ou na “nuvem”.

Obviamente, devido a pesquisa ter se restringido a um setor específico (setor de corretagem de imóveis) de uma cidade de porte médio-pequeno distante dos maiores centros urbanos e econômicos, seus resultados não podem ser generalizados para além do próprio setor

e município. Porém, é provável que a situação de escasso conhecimento da lei no setor de corretagem ocorra também em cidades com o mesmo perfil de Santana do Livramento.

Outras pesquisas, aplicadas em diferentes áreas econômicas, são necessárias para descobrir se a lei está sendo melhor divulgada e implementada, principalmente em empresas que lidam com dados mais sensíveis (como as farmácias). Também pode ser que setores que lidam de forma mais intensa com tecnologia de informação e comunicação estejam mais em graus mais avançados de implementação da legislação.

Visto ser a lei ainda muito recente, ainda é cedo para poder se dizer se irá “pegar” ou vai ser mais um caso de legislação com pouca efetividade prática. Embora o processo legislativo que resultou na LGPD tenha ocorrido rapidamente e sem resistência, o conturbado período de *vacatio legis* indica que a adaptação do mercado e do próprio Poder Público é algo mais demorado.

Pela pesquisa realizada se percebe que, mesmo com os atrasos em sua entrada em vigor, e apesar de já existir a ANPD (que possui como uma de suas principais atribuições a divulgação da LGPD), a mesma é pouco conhecida, sendo que vários que sabem da existência dela desconhecem seu conteúdo e obrigações que prevê. Em especial, a própria ANPD precisa agir para ter mais reconhecimento, visto que praticamente todos os respondentes a desconheciam e suas atribuições.

A ANPD possui um longo caminho de conscientização das empresas para que reconheçam a importância de se adequarem para a segurança de dados. Ao mesmo tempo, deve exercer seu papel de fiscalização e aplicar as sanções cabíveis diante de casos de abusos e negligências, para que o mercado compreenda as consequências de ignorar a legislação.

Em uma das primeiras aplicações do *survey*, o respondente (que informou de forma franca desconhecer a legislação), indicou que a universidade deveria ajudar a divulgar ela. De fato, além da ANPD, é necessário que outras organizações (como universidades, por meio de projetos de extensão) ajudem em tornar a lei conhecida, expliquem sua importância e conteúdo e, dessa forma, torne sua implementação mais veloz e completa.

Também é preciso que a própria população se conscientize da existência da legislação e dos riscos existentes em expor seus dados pessoais. As pessoas só poderão cobrar seus direitos, se antes souberem da existência do mesmo. Precisa ser enfrentada a crença de que os dados não possuem importância, que ainda faz com que as pessoas tornem públicos inúmeras informações pessoais em redes sociais e não tomem cuidados de segurança em relação aos sites

que navegam e aplicativos que utilizam em seus aparelhos eletrônicos. Caso contrário, as pessoas somente perceberão a importância de seus dados quando ocorrer um vazamento de suas informações e sofrerem danos do uso mal-intencionado.

Desta forma, considerando que vivemos cercados por aparelhos eletrônicos conectados à internet e em um mundo cada vez mais digital em vários aspectos, se espera que haja respeito, cuidado e responsabilidade pelos tratadores de dados ao lidarem com informações pessoais, de forma que os abusos e vazamentos não se tornem algo comum e aceito no futuro.

É preciso que quem estiver realizando operações de tratamento de dados lembre que está lidando com informações que refletem as personalidades e as várias dimensões da vida de pessoas reais, sendo que o comportamento irresponsável ao trabalhar com estes dados pode afetar negativamente a vida de seus titulares. As maravilhas trazidas pelas inovações tecnológicas não podem ter como preço a perda de direitos tão importantes como a nossa privacidade e intimidade.

REFERÊNCIAS

ANASTASIA, Vittoria Alvares; LARA, Caio Augusto Souza. O Escândalo Cambridge Analytica: A Manipulação de Dados na Era Digital. **Percurso - ANAIS DO IV CONLUBRADEC**, volume 04, nº 31. Curitiba: 2019, pp. 164 - 167.

BASAN, Arthur Pinheiro; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. A proteção de dados pessoais e a concreção do direito ao sossego no mercado de consumo. **civilistica.com**, vol. 9, nº 3, pág. 1 – 27, 2020.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de Dados Pessoais: a função e os limites do consentimento**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BIONI, Bruno; DIAS, Daniel. Responsabilidade civil na proteção de dados pessoais: construindo pontes entre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e o Código de Defesa do Consumidor. **Civilistica.com**, vol. 9, n. 3, pág. 1-23, 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (plenário). **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.387/DF**. Relatora: Ministra Rosa Weber. Data do julgamento: 07 de maio de 2020. Data da publicação: 12 de novembro de 2020.

CASTELLS, Manuel. **A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**. Volume I: A sociedade em rede. 14ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

CZYMMECK, Anja. **Proteção de Dados Pessoais: Privacidade Versus Avanço Tecnológico**. Cadernos Adenauer XX, nº3. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2019

DONEDA, Danilo. **Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais: fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados**. 2ª edição, revista e atualizada. São Paulo: Thomson Reuters, 2020.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; BECK, Cesar. Cambridge Analytica: Escândalo, Legado e Possíveis Futuros para a Democracia. **Revista Direito em Debate**, volume 29, nº 53, pp. 182-

195, 26 de maio de 2020. Disponível em:

<<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/10033>>.

Acesso em: 29 de abril de 2022.

GARCIA, Lara Rocha et al. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):** guia de implantação. São Paulo : Editora Edgard Blucher, 2020.

GROSSI, Bernardo Menicucci. **Lei Geral de Proteção de Dados:** uma análise preliminar da lei 13.709/2018 e da experiência de sua implantação no contexto empresarial. Porto Alegre: Editora Fi, 2020.

KAISER, Brittany. **Manipulados:** como a Cambridge Analytica e o Facebook invadiram a privacidade de milhões e botaram a democracia em xeque. 1ª edição. Rio de Janeiro: Harper Collins, 2020.

LIMA, Ana Paula Moraes Canto de; ALMEIDA, Dionice de; MAROSO, Eduardo Pereira. **LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados:** sua empresa está pronta? São Paulo: Literare Books International, 2020.

MAGRANI, Eduardo. **Entre dados e robôs:** ética e privacidade na era da hiperconectividade. 2ª edição. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 5ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Sevilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito.** 4ª edição, revista e atualizada. São Paulo: Editora Saraíva, 2008.

MIRAGEM, Bruno. A Lei Geral de Proteção de Dados (lei 13.709/2018) e o direito do consumidor. **Revista dos Tribunais**, vol. 1009, Novembro, 2019. Disponível em: <<https://brunomiragem.com.br/wp-content/uploads/2020/06/002-LGPD-e-o-direito-do-consumidor.pdf>>. Acesso em 28 de abril de 2021

MOROZOV, Evgene. **BIG TECH: a Ascensão dos Dados e a Morte da Política**. 6º edição. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

LIMA, Ana Paula Moraes Canto de; ALMEIDA, Dionice de; MAROSO, Eduardo Pereira. **LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados: sua empresa está pronta?** São Paulo: Literare Books International, 2020.

O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de Destruição em Massa: Como o Big Data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia**. 1º edição. Santo André: Editora Rua do Sabão, 2020.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção de Dados Pessoais: comentários à Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**. São Paulo: Saraíva Jur, 2018.

PRIVACIDADE HACKEADA. Direção: Karim Amer; Jehane Noujaim. Produtora: The Othrs. Estados Unidos: Netflix, 2019. Streaming. (113 minutos)

RUARO, Regina Linden; GLITZ, Gabriela Pandolfo Coelho. Panorama geral da Lei Geral de Proteção de Dados pessoais no Brasil e a inspiração no Regulamento Geral de Proteção de Dados pessoais europeu. **Revista de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor**, v.6, nº2, p.340-356, Jul-Dez. Brasília, 2019.

SARLET, Gabrielle Bezerra Sales; RUARO, Regina Linden. A proteção de dados sensíveis no sistema normativo brasileiro sob o enfoque da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - L.13.709/2018. **Revista direitos fundamentais & democracia**. Curitiba, vol. 26, n. 2, pág. 81-106, mai./ago., 2021.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; VIOLA, Mario. Tratamento de dados pessoais na LGPD: estudo sobre as bases legais. **Civilistica. com**, vol. 9, n. 1, pág. 1-38, 2020.

ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo da Vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2019.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DA PESQUISA

PESQUISA DE TCC – ADEQUAÇÃO DAS EMPRESAS À LGPD

Esta pesquisa tem como objetivo principal analisar a adequação das empresas às regras e princípios da Lei Geral de Proteção de Dados. A pesquisa está sendo realizada por Alexander Santos Kubiak, aluno do curso de Direito do campus Santana do Livramento da Universidade Federal do Pampa, para seu Trabalho de Conclusão de Curso, sob a orientação da Profª Drª Amanda Muniz Oliveira.

Os objetivos e metodologia de execução desta pesquisa foram planejados e estabelecidos em conformidade com as recomendações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as informações fornecidas por respondentes e coletadas na pesquisa serão utilizadas, única e exclusivamente, para a análise acadêmica, sem fins comerciais.

Todos os dados serão tratados sigilosamente, e os resultados serão publicados somente de forma agregada, sem que seja possível identificar os respondentes. Se em alguma pergunta você entender que sua privacidade pode ser ameaçada, não há necessidade de respondê-la.

No caso de dúvidas ou dificuldades, entre em contato através do seguinte endereço: alexanderkubiak.aluno@unipampa.edu.br

O respondente declara sua ciência de que o presente questionário está vinculado a uma pesquisa, nos termos estabelecidos pelo art. 7º, IV, da Lei nº 13.709/20 (LGPD) e, ainda, que os eventuais dados pessoais por ele fornecidos serão utilizados de forma anonimizada, quando possível?

Sim

Não

Adequação à LGPD

Indique o quanto você concorda com as afirmações abaixo, sendo 1 para discordo totalmente e 5 para concordo totalmente.

1. Conhece a Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados):

1

2

3

4

5

2. Há na empresa um Encarregado de Proteção de Dados:

1 2 3 4 5

3. Conhece a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e suas atribuições:

1 2 3 4 5

4. Conhece as sanções administrativas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados:

1 2 3 4 5

5. A empresa coleta e trabalha com dados sensíveis de clientes e colaboradores: (Considerando dados sensíveis como informações de uma pessoa que possam servir para causar discriminação, como as relativas a origem racial e étnica, opinião política, convicção religiosa, questões de saúde etc)

1 2 3 4 5

6. Ocorreu mudanças na gestão de dados pessoais pela empresa, visando se adaptar à LGPD:

1 2 3 4 5

7. A empresa possui uma política interna de segurança de informação:

1 2 3 4 5

8. A empresa apenas trabalha com dados pessoais de clientes e colaboradores coletados com expresso consentimento:

1 2 3 4 5

9. A empresa possui um termo de consentimento para coleta de dados de clientes e colaboradores:

1 2 3 4 5

10. Os clientes e colaboradores são informados de que forma seus dados são tratados:

1 2 3 4 5

11. A empresa possui uma política de gestão de incidentes de segurança de dados:

1 2 3 4 5

12. A empresa sabe o que fazer em caso de vazamento de dados:

1 2 3 4 5

13. Os funcionários da empresa recebem capacitação em segurança de informação para coletar e trabalhar com dados pessoais:

1 2 3 4 5

14. Existe um controle de acesso dos dados pessoais coletados e tratados pela empresa:

1 2 3 4 5

15. A empresa possui formas de rastrear e descobrir quem tem acesso aos dados pessoais de clientes e colaboradores:

1 2 3 4 5

16. A empresa compartilha dados pessoais com outras empresas ou organizações, público ou privadas:

1 2 3 4 5

17. Os contratos da empresa estão adequados à LGPD:

1 2 3 4 5

18. A empresa está adequada à LGPD:

1 2 3 4 5

19. A empresa considera as regras criadas pela LGPD necessárias:

1 2 3 4 5

20. A empresa considera a adaptação à LGPD excessivamente custosa:

1 2 3 4 5

21. Há alguma informação relevante relacionada à proteção de dados na empresa que não foi abordada anteriormente e queira compartilhar?

Dados da Empresa

Agora precisamos de algumas informações sobre a empresa.

Nome da empresa:

Ano da fundação da empresa:

Qual é a faixa de faturamento anual da empresa?

- Menor ou igual a R\$ 360 mil
- Maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões
- Maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões
- Maior que R\$ 300 milhões

Qual é o atual número de funcionários?

Dados do respondente

Já estamos quase terminando. Só precisamos de algumas informações sobre você.

Nome de quem está respondendo:

Idade:

Cargo na empresa:

Em qual ano começou a trabalhar na empresa:

Escolaridade/Formação Acadêmica:

Há algum comentário ou crítica que deseje realizar?

Quando a pesquisa tiver sido finalizada, você gostaria de receber um resumo com os principais resultados?

Sim

Não

Caso a resposta da pergunta anterior tenha sido sim, preencha com seu e-mail para enviarmos o resumo da pesquisa, por favor:

APÊNDICE B – RESPOSTAS DO QUESTIONÁRIO

26/07/2022 02:54

PESQUISA DE TCC - ADEQUAÇÃO DAS EMPRESAS À LGPD

PESQUISA DE TCC - ADEQUAÇÃO DAS EMPRESAS À LGPD

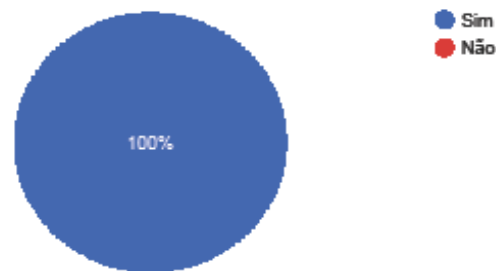
36 respostas

[Publicar análise](#)

O respondente declara sua ciência de que o presente questionário está vinculado a uma pesquisa, nos termos estabelecidos pelo art. 7º, IV, da Lei nº 13.709/20 (LGPD) e, ainda, que os eventuais dados pessoais por ele fornecidos serão utilizados de forma anonimizada, quando possível?

 Copiar

36 respostas

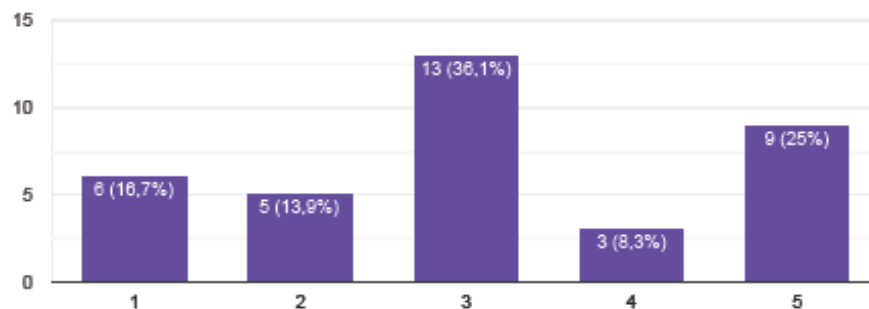


Adequação à LGPD

1. Conhece a Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados):

 Copiar

36 respostas



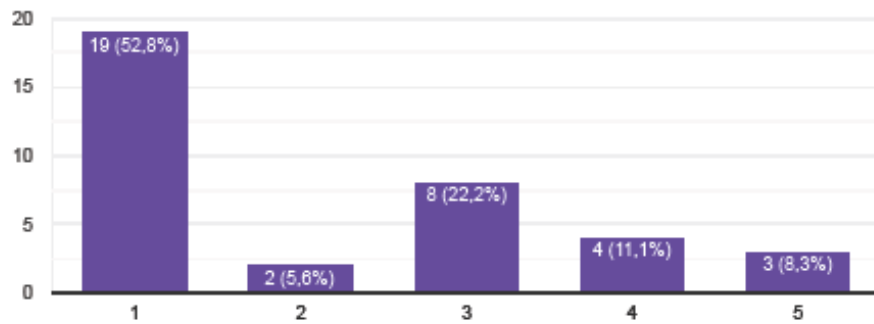
26/07/2022 02:54

PESQUISA DE TCC - ADEQUAÇÃO DAS EMPRESAS À LGPD

2. Há na empresa um Encarregado de Proteção de Dados:

Copiar

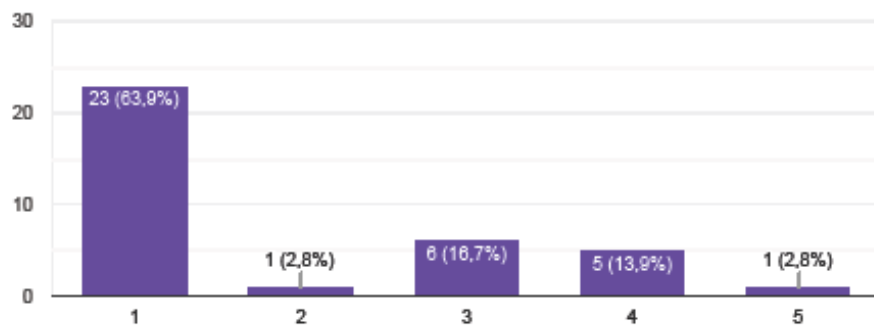
36 respostas



3. Conhece a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e suas atribuições:

Copiar

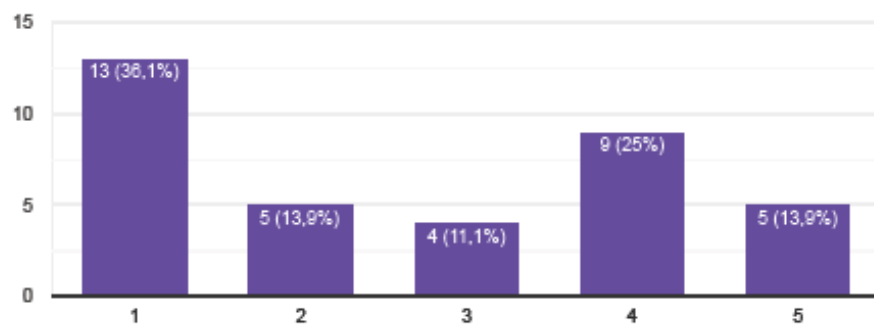
36 respostas



4. Conhece as sanções administrativas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados:

Copiar

36 respostas



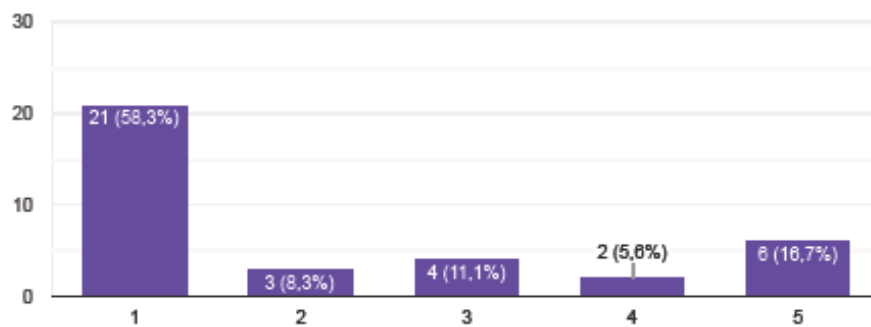
26/07/2022 02:54

PESQUISA DE TCC - ADEQUAÇÃO DAS EMPRESAS À LGPD

5. A empresa coleta e trabalha com dados sensíveis de clientes e colaboradores: (Considerando dados sensíveis como informações de uma pessoa que possam servir para causar discriminação, como as relativas a origem racial e étnica, opinião política, convicção religiosa, questões de saúde etc)



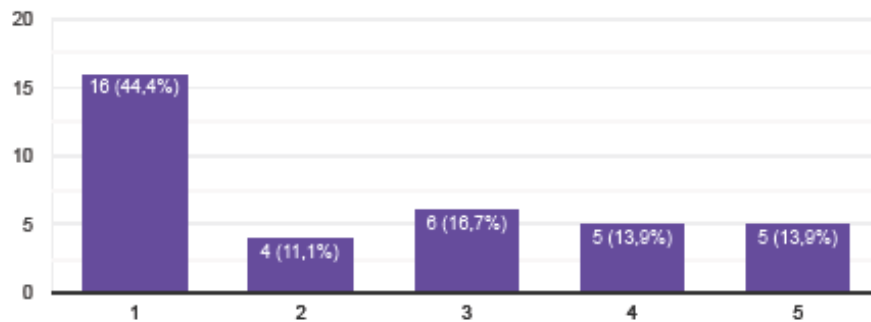
36 respostas



6. Ocorreu mudanças na gestão de dados pessoais pela empresa, visando se adaptar à LGPD:

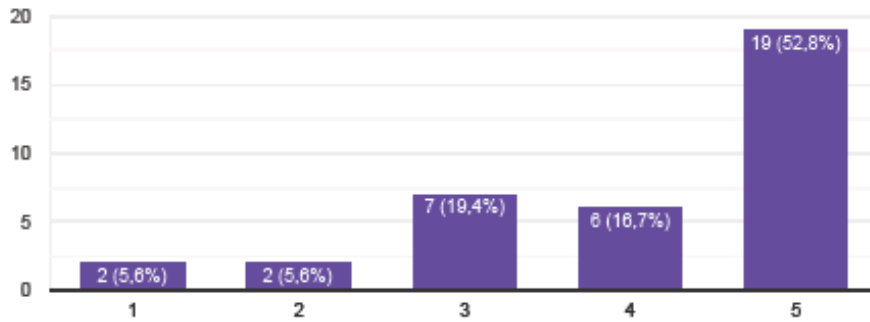


36 respostas



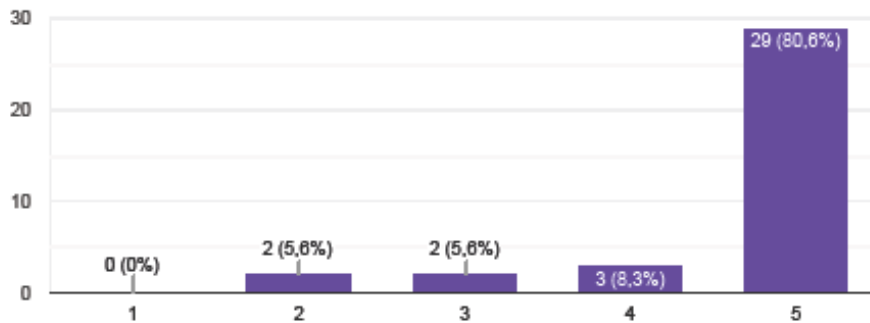
7. A empresa possui uma política interna de segurança de informação: Copiar

36 respostas



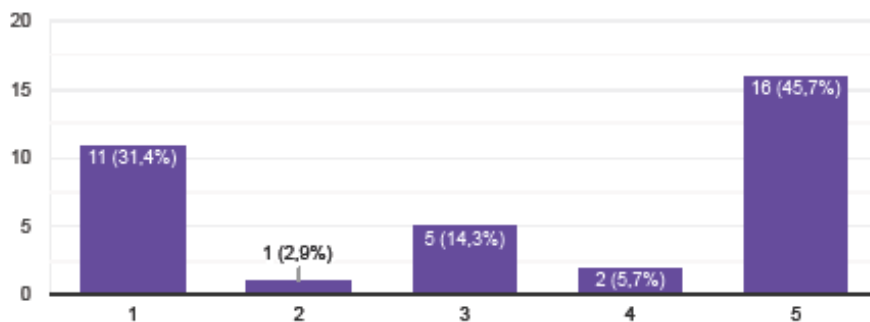
8. A empresa apenas trabalha com dados pessoais de clientes e colaboradores coletados com expresso consentimento: Copiar

36 respostas



9. A empresa possui um termo de consentimento para coleta de dados de clientes e colaboradores: Copiar

35 respostas



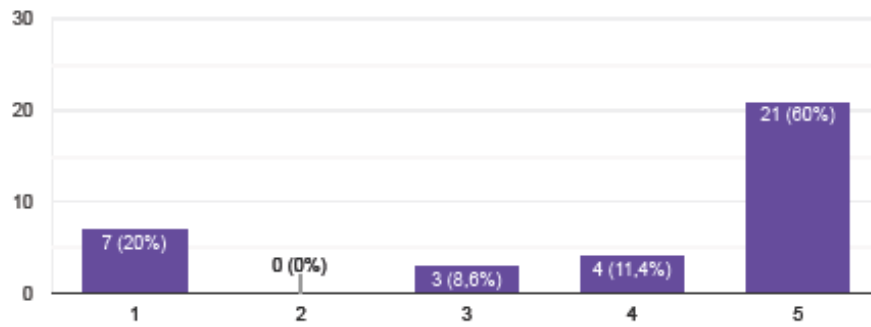
26/07/2022 02:54

PESQUISA DE TCC - ADEQUAÇÃO DAS EMPRESAS À LGPD

10. Os clientes e colaboradores são informados de que forma seus dados são tratados;

 Copiar

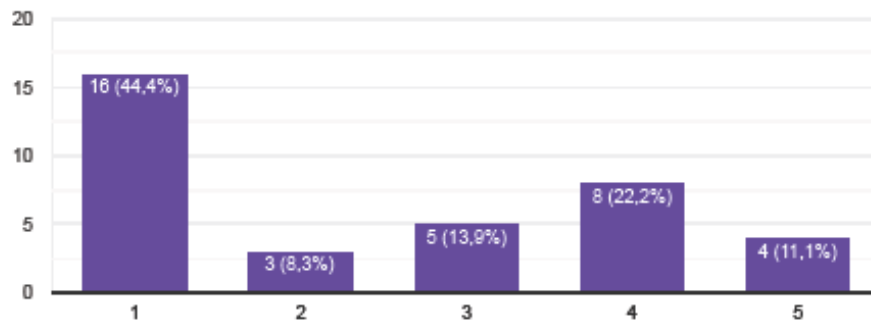
35 respostas



11. A empresa possui uma política de gestão de incidentes de segurança de dados:

 Copiar

36 respostas



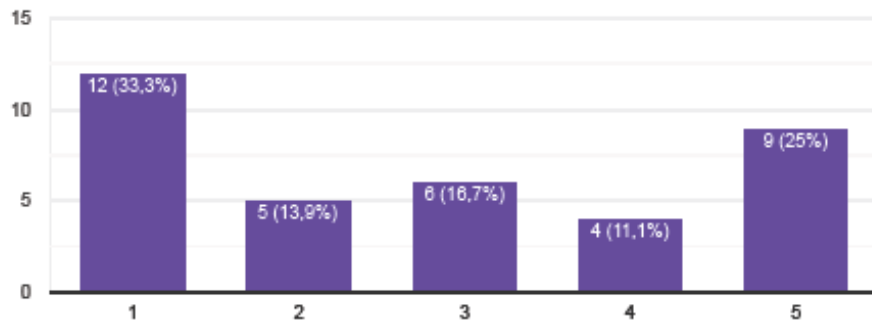
26/07/2022 03:24

PESQUISA DE TCC - ADEQUAÇÃO DAS EMPRESAS À LGPD

12. A empresa sabe o que fazer em caso de vazamento de dados;

 Copiar

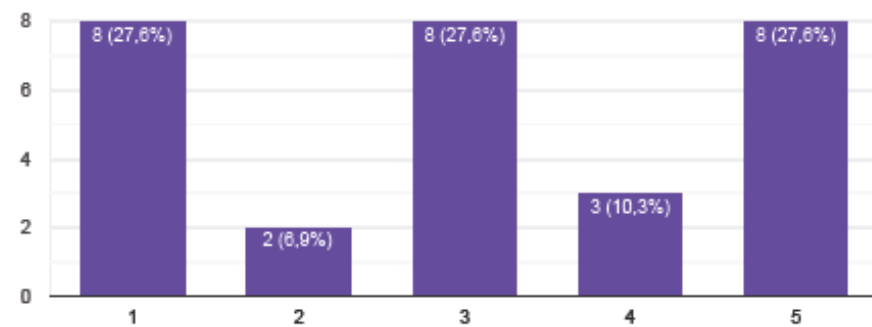
36 respostas



13. Os funcionários da empresa recebem capacitação em segurança de informação para coletar e trabalhar com dados pessoais:

 Copiar

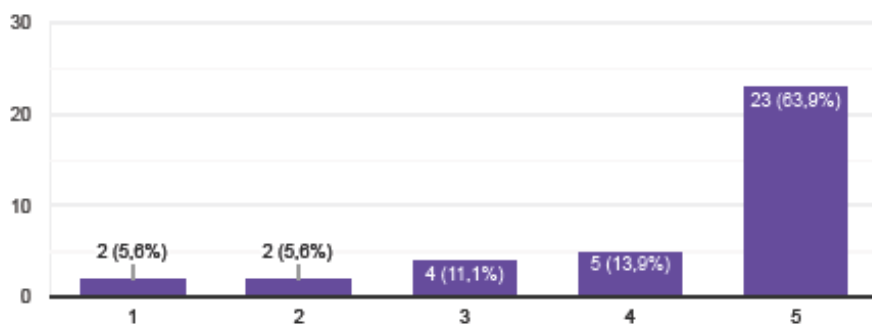
29 respostas



14. Existe um controle de acesso dos dados pessoais coletados e tratados pela empresa:

 Copiar

36 respostas



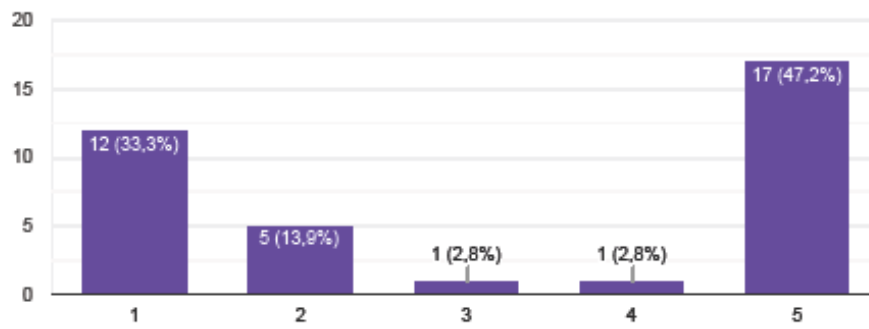
26/07/2022 02:54

PESQUISA DE TCC - ADEQUAÇÃO DAS EMPRESAS À LGPD

15. A empresa possui formas de rastrear e descobrir quem tem acesso aos dados pessoais de clientes e colaboradores:



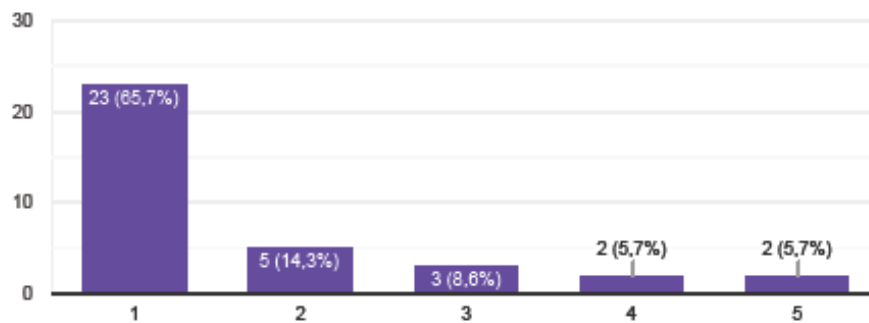
36 respostas



16. A empresa compartilha dados pessoais com outras empresas ou organizações, público ou privadas:



35 respostas



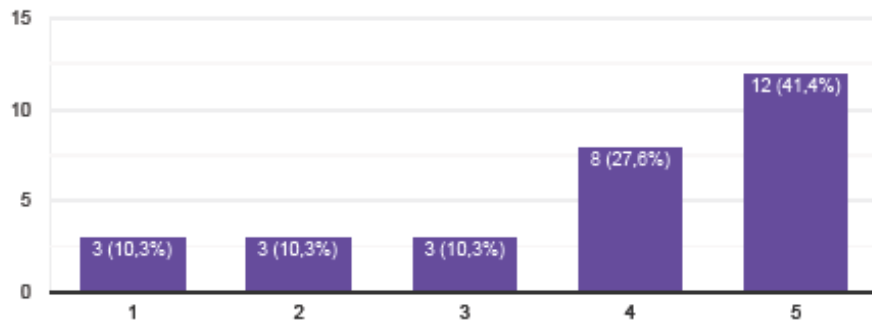
26/07/2022 02:54

PESQUISA DE TCC - ADEQUAÇÃO DAS EMPRESAS À LGPD

17. Os contratos da empresa estão adequados à LGPD:

Copiar

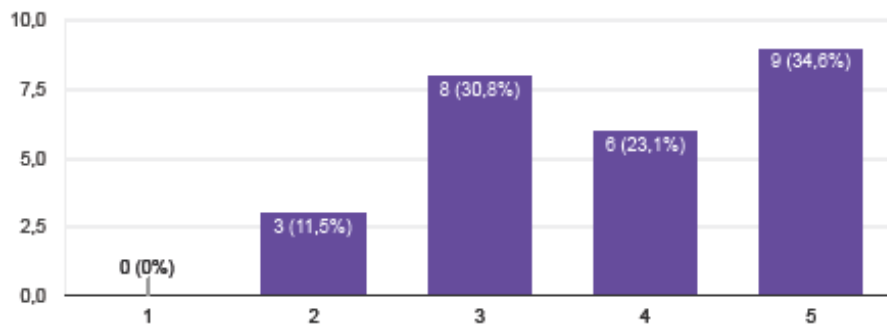
29 respostas



18. A empresa está adequada à LGPD:

Copiar

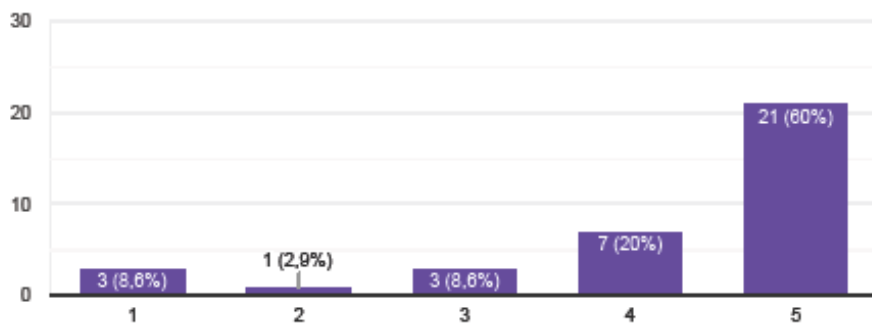
26 respostas



19. A empresa considera as regras criadas pela LGPD necessárias:

Copiar

35 respostas

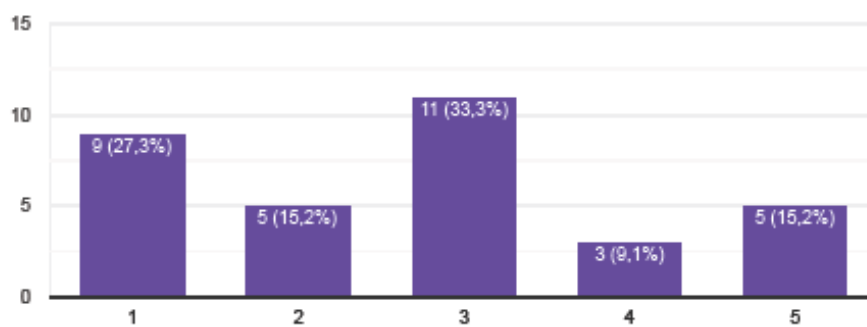


26/07/2022 02:54

PESQUISA DE TCC - ADEQUAÇÃO DAS EMPRESAS À LGPD

20. A empresa considera a adaptação à LGPD excessivamente custosa:  Copiar

33 respostas



26/07/2022 02:54

PESQUISA DE TCC - ADEQUAÇÃO DAS EMPRESAS À LGPD

21. Há alguma informação relevante relacionada à proteção de dados na empresa que não foi abordada anteriormente e queira compartilhar?

10 respostas

Fragilidade de guardar dados na Nuvem

Não

Ainda falta mais questões praticas na Lei. Muito abstrata

Algo novo para as imobiliarias pequenas de Livramento

As informações coletadas dos clientes são as que vão no contrato, e a imobiliária apaga os dados dos clientes depois que termina o serviço.
Todas as empresas deveriam assinar um termo de responsabilidade sobre o uso de dados de clientes.

Na consulta de matrícula do registro de imóveis, que era gratuita, agora tem que pagar uma taxa para tirar uma cópia

As vezes lida com dados sensíveis relativos à saúde de clientes, como esquizofrenia ou deficiências.
Precisa compartilhar dados com o cartório de registro de imóveis

NÃO.

Tem coisa pra mais na lei, que são desnecessárias

A lei não serve, pois afeta empresa menores, enquanto quem vende os dados são bancos e funcionários do INSS.

A lei não explica como proceder em caso de vazamento ou roubo de dados. Também não está claro quem e como será feita a fiscalização da lei.

A imobiliária não compartilha dados pessoais com outras empresas, apenas com órgãos públicos como Receita Federal e Registro de Imóveis, por serem obrigações legais

Dados da Empresa



26/07/2022 02:54

PESQUISA DE TCC - ADEQUAÇÃO DAS EMPRESAS À LGPD



https://docs.google.com/forms/d/1DjN6GSSRzaJwNOSkfwVBI4lDi_vOVJH62p5M50lrwA/viewanalytics

12/19

26/07/2022 04:24

QUESTIONÁRIO - TCC - Formulários Google



QUESTIONÁRIO - TCC

Perguntas Respostas 36 Configurações

Este formulário não aceita mais respostas

Resumo

Pergunta

Individual

Qual é a faixa de faturamento anual da emp



25 de 34



Qual é a faixa de faturamento anual da empresa?

[Ver opções](#) Menor ou igual a R\$ 360 mil

26 respostas

 Maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões

5 respostas

Pergunta em branco

5 respostas

Qual é o atual número de funcionários?

2

8 respostas

1

6 respostas

4

5 respostas

0

3 respostas

3

3 respostas

0 (trabalha sozinho)

2 respostas

5

1 resposta

Sem funcionários (possui 2 sócios)

1 resposta

Sem funcionários, mas outra corretora trabalha no escritório

1 resposta

15

1 resposta

Sem funcionários

1 resposta

06

1 resposta

19

1 resposta

1 (além dos 2 sócios proprietários)

1 resposta

10

1 resposta

Idade:

67

3 respostas

36

2 respostas

48

2 respostas

26

2 respostas

62

2 respostas

40

2 respostas

33

2 respostas

35

2 respostas

1 resposta

44

1 resposta

34

1 resposta

24

1 resposta

56 e 23

1 resposta

29

1 resposta

30

1 resposta

52

1 resposta

42

1 resposta

23

1 resposta

47

1 resposta

69

1 resposta

25

1 resposta

71

1 resposta

28

1 resposta

27 anos

1 resposta

31

1 resposta

53

1 resposta

65

1 resposta

Cargo na empresa:

Gerente

4 respostas

Proprietária - Corretora

3 respostas

Proprietária

3 respostas

Corretor

3 respostas

Proprietaria - Corretora

2 respostas

Corretora de Imóveis

2 respostas

Proprietário - Corretor

2 respostas

Dono

2 respostas

Corretora/Dona

1 resposta

Diretora Comercial

1 resposta

Proprietário/Corretor

1 resposta

Gerente - Administrativo

1 resposta

Socio-proprietario

1 resposta

Corretora (Proprietária)

1 resposta

CORRETOR DE IMÓVEIS E PROPRIETÁRIO

1 resposta

Corretor - sócio-proprietário

1 resposta

Ambas proprietárias

1 resposta

Diretora

1 resposta

Diretor

1 resposta

Auxiliar Administrativo

1 resposta

Corretor - Proprietário

1 resposta

Proprietaria

1 resposta

Administrador

1 resposta

Em qual ano começou a trabalhar na empresa:

2020

6 respostas

2021

5 respostas

2019

3 respostas

1992

2 respostas

2015

2 respostas

2016

2 respostas

2017

2 respostas

2013

2 respostas

2014

2 respostas

1 resposta

2011

1 resposta

2012

1 resposta

2018

1 resposta

1982

1 resposta

2008

1 resposta

2009

1 resposta

1985

1 resposta

1974

1 resposta

2003

1 resposta

Escolaridade/Formação Acadêmica:

Ensino Superior - Direito

5 respostas

Ensino Superior

2 respostas

Superior incompleto

2 respostas

Bacharel em Direito, Técnico em Transações Imobiliárias

1 resposta

Ensino Superior - Ciências Contábeis e Administração de Empresas

1 resposta

Ensino Superior - Técnico em Transações Imobiliárias e Tecnólogo em
Administração Rural

1 resposta

Nível Superior

1 resposta

Ensino Superior - Administração

1 resposta

Ensino Médio Completo - Técnico em Transações Imobiliárias

1 resposta

SUPERIOR COMPLETO/ BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO

1 resposta

Ensino Médio (Superior Incompleto)

1 resposta

Ensino Superior Incompleto

1 resposta

Superior Completo

1 resposta

Ciencias Contabeis

1 resposta

Superior/ Direito

1 resposta

Bacharel em Direito

1 resposta

Segundo Grau Completo

1 resposta

Terceiro Grau Incompleto

1 resposta

pós-graduada

1 resposta

Pós- graduação

1 resposta

Segundo Grau Incompleto

1 resposta

Pos-graduado

1 resposta

Terceiro Grau - Engenharia Eletrônica e Gestão Imobiliária

1 resposta

Superior em Gestão Imob e Matemática e pós graduação em tecnologias educacionais

1 resposta

Superior Incompleto

1 resposta

Ensino Superior Incompleto (cursando)

1 resposta

Ensino Superior Completo

1 resposta

Ensino Superior - Tecnologia em Agroindústria

1 resposta

Ensino Superior/Direito

1 resposta

Ensino superior incompleto

1 resposta

Há algum comentário ou crítica que deseje realizar?

31 respostas

Interessante o tema da pesquisa

1 resposta

Excelente trabalho

1 resposta

Boa pesquisa

1 resposta

Não

1 resposta

Não

1 resposta